CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

Nº: 00016.20260827/0001-22

INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA

Nº: INEX 001-2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, CONSISTENTES NA REVISÃO, REESTRUTURAÇÃO E ELABORAÇÃO DA MINUTA DO NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, BEM COMO NA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DA MINUTA DA NOVA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, COM A REALIZAÇÃO DE ANÁLISE JURÍDICO-INSTITUCIONAL, ADEQUAÇÃO À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, À LEGISLAÇÃO VIGENTE E À JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS DE

CONTAS E DO PODER JUDICIÁRIO, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DOS RESPECTIVOS TEXTOS CONSOLIDADOS E O ACOMPANHAMENTO TÉCNICO-JURÍDICO DAS ETAPAS DE DISCUSSÃO E APERFEIÇOAMENTO DAS MINUTAS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE – CE.

---

27 DE AGOSTO DE 2026

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Marcio Michael Do Nascimento Farias

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

Paulo Sergio Chagas Girao - Presidente

Jacques Levy Batista Marinho - Membro

RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Paulo Sergio Chagas Girao

RESPONSÁVEL PELA ABERTURA DO PROCESSO

Paulo Sergio Chagas Girao

RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

Amanda Ingridy De Sousa Lima

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Janielle Rabelo Da Silva Costa

ORDENADOR(A) DE DESPESAS

Marcio Michael Do Nascimento Farias

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Maria Do Espirito Santo Rabelo - Agente De Contratação

Elizangela Santos Dos Reis - Equipe De Apoio

Joao Gledson Barreto Dos Santos - Equipe De Apoio

SUMÁRIO

1. Termo De Abertura 0001
2. Documento De Formalização De Demanda 0002
3. Despacho Pesquisa De Preços, Etp/Tr/Pb 0004
4. Pesquisa De Preços 0005
5. Documentos De Estudo Técnico Preliminar 0024
6. Termo De Referência 0036
7. Comunicação Interna 0047
8. Declaração De Adequação Orçamentária 0049
9. Autorização Início Do Processo (De) 0050
10. Portaria Designação Agente De Contratação 0051
11. Termo De Autuação 0052
12. Certidão De Publicação Da Contratação Direta 0053
13. Justificativa Inexigibilidade - Art. 74, Iii, "C" 0054
14. Despacho À Assessoria Jurídica 0064
15. Anexo I - Minuta De Contrato 0065
16. Parecer Jurídico 0078
17. Encerramento De Fase Processual 0083
18. Proposta Registrada 0084

19. Documentos De Habilitação I 0085
20. Documentos De Habilitação Ii 0124
21. Documentos De Habilitação Iii 0137
22. Documentos De Habilitação Iv 0177
23. Termo De Adjudicação 0208
24. Termo De Homologação 0210
25. Autorização De Contratação Direta 0211
26. Extrato Da Contratação Direta 0213
27. Termo De Convocação 0214
28. Documentos Do Contrato 0215
29. Publicação Inex No Pncp 0233
30. Publicação Do Contrato No Pncp 0236
31. Extrato Da Inexigibilidade - Dom 0238

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0001 ASSINADO ELETRONICAMENTE

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 00016.20260827/0001-22. Com este fim e para constar, eu, PAULO SERGIO CHAGAS GIRAO, lavrei o presente termo que vai por mim assinado e que tem como primeira folha a de número 01, que corresponde a este termo, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, CONSISTENTES NA REVISÃO, REESTRUTURAÇÃO E ELABORAÇÃO DA MINUTA DO NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, BEM COMO NA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DA MINUTA DA NOVA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, COM A REALIZAÇÃO DE ANÁLISE JURÍDICO-INSTITUCIONAL, ADEQUAÇÃO À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, À LEGISLAÇÃO VIGENTE E À JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS E DO PODER JUDICIÁRIO, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DOS RESPECTIVOS TEXTOS CONSOLIDADOS E O ACOMPANHAMENTO TÉCNICO-JURÍDICO DAS ETAPAS DE DISCUSSÃO E APERFEIÇOAMENTO DAS MINUTAS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE – CE..

assinado eletronicamente
Paulo Sergio Chagas Girao
RESPONSÁVEL PELA ABERTURA DO PROCESSO

Assinado via IntGest Sign – ID: 399-435-2830 - Pág. 1/1 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3994352830/auth/

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Paulo Sergio Chagas Girao
DATA: 27/08/2026
AVANÇADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0002
ASSINADO ELETRONICAMENTE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Nº: 202608270001

INFORMAÇÕES BÁSICAS DO REQUISITANTE

Unidade requisitante: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE (2026)		
Responsável pela demanda: Paulo Sergio Chagas Girao		
Cargo: RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA		**Matrícula:** --
E-mail: paulosergiogirao@icloud.com	**Telefone:** --	**Celular:** (85) 99803-2879

INFORMAÇÕES SOBRE O QUE SE PRETENDE CONTRATAR

1. Definição do objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, CONSISTENTES NA REVISÃO, REESTRUTURAÇÃO E ELABORAÇÃO DA MINUTA DO NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, BEM COMO NA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DA MINUTA DA NOVA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, COM A REALIZAÇÃO DE ANÁLISE JURÍDICO-INSTITUCIONAL, ADEQUAÇÃO À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, À LEGISLAÇÃO VIGENTE E À JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS E DO PODER JUDICIÁRIO, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DOS RESPECTIVOS TEXTOS CONSOLIDADOS E O ACOMPANHAMENTO TÉCNICO-JURÍDICO DAS ETAPAS DE DISCUSSÃO E APERFEIÇOAMENTO DAS MINUTAS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE – CE.

2. Justificativa da contratação

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual é necessária para atender às demandas da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte - CE, no que concerne à revisão, reestruturação e elaboração da minuta do novo Regimento Interno. Além disso, é imprescindível a prestação de assessoria e consultoria jurídica especializada para a revisão, atualização e elaboração da minuta da nova Lei Orgânica do Município. Este processo exige um alto nível de análise jurídico-institucional, adequação à Constituição Federal, à Constituição do Estado do Ceará, bem como à legislação vigente, e à jurisprudência dos tribunais de contas e do Poder Judiciário. A elaboração dos textos consolidados e o acompanhamento técnico-jurídico das etapas de discussão e aperfeiçoamento das minutas são fundamentais para garantir que estes documentos estejam plenamente em conformidade com os requisitos legais e institucionais, assegurando, assim, a eficácia e a legitimidade das normas municipais.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Paulo Sergio Chagas Girao
DATA: 27/08/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 400-706-4199 - Pág. 1/2 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/400706199/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0003 ASSINADO ELETRONICAMENTE

3. Quantidade materiais/serviços a demandados

Sequencial	Item	Quantidade	Unidade
1	REVISÃO, REESTRUTURAÇÃO E ELABORAÇÃO DA MINUTA DO NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, E REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DA MINUTA DA NOVA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE	1,0	Serviço
Catálogo: 18954114 - Entidade			**Natureza da despesa:** 33903905
Especificação: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, consistentes na revisão, reestruturação e elaboração da Minuta do Novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte - CE, bem como na prestação de assessoria e consultoria jurídica especializada para revisão, atualização e elaboração da Minuta da Nova Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte - CE, com a realização de análise jurídico-institucional, adequação à Constituição Federal, à Constituição do Estado do Ceará, à legislação vigente e à jurisprudência dos tribunais de contas e do poder judiciário, incluindo a elaboração dos respectivos textos consolidados e o acompanhamento técnico-jurídico das etapas de discussão e aperfeiçoamento das minutas, de interesse da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte – CE.			

4. Dotação orçamentária

Projeto / Atividade
1601.01.031.0001.2.071 - Funcionamento do Poder Legislativo Municipal
33903905 - Serviços Técnicos Profissionais

5. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento

CPF	Nome	Função	Matrícula
933.486.733-72	Paulo Sergio Chagas Girao	Presidente	--
659.539.593-20	Samara Chaves Nunes	Membro	--

Limoeiro do Norte / CE, 27 de agosto de 2026

Paulo Sergio Chagas Girao
Responsável Pelo Documento De Formalização De Demanda

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Paulo Sergio Chagas Girao
DATA: 27/08/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 400-706-4199 - Pág. 2/2 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/400706419 9/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0004 ASSINADO ELETRONICAMENTE

DESPACHO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00016.20260827/0001-22

Interessado: Camara Municipal de Limoeiro

R.H.

Eu, MARCIO MICHAEL DO NASCIMENTO FARIAS, Ordenador(a) de Despesas do(a) Camara Municipal de Limoeiro, recebí em 27 de agosto de 2026, Documento de Formalização de Demanda, parte integrante do Processo Administrativo nº 00016.20260827/0001-22.

Considerando o interesse dessa entidade no atendimento da demanda apresentada no Processo Administrativo em epígrafe, determino a instrução do processo com a estimativa de despesa (valor estimado da contratação), que será obtida por meio de pesquisa de preços nos parâmetros do art. 23 da Lei 14.133/21 (art. 72, inc. II da Lei 14.133/21), elaboração do ETP - Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência/Projeto Básico e a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, assegurando o alinhamento das contratações e promovendo eficiência, efetividade e eficácia na contratação.

Com a manifestação dos referidos responsáveis, devolvam os autos para apreciação.

Limoeiro do Norte/CE, 27 de agosto de 2026

assinado eletronicamente
Marcio Michael Do Nascimento Farias
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Marcio Michael do Nascimento Farias
DATA:27/08/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 181-603-6060 - Pág. 1/1 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/181603606O/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0005
ASSINADO ELETRONICAMENTE

ALENCAR MACEDO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

JUSTIFICATIVA DE PROPOSTA DE PREÇO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA DE LIMOEIRO DO NORTE - CEARÁ

ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 11.453.626/0001-70, sediada na Rua Gilberto Studart, nº 55, salas 907/909, Ed. Duets Office Towers, Torre Sul, Fortaleza - CE, vem, respeitosamente, apresentar a presente **JUSTIFICATIVA DE PREÇOS** a ser anexada à Proposta de Preços ofertada no âmbito do certame licitatório em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – DO PARÂMETRO DE MERCADO ADOTADO

O valor ora proposto tem como parâmetro objetivo a própria experiência desta sociedade de advogados na prestação de serviços de mesma natureza técnica a outra Casa Legislativa municipal.

Em 29 de junho de 2023, esta Proponente firmou com a Câmara Municipal de Canindé - CE o Termo de Contrato nº 2023062901, cujo objeto compreendia a assessoria jurídica para revisão e reestruturação do Regimento Interno da Lei Orgânica do Município e da Lei Geral dos Servidores daquela Câmara, tendo sido pactuado o valor de R$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais) por serviço/item, perfazendo o total mensal de R$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais).

Tal contrato constitui referência idônea e comparável para a formação de preços do presente certame, porquanto trata de objeto técnico-jurídico substancialmente análogo, revisão e elaboração de normas institucionais de Câmara Municipal (Regimento Interno e Lei Orgânica), prestado pela mesma equipe técnica especializada, o que confere segurança e concretude à composição do valor ora ofertado.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0006
ASSINADO ELETRONICAMENTE

II – DA NECESSIDADE DE READEQUAÇÃO DE PREÇOS VIDE O LAPSO TEMPORAL

Entre a celebração do contrato-parâmetro (junho/2023) e a presente data (agosto/2026) transcorreram mais de 03 (três) anos, período no qual se verificou natural e inequívoca elevação dos custos operacionais inerentes à prestação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual, tais como remuneração de equipe jurídica qualificada, deslocamentos, atualização normativa e bibliográfica, tecnologia e demais insumos necessários à execução dos trabalhos.

Vale frisar que o próprio contrato firmado com a Câmara Municipal de Canindé - CE previa, em sua Cláusula Terceira, item 3.2, **a possibilidade de reajuste anual do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), reconhecendo a própria Administração Pública, portanto, a necessidade de recomposição periódica dos valores pactuados para serviços dessa natureza.**

Nesse período (2023 a 2026), os principais índices oficiais de preços, a exemplo do IGP-M, apurado pela Fundação Getulio Vargas, e do IPCA, apurado pelo IBGE, registraram variações acumuladas positivas relevantes, com destaque para o exercício de 2024, cujo IGP-M fechou em alta de aproximadamente 6,5%, e para o IPCA, que acumulou variação de aproximadamente 4,8% em 2024 e 4,3% em 2025.

O valor unitário ora proposto, R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) por serviço, frente aos R$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais) praticados em 2023, representa um reajuste nominal de aproximadamente apenas 6,56% (seis vírgula cinquenta e seis por cento**), percentual compatível e proporcional à variação inflacionária acumulada no período, não configurando, portanto, qualquer majoração desarrazoada**, mas mera readequação econômica do valor de mercado praticado por esta Proponente.

III – DA COMPATIBILIDADE DO OBJETO E DA COMPLEXIDADE DOS SERVIÇOS

Cumpre destacar, ainda, que o objeto ora licitado pela Câmara Municipal de Limoeiro do Norte - CE não se limita à simples revisão de textos normativos já existentes, abrangendo também a elaboração de minutas inteiramente novas de Regimento Interno e de Lei Orgânica, com análise jurídico-institucional de adequação à Constituição Federal, à Constituição do Estado do Ceará, à legislação vigente e à jurisprudência dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário, além do acompanhamento técnico-jurídico das etapas de discussão e aperfeiçoamento das minutas junto à Casa Legislativa.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0007
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Se trata, portanto, de escopo técnico ao menos equivalente, senão mais abrangente, ao anteriormente executado, o que reforça a razoabilidade do valor ora proposto.

IV – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, demonstra-se que o valor global de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) constante da Proposta de Preços apresentada por esta Proponente é compatível com os preços correntes no mercado de serviços jurídicos especializados de natureza institucional-legislativa, encontrando respaldo em contrato pretérito de objeto análogo, na variação inflacionária acumulada no período de 2023 a 2026 e na complexidade e abrangência do objeto ora licitado, restando plenamente justificada sua exequibilidade e razoabilidade para fins de julgamento pela Comissão Permanente de Licitação.

Fortaleza - CE, 24 de agosto de 2026.

MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO

Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO
Dados: 2026.08.24 12:15:40 -03'00'

ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Marcos Antonio Sampaio de Macedo
Representante-Legal

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0008
ASSINADO ELETRONICAMENTE

TERMO DE CONTRATO
Nº 2023062901

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, E DO OUTRO ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A CÂMARA DE CANINDÉ/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o 07.385.404/0001-90 e CGF sob o nº 069203610, com sede de sua Câmara Municipal Largo Francisco Xavier De Medeiros, S/N - CEP. 62.700-000, através do Gabinete da Presidência, neste ato representado pelo(a) ordenador de despesas(a) Sr(a). Karlinda Cidio Mendes Coelho, aqui denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à : Rua Gilberto Studart, 55, salas 907-9, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.453.626/0001-70, por seu representante legal, Sr. Marcos Antonio Sampaio de Macedo, portador do CPF nº 817. 189.343-00, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO Nº** 2023062901, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO
1.1 - O presente CONTRATO tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a **TOMADA DE PREÇOS Nº 00.003/2023-TP** e seus Anexos, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA EM ADAPTAÇÃO, REFORMULAÇÃO, RESTRUTURAÇÃO E CRIAÇÃO DE LEIS E REGIMENTOS, CONFORME DETALHAMENTO DO EDITAL**, devidamente homologada pelo ordenador de despesas da Câmara Municipal de Canindé-CE, e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1 - O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA EM ADAPTAÇÃO, REFORMULAÇÃO, RESTRUTURAÇÃO E CRIAÇÃO DE LEIS E REGIMENTOS, CONFORME DETALHAMENTO DO EDITAL, conforme ANEXO I do Edital e proposta adjudicada.

Item	Especificação	Unidade	QNT	VL. Unitário	VL. Total.
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NA REVISÃO E REESTRUTURAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ/CE	SERVIÇO	01	**R$ 61.000,00**	**R$ 61.000,00**
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICAS NA REVISÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE	SERVIÇO	01	**R$ 61.000,00**	**R$ 61.000,00**
03	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NA REVISÃO E REESTRUTURAÇÃO DA LEI GERAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ/CE	SERVIÇO	01	**R$ 61.000,00**	**R$ 61.000,00**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0009 ASSINADO ELETRONICAMENTE

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1 - O valor mensal da presente avença é : **R$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais)** a ser pago na proporção da execução dos serviços licitados, segundo a ordem de serviço expedida pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais , Municipais, FGTS e CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições do edital.

3.2. Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.

3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo.

3.4. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente instrumento terá vigência por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

5.1. As partes se obrigam, reciprocamente, a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório e da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

5.2. **A CONTRATADA** obriga-se a:

a) A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem assim, pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;

b) Executar as atividades em conformidade com o descrito no projeto básico com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

c) Arcar com as despesas de execução dos trabalhos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, quando for o caso, dentre outras;

d) Arcar com as despesas de deslocamento e diárias sua e de seu pessoal contratado na execução dos serviços presenciais contratados a serem prestados na Câmara de Canindé/CE, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços;

e) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;

f) Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;

g) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;

h) Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
i) Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discrição e urbanidade na relação interpessoal;
j) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos;
k) Realizar todas as atividades descritas acima quando tocante às atividades da Administração Municipal na representação da Câmara e de seus órgãos da adminsitração direta, em ações correlatas com as atividades profissionais.

5.3. **A CONTRATANTE** obriga-se a:
a) Efetuar o pagamentio na forma prevista no edital;
b) Exercer a fiscalização sobre a execução do trabalho;
c) Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações necessárias à consecução dos objetivos de que trata este projeto básico;
d) Disponibilizar local adequado para a execução dos serviços, quando necessário;
e) Prestar todos os esclarecimentos que forem efetuados pela CONTRATADA;
5.3.1. Havendo necessidade de deslocamento da contratada e de seu pessoal para fora da Câmara, a Câmara de Canindé/CE ressarcirá as despesas com transporte, alimentação, desde que devidamente comprovadas mediante nota fiscal discriminada, tomando-se como parâmetro dos valores dos pagamentos utilizados para tal fim os já utilizados pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS
6.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos recursos oriundos da **CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE_/CE – RECURSOS ORDINARIOS, NAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ: Exercício 2023 Atividade -0000.010310001.2001, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES
7.1. A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo de outras sanções legais e da responsabilidade civil e criminal, às seguintes multas, que serão aplicadas de modo cumulativo, independente de seu número, com base nas violações praticadas durante a execução desse contrato:

- 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na execução dos serviços, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;
- 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços, por atraso na execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias;
- 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;
- 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Contratante;
- 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

7.2- A contratada sujeitar-se-á, ainda, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato:

- advertência;
- multa de 20% (vinte por cento) na forma prevista no edital;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0011 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Contratada, que será concedida sempre que esta ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.
8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.
8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.
9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.
9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

10.1 – A publicação resumida do instrumento deste contrato deverá ser feita por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA ONZE - DO GESTOR DO CONTRATO / DO FISCAL DO CONTRATO:

11.1. A Gestão deste Contrato será exercida pelo(a) servidor(a) **Karlinda Cidio Mendes Coelho**, designado(a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

11.2. A Fiscalização do contrato será exercida pelo(a) servidor(a) **Vitoria Regia Soares Pereira**, designado(a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0012
ASSINADO ELETRONICAMENTE

12.1 - O foro da Comarca de Canindé é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na sede da Câmara Municipal de Canindé-CE, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Canindé-CE, 29 de junho de 2023.

CÂMARA DE CANINDÉ/CE,
CNPJ : 07.385.404/0001-90
Karlinda Cidio Mendes Coelho
Presidente

MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO
Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO
Dados: 2023.06.29 09:44:13 -03'00'

ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 11.453.626/0001-70
Marcos Antônio Sampaio de Macedo
Sócio

TESTEMUNHAS:

1._____ CPF Nº _____

2._____ CPF Nº _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0013 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Nota Técnica

Pesquisa de preços Nº 202608280001

Unidade responsável
Camara Municipal de Limoeiro do Norte
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Chave de Acesso
74e63dfd-d8e7-4543-b631-df0b9ef6e9c7

Data da Finalização
31/08/2026

Responsável
Amanda Ingridy De Sousa Lima

Caso deseje validar os dados desta pesquisa, acesse o seguinte endereço:
http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br/validacoes/validar_pesquisa/?codigo=74e63dfd-d8e7-4543-b631-df0b9ef6e9c7

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente contratação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, CONSISTENTES NA REVISÃO, REESTRUTURAÇÃO E ELABORAÇÃO DA MINUTA DO NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, BEM COMO NA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DA MINUTA DA NOVA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, COM A REALIZAÇÃO DE ANÁLISE JURÍDICO-INSTITUCIONAL, ADEQUAÇÃO À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, À LEGISLAÇÃO VIGENTE E À JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS E DO PODER JUDICIÁRIO, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DOS RESPECTIVOS TEXTOS CONSOLIDADOS E O ACOMPANHAMENTO TÉCNICO-JURÍDICO DAS ETAPAS DE DISCUSSÃO E APERFEIÇOAMENTO DAS MINUTAS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE – CE..

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual é necessária para atender às demandas da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte - CE, no que concerne à revisão, reestruturação e elaboração da minuta do novo Regimento Interno. Além disso, é imprescindível a prestação de assessoria e consultoria jurídica especializada para a revisão, atualização e elaboração da minuta da nova Lei Orgânica do Município. Este processo exige um alto nível de análise jurídico-institucional, adequação à Constituição Federal, à Constituição do Estado do Ceará, bem como à legislação

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Amanda Ingridy de Sousa Lima
DATA: 31/08/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 165-077-4940 - Pág. 1/6 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/1650774940/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0014 ASSINADO ELETRONICAMENTE

vigente, e à jurisprudência dos tribunais de contas e do Poder Judiciário. A elaboração dos textos consolidados e o acompanhamento técnico-jurídico das etapas de discussão e aperfeiçoamento das minutas são fundamentais para garantir que estes documentos estejam plenamente em conformidade com os requisitos legais e institucionais, assegurando, assim, a eficácia e a legitimidade das normas municipais.

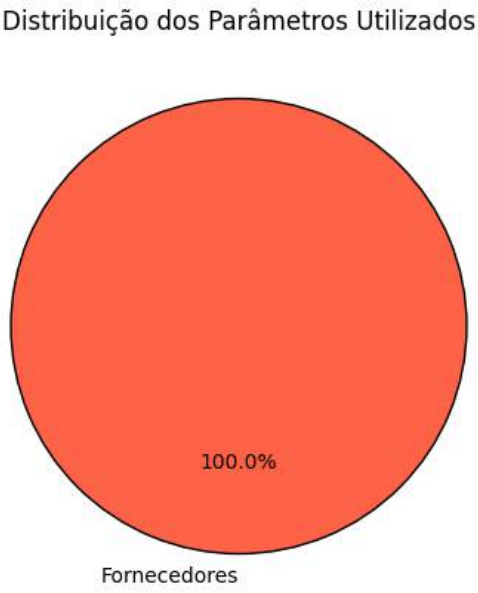
II - FONTES CONSULTADAS

2.1. Parâmetros utilizados na definição do Valor estimado

Para a definição do valor estimado da contratação, foram aplicados os seguintes parâmetros conforme **IN SEGES/ME nº 65/2021**:

- **Artigo 5º, Inciso IV**: pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;.

O gráfico abaixo representa a distribuição dos parâmetros utilizados para definir o valor estimado.



A análise dos dados permite observar a importância de cada parâmetro na estimativa de preços, oferecendo maior confiabilidade ao processo.

2.2. Justificativa para a não prioridade das consultas aos sistemas oficiais e contratações públicas

Neste caso, não foi possível priorizar as consultas aos sistemas oficiais de preços e contratações públicas similares para a definição do valor estimado, conforme recomendado pelo artigo 5º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021. As bases oficiais de preços, como o Painel de Preços e o banco de preços em saúde, não apresentaram informações suficientemente representativas ou atualizadas para o tipo específico de serviço necessário para esta contratação.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Amanda Ingridy de Sousa Lima
DATA: 31/08/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 165-077-4940 - Pág. 2/6 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/1650774940/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0015 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Por isso, optou-se por realizar pesquisa direta com fornecedores. As cotações coletadas junto a três fornecedores especializados permitiram a obtenção de um valor atualizado, ajustado às necessidades técnicas e especificidades do objeto. Essa abordagem garantiu que o valor estimado estivesse em conformidade com as condições de mercado e assegurasse a competitividade e exequibilidade das propostas.

2.3. Consulta direta com fornecedores e justificativa para a escolha dos fornecedores

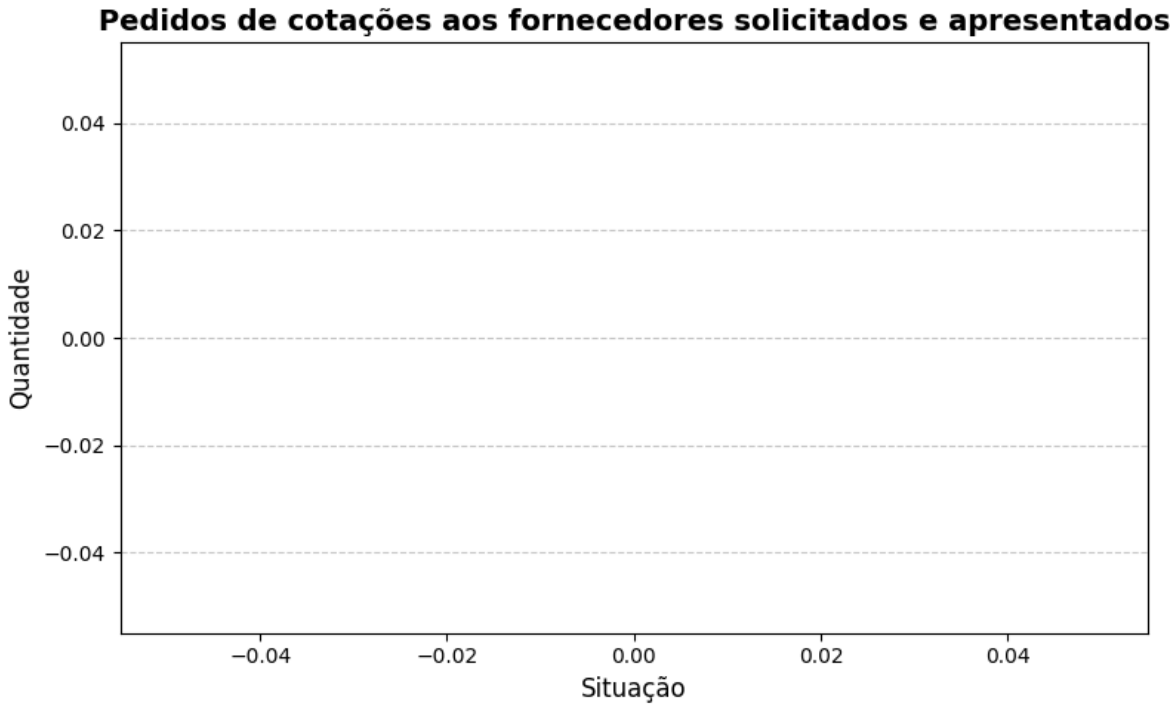
Para garantir um levantamento de preços confiável e atualizado, foram realizadas cotações junto a zero fornecedores especializados no setor. Abaixo estão as informações dos fornecedores consultados, incluindo as datas de envio e resposta, bem como as justificativas para a escolha de cada um:

Fornecedor	Apresentou proposta	Data envio	Data proposta	Justificativa para escolha

Justificativa Adicional:

- A seleção desses fornecedores baseou-se na experiência técnica e na capacidade comprovada de atender ao setor público, assegurando cotações que são representativas e atualizadas.
- Nenhuma empresa forneceu dados consistentes para esta análise.

Este gráfico ilustra a quantidade de pedidos de cotações enviados a fornecedores, destacando quantos apresentaram respostas e quantos não responderam. As categorias incluem cotações enviadas, respondidas e não respondidas, permitindo uma visão clara da adesão dos fornecedores ao levantamento realizado.



2.4. Consideração do mínimo de três cotações

Para garantir a precisão e a confiabilidade na definição do valor estimado, foram analisados preços

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Amanda Ingridy de Sousa Lima
DATA: 31/08/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 165-077-4940 - Pág. 3/6 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/1650774940/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0016 ASSINADO ELETRONICAMENTE

obtidos a partir de cotações válidas, em conformidade com as parâmetros definidas no item 2.1 desta Nota Técnica. Esse procedimento busca garantir que o valor estimado seja fundamentado em informações consistentes, refletindo as condições reais do mercado e alinhando-se às melhores práticas de contratação pública.

Sempre que possível, o projeto foi realizado com base em um conjunto de três ou mais cotações obtidas de fontes confiáveis e representativas do mercado. Essa abordagem promove uma amostragem robusta, conferindo maior precisão ao valor estimado e assegurando a representatividade do levantamento de preços. Além disso, tal prática reforça a transparência e a fundamentação técnica do processo de contratação, cumprindo os princípios de economicidade e de eficiência.

Conforme definido no item 2.1 desta Nota Técnica, as cotações foram selecionadas e evidenciadas de modo a excluir preços inexequíveis, inconsistentes ou esperados elevados, garantindo que o valor estimado seja construído com base em dados de qualidade e condições com a realidade mercadológica. Essa metodologia também visa evitar distorções que possam comprometer a regularidade do processo licitatório.

Esse método reforça o compromisso com uma gestão pública responsável, promovendo a aplicação criteriosa dos recursos públicos e garantindo que o processo licitatório seja prorrogado com o devido rigor técnico e alinhamento às normas aplicáveis.

III - SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

A tabela a seguir apresenta os preços coletados, discriminando as fontes e evidenciando a diversidade dos dados para uma visão abrangente do mercado.

Item 1 - REVISÃO, REESTRUTURAÇÃO E ELABORAÇÃO DA MINUTA DO NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, E REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DA MINUTA DA NOVA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE

ESPECIFICAÇÃO:
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, consistentes na revisão, reestruturação e elaboração da Minuta do Novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte - CE, bem como na prestação de assessoria e consultoria jurídica especializada para revisão, atualização e elaboração da Minuta da Nova Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte - CE, com a realização de análise jurídico-institucional, adequação à Constituição Federal, à Constituição do Estado do Ceará, à legislação vigente e à jurisprudência dos tribunais de contas e do poder judiciário, incluindo a elaboração dos respectivos textos consolidados e o acompanhamento técnico-jurídico das etapas de discussão e aperfeiçoamento das minutas, de interesse da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte – CE.

QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇOS	D. PADRÃO (R$)	C. V.	REL. MINIMO (R$)	REL. MÁXIMO (R$)
1,00	Serviço	3	0,00	0,00%	130.000,00	130.000,00

PREÇO	ÓRGÃO/EMPRESA	FONTE	DATA PRATICADA	PREÇO
1.1	-- -	Comprovante	28/08/2026	130.000,00

IDENTIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CLASSIFICAÇÃO
11732755	11453626000170 - ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS	Exequível

PREÇO	ÓRGÃO/EMPRESA	FONTE	DATA PRATICADA	PREÇO
1.2	-- -	Comprovante	28/08/2026	130.000,00

IDENTIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CLASSIFICAÇÃO
11732763	11453626000170 - ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS	Exequível

PREÇO	ÓRGÃO/EMPRESA	FONTE	DATA PRATICADA	PREÇO
1.3	-- -	Comprovante	28/08/2026	130.000,00

IDENTIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CLASSIFICAÇÃO
11732778	11453626000170 - ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS	Exequível

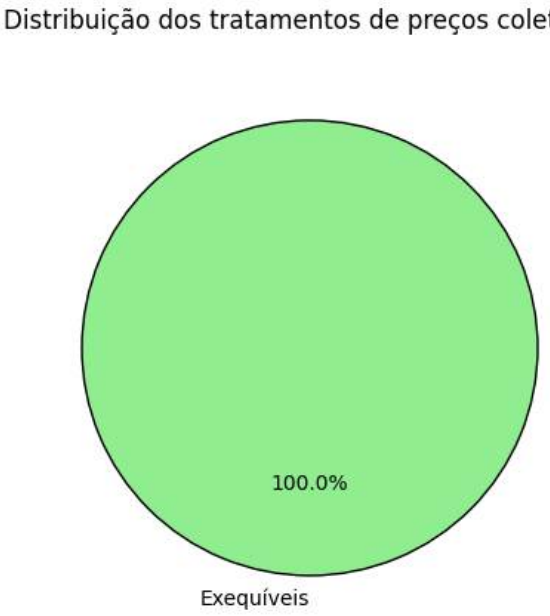
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Amanda Ingridy de Sousa Lima
DATA: 31/08/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 165-077-4940 - Pág. 4/6 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/1650774940/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0017 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Esta tabela reflete uma análise abrangente dos preços praticados, incluindo fontes governamentais e cotações do setor privado, permitindo uma análise crítica e comparativa dos valores.

O gráfico abaixo representa as classificações gerais dos preços coletados.



IV - METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

4.1. Justificativa para o uso de um único método

Para a obtenção do preço estimado, foi aplicado exclusivamente o método de **média aritmética** em toda a pesquisa. Esse método foi escolhido como o mais adequado para estimar o valor dos itens, considerando a homogeneidade das cotações obtidas e a consistência das variações entre os valores.

- **Média aritmética**: Optou-se pela média aritmética para assegurar um valor representativo e equilibrado para todos os itens, dado que as cotações apresentaram variação moderada. A média proporciona uma visão centralizada do mercado e evita distorções causadas por valores isoladamente altos ou baixos.

A aplicação de um único método trouxe uniformidade à pesquisa, garantindo uma estimativa confiável e adequada para todos os itens, cumprindo com os princípios de eficiência e economicidade.

V - MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

5.1. Memória de cálculo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Amanda Ingridy de Sousa Lima
DATA: 31/08/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 165-077-4940 - Pág. 5/6 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/1650774940/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0018 ASSINADO ELETRONICAMENTE

ITEM	QUANTIDADE	METODOLOGIA	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1 - REVISÃO, REESTRUTURAÇÃO E ELABORAÇÃO DA MINUTA DO NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, E REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DA MINUTA DA NOVA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE	1,0	Média	130.000,00	130.000,00

5.2. Conclusão

O preço estimado para a contratação é de **R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**.

Esse valor, resultado de uma pesquisa de mercado ampla e criteriosa, reflete uma estimativa alinhada com as práticas atuais do setor e assegura que o processo licitatório seja fundamentado em valores justos e realistas.

Certifica-se, assim, que o preço estimado atende aos requisitos de vantajosidade e economicidade exigidos pela Administração, promovendo uma contratação pública eficiente e em conformidade com o interesse público.

VI - IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

6.1. A presente pesquisa de preços foi conduzida por: Amanda Ingridy de Sousa Lima, matrícula nº None.

Limoeiro do Norte, 31 de agosto de 2026

Amanda Ingridy de Sousa Lima
RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Amanda Ingridy de Sousa Lima
DATA: 31/08/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 165-077-4940 - Pág. 6/6 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/165077494O/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0019
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Mapa comparativo

Pesquisa de preços Nº 202608280001

Unidade responsável
Camara Municipal de Limoeiro do Norte
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Chave de Acesso
74e63dfd-d8e7-4543-b631-df0b9ef6e9c7

Data da Finalização
31/08/2026

Responsável
Amanda Ingridy De Sousa Lima

Caso deseje validar os dados desta pesquisa, acesse o seguinte endereço: precodereferencia.m2atecnologia.com.br/validacoes/validar_pesquisa/?codigo=74e63dfd-d8e7-4543-b631-df0b9ef6e9c7

I - CRITÉRIO DE CÁLCULOS ESTATÍSTICOS

Os cálculos deste relatório foram elaborados com base nas metodologias descritas no Instrumento de padronização dos procedimentos de contratação da Advocacia-Geral da União de 2023.

A utilização desse manual assegura a precisão e a confiabilidade dos cálculos apresentados, conforme os padrões estabelecidos pelo AGU. Para mais detalhes, acesse aqui.

Média aritmética preliminar: A "Média aritmética preliminar" é calculada somando todos os preços coletados e dividindo o total pelo número de preços. Essa média é usada como base para calcular o desvio padrão e o coeficiente de variação, ajudando a avaliar a dispersão dos preços em torno dessa média e a variabilidade relativa dos dados.

Desvio padrão: O desvio padrão é uma medida que indica a dispersão dos dados em relação à média, mostrando quão distantes os valores estão da média. É essencial para definir os valores de relativo mínimo e máximo em análises estatísticas, ajudando a estabelecer um intervalo aceitável de normalidade para os dados.

Coeficiente de variação: O coeficiente de variação é uma medida estatística que expressa o grau de variação ou dispersão de um conjunto de dados em relação à sua média, normalizado pela média.

Coeficiente de variação mínimo (C.V.M.): É uma configuração no sistema que permite habilitar automaticamente o tratamento de dados quando o coeficiente de variação dos preços coletados atinge ou excede um valor mínimo pré-definido. Isso garante que o sistema ajuste automaticamente os dados para manter a consistência e a confiabilidade das análises, especialmente em situações onde a variação dos dados é significativa.

Relativo mínimo: Refere-se ao valor mínimo aceitável para que os preços coletados sejam classificados como

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0020 ASSINADO ELETRONICAMENTE

exequíveis. Esse valor é calculado subtraindo o desvio padrão da média preliminar dos preços. Preços que estão abaixo do relativo mínimo são classificados como inexequíveis, indicando que estão fora do intervalo considerado normal ou razoável para as condições do mercado analisado.

Relativo máximo: refere-se ao valor máximo aceitável para que os preços coletados sejam classificados como exequíveis. Este valor é calculado somando o desvio padrão à média preliminar dos preços. Preços que ultrapassam o relativo máximo são classificados como excessivamente elevados, indicando que estão além do intervalo considerado normal ou razoável, possivelmente devido a condições anormais de mercado ou práticas de preços não competitivas.

II - MEMÓRIA DE CÁLCULO

ITEM	PREÇOS COLETADOS	C.V. MÍNIMO	MÉDIA PRELIMINAR	COEF. VARIAÇÃO	DESVIO PADRÃO	RELAT. MÍNIMO	RELAT. MÁXIMO	PREÇOS EXEQUÍVEIS	MENOR PREÇO	MÉDIA	MEDIANA
1 - REVISÃO, REESTRUTURAÇÃO E ELABORAÇÃO DA MINUTA DO NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, E REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DA MINUTA DA NOVA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE	3	25.00%	130000,00	0,00%	0,00	130000,00	130000,00	3	130.000,00	130.000,00	130.000,00

III - PREÇOS COLETADOS

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	METODOLOGIA	V. UNITÁRIO (R$)	V. TOTAL (R$)
1 - REVISÃO, REESTRUTURAÇÃO E ELABORAÇÃO DA MINUTA DO NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, E REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DA MINUTA DA NOVA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE	Serviço	1,00	Média	130.000,00	130.000,00

PREÇO	ÓRGÃO/EMPRESA	FONTE	VENDEDOR	DATA PRATICADA	PREÇO	CLASSIFICAÇÃO
1.1	--	Comprovante	11453626000170 - ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS	28/08/2026	130.000,00	Exequível
1.2	--	Comprovante	11453626000170 - ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS	28/08/2026	130.000,00	Exequível
1.3	--	Comprovante	11453626000170 - ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS	28/08/2026	130.000,00	Exequível

Limoeiro do Norte, 31 de agosto de 2026

Amanda Ingridy de Sousa Lima
RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0021
ASSINADO ELETRONICAMENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0022
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Detalhamento da cotação

Pesquisa de preços Nº 202608280001

Unidade responsável
Camara Municipal de Limoeiro do Norte
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Chave de Acesso
74e63dfd-d8e7-4543-b631-df0b9ef6e9c7

Data da Finalização
31/08/2026

Responsável
Amanda Ingridy De Sousa Lima

Caso deseje validar os dados desta pesquisa, acesse o seguinte endereço:
precodereferencia.m2atecnologia.com.br/validacoes/validar_pesquisa/?codigo=74e63dfd-d8e7-4543-b631-df0b9ef6e9c7

I - CRITÉRIO DE CÁLCULOS ESTATÍSTICOS

Os cálculos deste relatório foram elaborados com base nas metodologias descritas no Instrumento de padronização dos procedimentos de contratação da Advocacia-Geral da União de 2023.

A utilização desse manual assegura a precisão e a confiabilidade dos cálculos apresentados, conforme os padrões estabelecidos pelo AGU. Para mais detalhes, acesse aqui.

II - PREÇOS COLETADOS POR PARÂMETRO

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	METODOLOGIA	V. UNITÁRIO (R$)	V. TOTAL (R$)
1 - REVISÃO, REESTRUTURAÇÃO E ELABORAÇÃO DA MINUTA DO NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, E REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DA MINUTA DA NOVA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE	Serviço	1,00	Média	130.000,00	130.000,00

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0023
ASSINADO ELETRONICAMENTE

PREÇO	ÓRGÃO/EMPRESA	FONTE	VENDEDOR	DATA PRATICADA	PREÇO	CLASSIFICAÇÃO
Preços coletados conforme Artigo 5º, Inciso IV, IN SEGES/ME nº 65/2021						
1.1	--	Comprovante	11453626000170 - ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS	28/08/2026	130.000,00	Exequível
1.2	--	Comprovante	11453626000170 - ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS	28/08/2026	130.000,00	Exequível
1.3	--	Comprovante	11453626000170 - ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS	28/08/2026	130.000,00	Exequível

Limoeiro do Norte, 31 de agosto de 2026

Amanda Ingridy de Sousa Lima
RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0024 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 00016202608270000122

Unidade responsável
Camara Municipal de Limoeiro
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Data
31/08/2026

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Limoeiro do Norte enfrenta atualmente um desafio significativo em sua estrutura legal e administrativa devido à incompatibilidade do regimento interno e da lei orgânica vigentes com os atuais requisitos técnicos e normativos. Essa situação resulta em entraves operacionais e legais que afetam diretamente o desempenho das funções institucionais, gerando impacto sobre a eficiência dos serviços públicos oferecidos à população. A insuficiência dos textos legais atuais, agravada pela evolução constante das normativas federais e estaduais, evidencia a necessidade urgente de revisão, reestruturação e elaboração de novos documentos que estejam em conformidade com a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Ceará e a legislação vigente, conforme instruído no processo administrativo consolidado.

Os impactos institucionais da não readequação dos documentos normativos são expressivos. A ausência de atualização comprometeria a legitimidade dos atos administrativos e legislativos da Câmara, resultando em potenciais conflitos jurídicos e dificuldades no cumprimento de metas institucionais estratégicas. Socialmente, isso pode culminar na interrupção de serviços essenciais e no enfraquecimento da governança pública, contrariando o interesse coletivo e os princípios de eficiência e economicidade do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Com a contratação de uma empresa especializada para conduzir a revisão, atualização e criação das minutas do novo regimento interno e da nova lei orgânica, busca-se assegurar o alinhamento jurídico-institucional da Câmara. Este alinhamento promoverá a continuidade e a modernização dos serviços públicos, reforçando a legalidade dos atos administrativos e a conformidade com as exigências normativas e

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 31/08/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 934-232-228 - Pág. 1/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/934232228/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0025 ASSINADO ELETRONICAMENTE

jurisprudenciais. Ademais, a consultoria proporcionará acompanhamento técnico-jurídico durante as etapas de discussão e aperfeiçoamento das minutas, garantindo que os novos documentos atendam aos mais altos padrões de legalidade e legitimidade, coadunando-se com os objetivos estratégicos institucionais de desenvolvimento e eficiência.

A contratação é, portanto, imprescindível para mitigar os riscos de inadequação normativa e para assegurar a eficácia operacional da Câmara Municipal, potencializando a capacidade de governança do município em observância aos objetivos do art. 11 e às definições do art. 6º da Lei nº 14.133/2021. Em síntese, a contratação se configura como uma medida de interesse público indispensável para garantir que a estrutura administrativa e legal da Câmara reflita a atual realidade legislativa e jurisprudencial.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Camara Municipal de Limoeiro do Norte	Paulo Sergio Chagas Girao

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação visa atender à exigência expressa pela Câmara Municipal de Limoeiro do Norte - CE para revisão, reestruturação e elaboração da minuta do novo Regimento Interno e na assessoria técnica para a revisão da nova Lei Orgânica do município. Este processo é essencial para garantir que a legislação local esteja em conformidade com a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Ceará, a legislação vigente e a jurisprudência relevante, assegurando a eficácia e legitimidade das normas municipais. Este objetivo estratégico reforça a necessidade de contar com uma consultoria jurídica especializada, que ofereça suporte técnico-jurídico durante a adequação normativa.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho requerem que a empresa contratada possua elevada competência técnica, comprovada através de experiência prévia em situações similares, garantindo atendimento pleno aos requisitos institucionais de conformidade e atualização legal. As métricas objetivas incluem prazos para revisão e elaboração das minutas, com capacidades específicas para atendimento das especificidades locais, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A utilização do catálogo eletrônico de padronização foi considerada, mas não será aplicável, pois as necessidades específicas deste contrato não se alinham aos itens disponíveis, exigindo personalização do serviço técnico ofertado.

A vedação à indicação de marcas ou modelos é mantida, em conformidade com o princípio da competitividade, salvo se houver justificativa técnica absolutamente necessária, enfatizando a adoção de soluções imparciais e eficazes. Não se enquadrando como bem de luxo, conforme o art. 20 da referida Lei, os serviços pretendidos focam exclusivamente em requisitos técnicos e operacionais de alta

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 31/08/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 934-232-228 - Pág. 2/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/934232228/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0026 ASSINADO ELETRONICAMENTE

complexidade intelectual, incluindo prova de conceito, quando necessário, para evidenciar capacidade técnica do fornecedor.

Os critérios de sustentabilidade, fundamentados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, incluem práticas que minimizem impacto ambiental, como a utilização de métodos que reduzam o consumo de recursos e resíduos durante a execução dos serviços. A ausência de requisitos de sustentabilidade seria justificada somente pela inviabilidade técnica dentro do escopo da demanda. Os requisitos orientadores para o levantamento de mercado centram-se na alta capacidade dos fornecedores em atender aos critérios técnicos rigorosos estabelecidos, ponderando a possibilidade de flexibilização caso comprovada a restrição desnecessária à competição.

Os requisitos definidos fundamentam-se na necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda, em alinhamento com a Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 5º e 18, e servirão de base robusta para o levantamento de mercado, garantindo que a solução adotada seja a mais vantajosa e adequada às necessidades institucionais.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na Descrição da Necessidade da Contratação, visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

A natureza do objeto desta contratação é de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, conforme descrito na demanda, exigindo análise jurídico-institucional, adequação à legislação vigente e elaboração de documentos consolidados.

A pesquisa de mercado identificou diferentes fornecedores capazes de atender à demanda estipulada. Foram analisadas informações sobre faixa de preços e prazos, sem identificar empresas específicas. Além disso, contratações similares por outros órgãos indicaram valores e modelos de aquisição semelhantes. Consultas a fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços, forneceram dados atualizados sobre práticas de mercado e inovações potenciais, incluindo métodos inovadores de assessoria jurídica e consultoria especializada.

As alternativas identificadas nos dados de pesquisa incluem: contratação de empresas especializadas para prestação de serviços, podendo adotar metodologias inovadoras no processo de elaboração de documentos jurídicos e administrativos. Outras opções contemplavam a possibilidade de terceirização standard versus modelos de contrato por projeto que ofereciam maior flexibilidade e customização conforme as necessidades institucionais.

A alternativa selecionada para a contratação dos serviços especializados mostrou-se mais vantajosa devido à sua eficiência, economicidade e viabilidade operacional. O modelo escolhido alinha-se diretamente ao esperado nos Resultados Pretendidos,

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 31/08/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 934-232-228 - Pág. 3/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/934232228/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0027 ASSINADO ELETRONICAMENTE

proporcionando custo total de propriedade favorável, facilidade de continuidade e sustentabilidade na execução dos serviços, além de inovação no desenvolvimento dos documentos legais.

Recomenda-se a contratação de uma empresa especializada que ofereça serviços personalizados em assessoria e consultoria jurídica, fundamentada no levantamento de mercado e nos dados coletados. Esta abordagem assegura competitividade e transparência, respeitando os princípios dos arts. 5º e 11, sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, destinados à revisão, reestruturação e elaboração da minuta do novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE, além da assessoria e consultoria jurídica especializada para a atualização da minuta da nova Lei Orgânica do Município. Este contrato inclui a realização de análise jurídico-institucional, adequação à Constituição Federal e à Constituição do Estado do Ceará, legislação vigente e jurisprudência dos tribunais de contas e do Poder Judiciário.

Os serviços abrangem também a elaboração de textos consolidados e o acompanhamento técnico-jurídico das etapas de discussão e aperfeiçoamento das minutas junto à Câmara Municipal. A viabilidade técnica e a adequação econômica da solução são fundamentadas pela análise do mercado disponível, que corrobora a escolha de uma empresa com expertise comprovada em assessoria jurídica no âmbito municipal. A importância desta contratação está na necessidade de garantir que os documentos regulatórios do município estejam em conformidade com os padrões legais vigentes, assegurando a eficácia e legitimidade das normas.

Em conclusão, a solução proposta está em plena consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, não apenas resolvendo a necessidade identificada, mas também prometendo alcançar os resultados esperados de maneira técnica e operacionalmente alinhada aos objetivos da Administração. Esta alternativa representa uma escolha tecnicamente fundamentada e operacionalmente viável, com base nos dados analisados no ETP.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	REVISÃO, REESTRUTURAÇÃO E ELABORAÇÃO DA MINUTA DO NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, E REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DA MINUTA DA NOVA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE	1,000	Serviço

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 31/08/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 934-232-228 - Pág. 4/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/934232228/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0028 ASSINADO ELETRONICAMENTE

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	REVISÃO, REESTRUTURAÇÃO E ELABORAÇÃO DA MINUTA DO NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, E REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DA MINUTA DA NOVA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE	1,000	Serviço	130.000,00	130.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto de contratação, conforme previsto no artigo 40, inciso V, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021, considera que a divisão dos serviços em itens, lotes ou etapas pode ampliar a competitividade, alinhando-se aos objetivos do artigo 11. Esta divisão é obrigatória sempre que se mostrar viável e vantajosa para a Administração, justificando sua análise no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). Em cumprimento aos critérios de eficiência e economicidade definidos pelo artigo 5º, a divisibilidade dos serviços deve ser analisada a partir da 'Seção 4 - Solução como um Todo.'

Na avaliação da possibilidade de parcelamento, o objeto em questão, relacionado à revisão, reestruturação e elaboração de documentos institucionais, demonstra viabilidade para divisão por etapas ou lotes. O mercado conta com fornecedores especializados, cuja segmentação pode resultar em maior competitividade, conforme estabelece o artigo 11. Essa fragmentação pode otimizar aproveitamentos locais e gerar ganhos logísticos relevantes, apurados na pesquisa de mercado e nas revisões técnicas do setor, permitindo uma abordagem mais granular e ajustada às demandas administrativas identificadas.

Apesar dessa viabilidade técnica para parcelamento, a execução integral dos serviços ressurge como alternativa predominante. Conforme detalha o artigo 40, §3º, a consolidação pode trazer vantagens de economia de escala, garantir uma gestão contratual mais eficiente, e preservar a unidade funcional dos serviços de assessoria jurídica, em um sistema único e integrado. Tal abordagem asseguraria também a padronização e poderia reduzir riscos associados à integridade técnica, favorecendo a Administração Pública de acordo com os princípios delineados no artigo 5º.

Em termos de gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica significativamente o controle contratual e reduz a complexidade administrativa, em contraste com o parcelamento que, embora possibilite acompanhamento mais

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 31/08/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 934-232-228 - Pág. 5/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/934232228/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0029 ASSINADO ELETRONICAMENTE

refinado dos serviços individualmente, pode introduzir maior responsabilidade administrativa e dificuldades na fiscalização centralizada. A capacidade institucional de supervisão contínua deve ser considerada, respeitando os princípios de eficiência e eficácia preconizados pelo artigo 5°.

Conclui-se que, em face dos dados franqueados e dos resultados pretendidos conforme 'Seção 10', a execução integral representa a alternativa mais vantajosa, permitindo melhor alinhamento com os objetivos de economicidade, segundo os artigos 5° e 11 da Lei n° 14.133/2021. Esta abordagem respeita a coerência necessária entre aspectos logísticos, funcionais e contratuais, respeitando as diretrizes de planejamento estratégico da Administração Pública.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento da Administração Pública garante que as demandas sejam atendidas de forma antecipada e otimizada, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme preceituado nos artigos 5° e 11 da Lei n° 14.133/2021. Diante da necessidade de revisar, reestruturar e elaborar a minuta do novo Regimento Interno da Câmara Municipal e da nova Lei Orgânica do Município, a contratação insere-se como medida estratégica e essencial para o aprimoramento institucional. Contudo, não foi identificado um PCA para este processo administrativo, uma falta justificada por demandas imprevistas que exigem ações imediatas e que podem ser encontradas nos artigos que tratam das dispensas legais. Como medida corretiva, sugere-se a inclusão deste item na próxima revisão do PCA, bem como a aplicação de uma gestão de riscos eficaz para mitigar impactos futuros. Essa ausência no planejamento formal não compromete a transparência e a efetividade do processo, uma vez que a contratação contribuirá significativamente para a obtenção de resultados vantajosos e para a ampliação da competitividade, conforme destacado no artigo 11, complementando e adaptando-se aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para revisão, reestruturação e elaboração do novo Regimento Interno e da nova Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte/CE incluem ganhos significativos em economicidade e otimização dos recursos institucionais. Conforme preconizado nos artigos 5° e 18, §1°, inciso IX da Lei n° 14.133/2021, a iniciativa visa maximizar o aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros. A necessidade pública identificada fundamenta-se na capacitação especializada requerida pela Câmara Municipal para o correto alinhamento aos padrões constitucionais e legais vigentes, sustentando a solução escolhida e os resultados pretendidos.

Os principais resultados esperados desta contratação envolvem a melhoria da

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 31/08/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 934-232-228 - Pág. 6/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/934232228/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0030 ASSINADO ELETRONICAMENTE

eficiência operacional, com diminuição de retrabalhos e a garantia de conformidade legal dos documentos institucionais. A adoção de práticas jurídicas avançadas deverá reduzir custos operacionais e promover a integração eficaz dos textos legais aos requisitos legais, consolidando normas que exijam menos revisões futuras. Tal eficiência está apoiada no princípio da competitividade, conforme o art. 11, gerando ganhos evidentes de escala nas operações regulamentares da Câmara Municipal.

Quanto à otimização dos recursos humanos, a contratação proporcionará capacitação direcionada, racionalizando tarefas e aliviando o corpo técnico interno municipal das funções especializadas nas quais não possuem expertise adequada. Recursos materiais serão otimizados através da adequada formatação e utilização dos documentos institucionais, minimizando erros de interpretação e garantindo clareza normativa, como verificado na pesquisa de mercado conduzida. Esses aspectos são essenciais para reduzir o desperdício e garantir a eficiência operacional, conforme os objetivos definidos no estudo técnico preliminar amparado pelos arts. 6º, incisos XX e XXIII.

A utilização de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será crucial para monitorar e quantificar os resultados obtidos, assegurando a transparência do processo e possibilitando uma avaliação objetiva dos ganhos de eficiência alcançados, tanto em termos financeiros quanto em economias de tempos e resultados operacionais mais fluidos. Essas práticas são justificadas sob a ótica da economicidade e podem incluir indicadores como percentual de economia alcançada ou horas de trabalho reduzidas, permitindo comprovar objetivamente os benefícios da contratação.

Finalmente, a justificativa para o dispêndio público está embasada na capacidade desta contratação de promover eficiência e otimizar o uso dos recursos, alinhando-se aos resultados pretendidos e objetivos institucionais estabelecidos. Caso a natureza exploratória da demanda impeça estimativas precisas, fundamentações técnicas adequadas serão fornecidas, garantindo pleno atendimento aos requisitos da Lei nº 14.133/2021 e embasando o termo de referência necessário para a execução contratual.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, conforme art. 5º, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis, e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 31/08/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 934-232-228 - Pág. 7/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/934232228/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0031 ASSINADO ELETRONICAMENTE

agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em casos onde o objeto é simples e dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Considerando a descrição da necessidade da contratação e a solução como um todo, a escolha entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e uma contratação tradicional requer uma análise cuidadosa dos critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conforme estabelecido nos arts. 5º, 11 e 18, §1º, incisos I e V, da Lei nº 14.133/2021. A contratação é voltada para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual para a revisão e elaboração de documentos fundamentais para a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte - CE. Neste contexto, a demanda é específica, vinculada à elaborada análise jurídico-institucional, que não se caracteriza pela padronização ou repetitividade desejada para a adoção do SRP.

O SRP oferece vantagens como economia de escala e preços pré-negociados, sendo mais aplicável a itens padronizados com quantitativos incertos e entregas fracionadas. Todavia, para serviços tão específicos e pontuais como os mencionados, a contratação tradicional via licitação específica ou contratação direta mostra-se mais apropriada, oferecendo segurança jurídica imediata e otimização de demandas isoladas, conforme atendido nos critérios dos arts. 11 e 75.

Além disso, a modalidade de contratação específica, alinhada com a necessidade clara e delimitada do serviço, garante que as exigências jurídicas e técnicas sejam plenamente observadas, adequando-se à capacidade administrativa local e promovendo eficiência e eficácia na execução contratual. A inexistência de um Plano de Contratação Anual reafirma a avaliação isolada deste processo, priorizando alcançar os resultados pretendidos de forma eficiente e conforme os interesses públicos e institucionais.

Conclui-se que, para otimizar recursos, assegurar eficiência e competitividade e atender ao interesse público, a contratação tradicional, seja por inexigibilidade ou licitação específica, é a modalidade mais adequada para esta situação, garantindo que as especificidades e complexidades do objeto sejam totalmente endereçadas, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 31/08/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 934-232-228 - Pág. 8/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/934232228/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0032 ASSINADO ELETRONICAMENTE

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação da revisão, reestruturação e elaboração do novo Regimento Interno e da minuta da nova Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte/CE é analisada à luz dos critérios de legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Considerando a complexidade técnica envolvida em aspectos jurídicos, institucionais e de conformidade normativa, a formação de consórcios pode ser admitida, pois a especialização e a somatória de capacidades de múltiplas empresas podem suprir a demanda técnica diversificada requerida. Entretanto, o aumento da complexidade na gestão e fiscalização, gerado pela participação de múltiplas entidades, deve ser ponderado em relação à simplicidade administrativa de um fornecedor único.

O art. 15 da mesma lei admite a participação de consórcios, exigindo compromisso de constituição, escolha de uma empresa líder e responsabilidade solidária entre integrantes, aspectos que proporcionam mais robustez à capacidade financeira e técnica disponível. Essa colaboração pode ser particularmente vantajosa em cenários onde a versatilidade e especialização são críticas para a eficiência do contrato. No entanto, como o objeto da contratação é predominantemente intelectual, de natureza indivisível e contínua, a compatibilidade do objeto com consórcios é **incompatível**, uma vez que sua execução eficiente e coesa pode ser comprometida por divisões entre várias partes responsáveis. Este cenário ressoa especialmente nos critérios operacionais e administrativos contemplados no levantamento de mercado e na demonstração da vantajosidade.

Além disso, os potenciais impactos na execução e eficiência, elencados no art. 5º, juntamente com a necessidade de garantir a isonomia entre licitantes e a segurança jurídica na execução, sustentam que a participação consorciada pode ser mais custosa e complexa sem oferecer contrapartidas significativas que um fornecedor único igualmente ou mais capacitado poderia proporcionar. Portanto, a exclusão de consórcios, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso I, se manifesta como mais **adequada**, garantindo que a contratação atenda melhor os resultados pretendidos, assegurando eficiência, economicidade e o interesse público.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é uma etapa essencial no planejamento de aquisições na Administração Pública. Esta abordagem permite que a Administração identifique contratações com objetos similares ou complementares, além de dependências operacionais ou logísticas que possam impactar a solução proposta. Consequentemente, tal exame ajuda na otimização dos recursos, na eliminação de redundâncias e na prevenção de conflitos durante a execução. Com isso, a Administração pode planejar melhor, assegurando que as contratações estejam alinhadas com o princípio de economicidade e eficiência, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 31/08/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 934-232-228 - Pág. 9/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/934232228/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0033 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Ao revisar a situação atual da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, considerando as informações das seções anteriores do ETP, não foram encontradas contratações passadas, em andamento ou planejadas que se correlacionem especificamente com o objeto da contratação pretendida — a saber, a revisão, reestruturação e elaboração do novo Regimento Interno e da nova Lei Orgânica do Município. Portanto, não há evidência de contratos necessários a serem substituídos ou ajustados. Ademais, não foram identificadas influências técnicas, de quantidade, logística ou de operação que demandem integração ou alinhamento com outras contratações semelhantes. Contudo, a solução não depende de infraestrutura prévia ou de serviços adicionais que precisariam ser contratados paralelamente, indicando que a solução é autônoma e plenamente executável.

Com base nas análises efetuadas, pode-se concluir que, no presente momento, não há contratações correlatas ou interdependentes que influenciem a execução da contratação necessária. Assim sendo, não é exigida qualquer modificação nos quantitativos, nos requisitos técnicos ou na forma de contratação que já foi planejada. Qualquer necessidade futura que surja, relacionada diretamente à solução proposta, deverá ser contemplada em etapas subsequentes do processo de contratação, assegurando um procedimento adequado e contínuo, conforme disposto no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação estão prioritariamente associados ao consumo de energia e uso de materiais durante a execução dos serviços especializados, considerando o contexto de revisão e elaboração de documentos jurídicos institucionais. Embora a natureza predominantemente intelectual do serviço reduza a probabilidade de impactos relevantes como a geração maciça de resíduos, é crucial considerar o uso eficiente de recursos, como energia, papel e outros insumos necessários durante o processo. Para mitigá-los, é recomendada a adoção de práticas sustentáveis, como a implementação de tecnologia de baixo consumo energético nas ferramentas e equipamentos utilizados, privilegiando-se computadores e impressoras que possuam o selo Procel A. Além disso, na eventual geração de resíduos sólidos, por exemplo, papel proveniente de rascunhos, deve-se implementar uma política de reciclagem eficiente. A logística reversa de elementos descartados, como toners de impressora, deve ser considerada, buscando parcerias com fornecedores que garantam a reciclagem responsável, conforme demanda o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

A adoção de soluções como o uso de plataformas digitais para revisão e compartilhamento de documentos, minimizando o uso de papel e deslocamentos desnecessários, se alinha aos princípios de economicidade e eficiência previstos no art. 5º. Essas práticas contribuem para uma redução significativa do impacto ambiental do projeto ao mesmo tempo que promovem a eficiência operacional, maximizando o uso de recursos administrativos. Em termos de solução sustentável, é recomendada a análise do ciclo de vida das atividades previstas, assegurando que todos os processos

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 31/08/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 934-232-228 - Pág. 10/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/934232228/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0034 ASSINADO ELETRONICAMENTE

estejam devidamente encaminhados com o mínimo impacto ambiental possível. Ao final, as medidas mitigadoras propostas são consideradas **essenciais** para assegurar que o processo abranja desde a prevenção de desperdício até a otimização do uso de recursos materiais e humanos, alinhando-se aos objetivos da contratação pública sustentável.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, visando a revisão, reestruturação e elaboração da minuta do novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, bem como na assessoria e consultoria jurídica especializada para a revisão e elaboração da nova Lei Orgânica do Município, revela-se viável e vantajosa. Os estudos técnicos realizados evidenciam que a contratação é imprescindível para garantir a adequação jurídica-institucional dos documentos às normas legais vigentes, conforme a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Ceará e à jurisprudência pertinente. Além disso, a consulta ao mercado mostrou que há fornecedores capacitados para atender às demandas complexas e técnicas deste objeto, assegurando a economicidade e a eficiência preconizadas pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A estimativa de custos feita com base em pesquisas de mercado demonstra compatibilidade com os valores praticados, reforçando a legalidade e a eficiência da proposta. Considerando também o contexto operacional da Câmara e as necessidades específicas de atualização legal, conclui-se que a proposta atende aos interesses públicos destacados, sendo essencial para o fortalecimento das normativas municipais e sua adequação ao planejamento estratégico, mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual formalizado. Essa contratação está em conformidade com os princípios do planejamento (art. 40) e contribui para os objetivos licitatórios de inovação e desenvolvimento sustentável (art. 11).

Recomendamos a realização da contratação como planejada, incorporando os resultados e decisões tomadas neste ETP ao Termo de Referência, conforme disposto no art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021. A decisão apresentada visa proporcionar uma contratação que assegure a máxima eficiência e eficácia, com cumprimento fiel dos princípios de legalidade, economicidade e vantajosidade delineados na legislação vigente, edificando um processo robusto e transparente para a administração pública local.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 31/08/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 934-232-228 - Pág. 11/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/934232228/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0035
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Limoeiro do Norte / CE, 31 de agosto de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Paulo Sergio Chagas Girao
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Jacques Levy Batista Marinho
MEMBRO

Assinado via IntGest Sign – ID: 934-232-228 - Pág. 12/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/934232228/auth/

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 31/08/2026
AVANÇADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0036 ASSINADO ELETRONICAMENTE

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00016.20260827/0001-22

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, CONSISTENTES NA REVISÃO, REESTRUTURAÇÃO E ELABORAÇÃO DA MINUTA DO NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, BEM COMO NA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DA MINUTA DA NOVA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, COM A REALIZAÇÃO DE ANÁLISE JURÍDICO-INSTITUCIONAL, ADEQUAÇÃO À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, À LEGISLAÇÃO VIGENTE E À JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS E DO PODER JUDICIÁRIO, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DOS RESPECTIVOS TEXTOS CONSOLIDADOS E O ACOMPANHAMENTO TÉCNICO-JURÍDICO DAS ETAPAS DE DISCUSSÃO E APERFEIÇOAMENTO DAS MINUTAS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE – CE., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	REVISÃO, REESTRUTURAÇÃO E ELABORAÇÃO DA MINUTA DO NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, E REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DA MINUTA DA NOVA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE	1,00	Serviço
contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, consistentes na revisão, reestruturação e elaboração da minuta do novo regimento interno da câmara municipal de limoeiro do norte - ce, bem como na prestação de assessoria e consultoria jurídica especializada para revisão, atualização e elaboração da minuta da nova lei orgânica do município de limoeiro do norte - ce, com a realização de análise jurídico-institucional, adequação à constituição federal, à constituição do estado do ceará, à legislação vigente e à jurisprudência dos tribunais de contas e do poder judiciário, incluindo a elaboração dos respectivos textos consolidados e o acompanhamento técnico-jurídico das etapas de discussão e aperfeiçoamento das minutas, de interesse da câmara municipal de limoeiro do norte – ce.			

1.2. O prazo de vigência da contratação é de de 4 meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Marcio Michael do Nascimento Farias
DATA: 31/08/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 366-944-7677 - Pág.1/11 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/366944767 7/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0037 ASSINADO ELETRONICAMENTE

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de de 4 meses, contado da emissão da assinatura do contrato .

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5°do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Marcio Michael do Nascimento Farias
DATA: 31/08/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 366-944-7677 - Pág. 2/11 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/366944767 7/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0038 ASSINADO ELETRONICAMENTE

acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Marcio Michael do Nascimento Farias
DATA: 31/08/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 366-944-7677 - Pág. 3/11 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/366944767 7/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0039 ASSINADO ELETRONICAMENTE

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Marcio Michael do Nascimento Farias
DATA: 31/08/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 366-944-7677 - Pág. 4/11 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/366944767 7/auth/

contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Marcio Michael do Nascimento Farias
DATA: 31/08/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 366-944-7677 - Pág. 5/11 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/366944767 7/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0041 ASSINADO ELETRONICAMENTE

apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Marcio Michael do Nascimento Farias
DATA: 31/08/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 366-944-7677 - Pág. 6/11 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/366944767 7/auth/

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23.A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Marcio Michael do Nascimento Farias
DATA: 31/08/2026
AVANÇADA

Assinado via IntCest Sign – ID: 366-944-7677 - Pág. 7/11 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/366944767 7/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0043 ASSINADO ELETRONICAMENTE

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização processo de inexigibilidade de licitação.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Marcio Michael do Nascimento Farias
DATA: 31/08/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 366-944-7677 - Pág. 8/11 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/366944767 7/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0044 ASSINADO ELETRONICAMENTE

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Marcio Michael do Nascimento Farias
DATA: 31/08/2026
AVANÇADA

Assinado via IntCest Sign – ID: 366-944-7677 - Pág. 9/11 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/366944677/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0045 ASSINADO ELETRONICAMENTE

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Marcio Michael do Nascimento Farias
DATA: 31/08/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 366-944-7677 - Pág. 10/11 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/366944767 7/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0046 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado , ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor .

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ções) 1601.01.031.0001.2.071 - Funcionamento do Poder Legislativo Municipal, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903905 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

LIMOEIRO DO NORTE/(CE), 31 de agosto de 2026

JANIELLE RABELO DA SILVA COSTA
RESPONSÁVEL

MARCIO MICHAEL DO NASCIMENTO FARIAS
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Marcio Michael do Nascimento Farias
DATA: 31/08/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 366-944-7677 - Pág. 11/11 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/366944767 7/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0047 ASSINADO ELETRONICAMENTE

COMUNICAÇÃO INTERNA

Limoeiro do Norte/CE, 01 de setembro de 2026

A(o) Senhor(a)
MARCIO MICHAEL DO NASCIMENTO FARIAS
Ordenador de despesas
Limoeiro do Norte - CE

Assunto: **Disponibilidade orçamentária**

Por intermédio do Despacho Inicial exarado no processo administrativo nº 00016.20260827/0001-22, pelo(a) Sr(a). MARCIO MICHAEL DO NASCIMENTO FARIAS, Ordenador de Despesa do(a) Camara Municipal de Limoeiro, solicita-se informações sobre a disponibilidade orçamentária visando atender despesas com CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, CONSISTENTES NA REVISÃO, REESTRUTURAÇÃO E ELABORAÇÃO DA MINUTA DO NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, BEM COMO NA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DA MINUTA DA NOVA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, COM A REALIZAÇÃO DE ANÁLISE JURÍDICO-INSTITUCIONAL, ADEQUAÇÃO À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, À LEGISLAÇÃO VIGENTE E À JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS E DO PODER JUDICIÁRIO, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DOS RESPECTIVOS TEXTOS CONSOLIDADOS E O ACOMPANHAMENTO TÉCNICO-JURÍDICO DAS ETAPAS DE DISCUSSÃO E APERFEIÇOAMENTO DAS MINUTAS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE – CE..

De acordo com a pesquisa de preço acostada aos autos do processo administrativo, a despesa será estimada no valor total de R$ R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), 1601.01.031.0001.2.071 - Funcionamento do Poder Legislativo Municipal, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903905 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais); .

Sobre o assunto, informamos que a despesa em questão encontra-se compatível com a LOA – Lei Orçamentária Anual, e que há disponibilidade orçamentária para atender à referida despesa do corrente exercício.

Diante do exposto, sugerimos que o processo seja dado prosseguimento.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Marcio Michael do Nascimento Farias
DATA: 01/09/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 160-406-2032 - Pág. 1/2 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/1604062032/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0048 ASSINADO ELETRONICAMENTE

À consideração superior.

assinado eletronicamente
Marcio Michael Do Nascimento Farias
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

Assinado via IntGest Sign – ID: 160-406-2032 - Pág. 2/2 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/1604062032/auth/

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Marcio Michael do Nascimento Farias
DATA: 01/09/2026
AVANÇADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0049
ASSINADO ELETRONICAMENTE

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Incisos I e II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

Na qualidade de ordenador de despesas da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, **DECLARO**, para os efeitos do incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa demandada no Processo Administrativo nº 00016.20260827/0001-22, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Limoeiro do Norte/CE, 01 de setembro de 2026

assinado eletronicamente
Marcio Michael Do Nascimento Farias
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

Assinado via IntGest Sign – ID: 423-298-993 - Pág. 1/1 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/423298993/auth/

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Marcio Michael do Nascimento Farias
DATA: 01/09/2026
AVANÇADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0050 ASSINADO ELETRONICAMENTE

DESPACHO
AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

CONSIDERANDO os elementos contidos no processo administrativo nº 00016.20260827/0001-22;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos elencados nos incisos I, II e IV do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021;

APROVO a realização de Inexigibilidade Eletrônica de licitação, devendo ser precedidas de divulgação após a homologação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da entidade.

DECLARO, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa demandada no Processo Administrativo nº 00016.20260827/0001-22, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA).

DETERMINO o envio do processo administrativo nº 00016.20260827/0001-22 à(o) Senhor(a) Maria do Espirito Santo Rabelo, Agente de Contratação, para as providências cabíveis.

Cumpra-se.

Limoeiro do Norte/CE, 01 de setembro de 2026

assinado eletronicamente
Marcio Michael Do Nascimento Farias
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

Assinado via IntGest Sign – ID: 773-397- - Pág.1/1 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/773397/auth/

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Marcio Michael do Nascimento Farias
DATA: 01/09/2026
AVANÇADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0051
ASSINADO ELETRONICAMENTE

PORTARIA N.º 176/2026, DE 06 DE AGOSTO DE 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, VEREADOR MARCIO MICHAEL DO NASCIMENTO FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Designar os Servidores ocupantes a seguir nominados, para sob a presidência do Primeiro, compor a Comissão de Planejamento da Câmara Municipal.

- **Paulo Sérgio Chagas Girão (Presidente)**
- **Janielle Rabelo da Silva Costa (Membro)**
- **Tárcito Mendes dos Santos (Membro)**

II – Esta Comissão exercerá suas atribuições na fase de Planejamento para realizar os Estudos Técnicos relacionados as Licitações da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 06 de agosto de 2026.

Marcio Michael do Nascimento Farias
Presidente da Câmara Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0052 ASSINADO ELETRONICAMENTE

AUTUAÇÃO DO PROCESSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00016.20260827/0001-22

Hoje, nesta cidade, **AUTUO** o processo de contratação direta, na modalidade Inexigibilidade Eletrônica, que adiante se vê, parte integrante do Processo Administrativo supra citado, do que para constar, lavrei este termo. Eu, **Maria do Espirito Santo Rabelo**, Agente de Contratação.

Limoeiro do Norte/CE, 02 de setembro de 2026

assinado eletronicamente
Maria Do Espirito Santo Rabelo
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Maria do Espirito Santo Rabelo
DATA: 02/09/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 319-439-5890 - Pág. 1/1 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3194395890/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0053 ASSINADO ELETRONICAMENTE

CERTIDÃO DE ENVIO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICAMOS que, foi divulgado no(s) sítio(s) eletrônico , o aviso de Inexigibilidade Eletrônica nº --, na forma do § 3° do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021, combinado com o inciso IV do § 1º do Art. 8º da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, nos termos abaixo:

————————————————————————————————————

AVISO DE INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA ELETRÔNICA - **A(O) CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO**, torna público que realizará as -- do dia -- , no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br, **Inexigibilidade Eletrônica nº --**. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, CONSISTENTES NA REVISÃO, REESTRUTURAÇÃO E ELABORAÇÃO DA MINUTA DO NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, BEM COMO NA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DA MINUTA DA NOVA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, COM A REALIZAÇÃO DE ANÁLISE JURÍDICO-INSTITUCIONAL, ADEQUAÇÃO À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, À LEGISLAÇÃO VIGENTE E À JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS E DO PODER JUDICIÁRIO, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DOS RESPECTIVOS TEXTOS CONSOLIDADOS E O ACOMPANHAMENTO TÉCNICO-JURÍDICO DAS ETAPAS DE DISCUSSÃO E APERFEIÇOAMENTO DAS MINUTAS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE – CE. . Aviso de Inexigibilidade Eletrônica Eletrônica à disposição na Comissão de Contratação, no endereço: -- e no endereço eletrônico: . Informações pelo email--.

Limoeiro do Norte/CE, 02 de setembro de 2026

assinado eletronicamente
Maria Do Espirito Santo Rabelo
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Maria do Espirito Santo Rabelo
DATA: 02/09/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 694-649-012 - Pág. 1/1 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/694649012/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0054
ASSINADO ELETRONICAMENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00016.20260827/0001-22
INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº INEX 001-2026

A Comissão de Contratação da Camara Municipal de Limoeiro, consoante autorização do(a) Ilustríssimo(a) Senhor(a) MARCIO MICHAEL DO NASCIMENTO FARIAS, Ordenador de Despesas da Camara Municipal de Limoeiro, vem apresentar justificativas concernente à inexigibilidade eletrônica de licitação, para atendimento do objeto demandado no Processo Administrativo supracitado.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, CONSISTENTES NA REVISÃO, REESTRUTURAÇÃO E ELABORAÇÃO DA MINUTA DO NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, BEM COMO NA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DA MINUTA DA NOVA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, COM A REALIZAÇÃO DE ANÁLISE JURÍDICO-INSTITUCIONAL, ADEQUAÇÃO À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, À LEGISLAÇÃO VIGENTE E À JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS E DO PODER JUDICIÁRIO, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DOS RESPECTIVOS TEXTOS CONSOLIDADOS E O ACOMPANHAMENTO TÉCNICO-JURÍDICO DAS ETAPAS DE DISCUSSÃO E APERFEIÇOAMENTO DAS MINUTAS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE – CE., junto à ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Após análise da proposta apresentada eletronicamente pela indigitada proponente, verificamos que atende as necessidades do(a) Camara Municipal de Limoeiro, visando atender a demanda da edilidade, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

II - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Processo administrativo de inexigibilidade está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração, incluindo:

a) Exposição de motivos firmada atestando as necessidades de contratação, acompanhada do termo de referência/projeto básico;

b) Documentos comprovando a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista do futuro contratado;

c) Estimava de despesas;

d) Pesquisa de preços;

e) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

f) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

g) Razão da escolha do fornecedor;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Marcio Michael do Nascimento Farias
DATA: 02/09/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 318-698-7067 - Pág. 1/10 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3186987067/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0055 ASSINADO ELETRONICAMENTE

h) Justificativa do preço.

A partir daí passamos a mencionar as razões para que a presente inexigibilidade de licitação seja formalizada nos termos da Lei.

III - NOÇÕES GERAIS

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

> (...)
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei n° 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei n° 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

Dentre as hipóteses de contratação direta, destaca-se a inexigibilidade de licitação, que assim preconizou a legislação vigente:

> **Da Inexigibilidade de Licitação**
> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Marcio Michael do Nascimento Farias
DATA: 02/09/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 318-698-7067 - Pág. 2/10 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3186987067/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0056 ASSINADO ELETRONICAMENTE

> divulgação: [...] c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021 de 01/04/2021

Os contratos da administração pública são regidos pelo princípio da estrita legalidade. Os requisitos formais para sua concretização são rígidos e o seu conteúdo se sujeita a limitações.

Para que o contrato administrativo se concretize, há necessidade, em regra, da realização de licitação, que vem a ser o procedimento pelo qual são realizados vários atos destinados a verificar a proposta mais vantajosa para a administração.

A licitação é, portanto, o procedimento administrativo, que envolve a realização de diversos atos administrativos de acordo com as regras previstas na lei. A Constituição Federal prevê que a licitação é a regra e que é excepcional a contratação direta (art. 37, inciso XXI):

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também ao seguinte: XXI – Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (BRASIL, 1988).

Estão sujeitas às normas gerais de licitação e contratação a Administração Pública, direta e indireta, dentre as quais se incluem as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, nas diversas esferas do governo e as empresas sob seu controle, nos termos do art. 22, XXVII, da CF.

Cabe à União legislar sobre o assunto, podendo os Estados, Distrito Federal e Municípios efetuar normas meramente suplementares.

O legislador constitucional, ao inserir a obrigatoriedade da licitação no texto constitucional, teve a finalidade de preservar os princípios gerais da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no “caput” do art. 37, da CF/1988.

Como visto, a obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório é excepcionada pela própria Constituição Federal que estabelece a possibilidade de ou a necessidade de a contratação pela administração pública ser realizada sem um procedimento licitatório.

A desnecessidade de licitação, entretanto, não significa que o administrador poderá contratar qualquer pessoa, por qualquer preço. Em 1º de abril de 2021,

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Marcio Michael do Nascimento Farias
DATA: 02/09/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 318-698-7067 - Pág. 3/10 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3186987067/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0057 ASSINADO ELETRONICAMENTE

entrou em vigor a nova Lei de Licitações e Contratos (Lei no 14.133) que visa compilar diplomas normativos esparsos e modernizar as licitações e contratos.

A Lei no 14.133/2021, diferentemente da Lei no 8.666/1993, traz um capítulo específico sobre a contratação direta (capítulo VIII, da Lei no 14.133/2021), subdividido em três seções, o que demonstra a importância que o legislador atribuiu ao assunto.

O art. 72 (que compõe a seção I, do capítulo VIII, de mencionada lei) dispõe acerca das regras do processo de contratação direta, tendo sido mantida a divisão desta em hipóteses de dispensa e inexigibilidade.

O art. 73 (que compõe a seção I, do Capítulo VIII, da mencionada Lei) prevê hipóteses de responsabilidade solidária se houver contratação direta de forma indevida.

O art. 74 (que compõe a seção II do capítulo VIII da referida lei) trata da inexigibilidade de licitação.

O art. 75 (que compõe a seção II do Capítulo VIII da mencionada Lei) trata da dispensa de licitação (licitações dispensáveis).

O art. 76 trata das licitações dispensadas (capítulo IX da referida Lei).

Como bem explica José dos Santos Carvalho Filho, "[...] na dispensa, a licitação é materialmente possível, mas em regra inconveniente; a inexigibilidade, é inviável a própria competição".

A Lei nº 8.666/93, enumerava os casos de inexigibilidade de licitação em seu artigo 25. No caput de tal dispositivo legal havia a indicação de ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, sendo enumeradas as hipóteses.

Houve alterações pontuais nas hipóteses de inexigibilidade, na Lei nº 14.133/2021, sendo inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos do art. Art. 74, III, c da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, assim preconizado:

--

Consoante dispõe o art. 74da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido.

Em resumo, a partir da leitura atenta do art. 74 da nova lei de licitações é possível afirmar que, via de regra, a inexigibilidade de licitação restará configurada quando houver:

a) ausência de pluralidade de alternativas;
b) ausência de mercado concorrencial;
c) ausência de objetividade na seleção do objeto;
d) ausência de definição objetiva da prestação a ser executada.

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por sua vez, seguiu a Lei nº 13.303/16, afastando a exigência de que o serviço prestado tenha natureza singular:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Marcio Michael do Nascimento Farias
DATA: 02/09/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 318-698-7067 - Pág. 4/10 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3186987067/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0058 ASSINADO ELETRONICAMENTE

> "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> [...]
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
> a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
> b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
> c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
> d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
> e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
> f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
> g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
> h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
> [...]
> § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
> § 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade."

Observa-se, desta forma, que a exclusão da exigência de comprovação de singularidade do objeto não é um mero acidente ou casualidade, mas constitui-se em verdadeira política legislativa, que tem o claro propósito de autorizar a contratação direta de serviços técnicos profissionais especializados independentemente de prova de eventual singularidade do objeto.

V - REQUISITOS MÍNIMOS PARA UM PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

I - ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E/OU PROJETO BÁSICO

Apesar de menos formalista, em comparação com o processo licitatório, o processo administrativo para compra e/ou contratação por inexigibilidade de

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Marcio Michael do Nascimento Farias
DATA: 02/09/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 318-698-7067 - Pág. 5/10 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3186987067/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0059 ASSINADO ELETRONICAMENTE

licitação possui vários requisitos essenciais ao alcance de suas finalidades de forma eficiente e econômica.

Na verdade, o processo de **inexigibilidade de licitação** neste caso, muito se assemelha à fase interna de uma licitação. A elaboração das especificações técnicas do objeto e das condições da contratação ou fornecimento constitui elemento essencial na condução de qualquer processo administrativo para contratação.

A sua importância está assim definida na nova Lei de Licitações, capitulo

II - Fase Preparatória, artigo 18, o qual dentre diversos incisos, descrevemos alguns, senão vejamos:

> **Lei nº 14.133/2021**
> CAPÍTULO II - DA FASE PREPARATÓRIA
> Seção I - Da Instrução do Processo Licitatório
> Art. 18. (...)
> (...)
> II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência,^anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
> III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
> IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
> (...)
> VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
> VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
> (...)

Isso se deve ao fato de que o termo de referência (ou projeto básico) contém as principais informações referentes ao objeto, as quais servirão de parâmetro tanto para o julgamento das propostas (e escolha da proposta mais vantajosa), quanto para a formalização e execução do contrato ou fornecimento.

VI - JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO

A justificativa da contratação, elaborada pela unidade requisitante, especificou as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda da contratação que se pretende contratar, apontando claramente os benefícios a serem alcançados pela contratação.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Marcio Michael do Nascimento Farias
DATA: 02/09/2026
AVANÇADA

Assinado via IntCest Sign – ID: 318-698-7067 - Pág. 6/10 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3186987067/auth/

Portanto, a justificativa apresentada, demonstrou que a contratação se encontra plenamente adequada ao seu objetivo, além de evidenciar que o objeto da inexigibilidade de licitação seria a solução capaz de satisfazer as necessidades do(a) Camara Municipal de Limoeiro.

Esse mesmo suporte fático de que utiliza o gestor para justificar a contratação também servirá de base para a caracterização da hipótese de inexigibilidade verificada no caso concreto, a exemplo da contratação fundamentada no Art. 74, III, c da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021.

VII - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Dentro do espectro das contratações públicas, a Administração Pública se depara, por vezes, com a necessidade de contratar serviços cuja natureza exige uma especialização notória, identificada não apenas pela qualificação técnica, mas também pelo grau de confiança e singularidade na execução do objeto contratado. Este documento visa justificar a escolha do prestador de serviços ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, enfatizando a motivação para tal seleção com base em critérios objetivos e subjetivos que ultrapassam a simples capacidade técnica.

A decisão pela contratação direta do ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS fundamenta-se na reconhecida notória especialização do profissional/empresa, conforme delineado pelo inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Tal escolha é reforçada pelas lições de Jacoby Fernandes, que destaca a necessidade de o gestor público evidenciar, de maneira concreta e objetiva, o porquê de um determinado prestador, entre vários detentores de notória especialização, ser considerado essencial e indiscutivelmente o mais adequado para satisfazer plenamente o objeto do contrato. Eis suas conclusões:

> “Portanto, a conclusão a que se chega é que, mesmo não mais sendo a singularidade do objeto requisito essencial da contratação, não foi generalizada a contração de notórios especialistas. Satisfeitos os demais requisitos exigidos expressamente em lei, a motivação do ato deve evidenciar por que o gestor público considera que uma empresa ou profissional, já notório especialista nos termos da lei, é ‘essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato’.
> [...]
> A exigência da lei ficou agora mais clara e objetiva; sai da discussão de singular, que poderia até ser sinônimo de único no mundo, para uma discussão de confiar que uma empresa ou um profissional é o mais adequado para a execução do serviço.”

ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS destaca-se não apenas por sua capacidade técnica, mas pelo reconhecimento de sua expertise específica na área de [especificar a área], o que vai além do conhecimento médio esperado. Sua

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Marcio Michael do Nascimento Farias
DATA: 02/09/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 318-698-7067 - Pág. 7/10 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3186987067/auth/

experiência prévia, demonstrada através de [exemplos específicos de projetos, reconhecimentos ou publicações], atesta sua habilidade de entregar soluções inovadoras e efetivas, atendendo de maneira excepcional às demandas complexas apresentadas por este projeto.

A escolha transcende a mera análise técnica, inserindo-se no âmbito da confiança. Este prestador foi selecionado não apenas por suas qualificações, mas pelo elevado grau de confiança que a Administração deposita em sua capacidade de atender às especificidades do projeto com a máxima eficiência e qualidade.

Conforme evidenciado pelos julgamentos do Superior Tribunal de Justiça, a seleção do ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS está alinhada com a atual legislação, que não mais exige a singularidade do serviço para a contratação direta, mas enfatiza a importância da notória especialização e do trabalho intelectual. Esta escolha respeita integralmente os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo que a contratação direta seja a mais vantajosa para a Administração Pública.

Em suma, a motivação para a contratação direta do ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS por inexigibilidade de licitação baseia-se em uma análise criteriosa e detalhada que vai além das capacidades técnicas, englobando um profundo senso de confiança na excepcionalidade do prestador para atender às necessidades específicas do projeto em questão. A escolha está fundamentada em bases sólidas, refletindo o comprometimento da Administração com a eficiência, a transparência e o interesse público.

A proponente ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS foi selecionada através de inexigibilidade eletrônica de licitação, apresentando sua proposta compatível com a realidade dos preços praticados no mercado em se tratando de produto ou serviço similar, tendo inclusive a proponente comprovado de que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. Portanto, pode a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VIII - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O art. 72, inciso II, da Lei n'’ 14.133/21 estatui que o processo de contratação direta deve ser instruído com a estimativa de despesa que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei.

Este último dispositivo estatui que “o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto”. Vale destacar que o §4'’ do art. 23 da Lei n'’ 14.133/01 especificou que nas contratações diretas por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Marcio Michael do Nascimento Farias
DATA: 02/09/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 318-698-7067 - Pág. 8/10 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3186987067/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0062 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Acostado aos autos os valores colhidos, foram submetidos ao tratamento por meio da utilização de método destinado à obtenção do preço estimado, o qual, a rigor, orientou a elaboração da proposta e a justificativa do preço para a contratação direta, subsidiando e motivando a decisão administrativa sob os especiais enfoques da razoabilidade e da economicidade, considerando a situação concreta.

Dando atendimento aos dispositivos supra citados, procedeu-se a inexigibilidade de licitação na forma eletrônica, concluindo ao final da sessão pública que a proposta apresentada pelo(a) proponente ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF Nº 11.453.626/0001-70, com o valor de R$ R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), reflete o verdadeiro exercício da discricionariedade administrativa, mediante uma avaliação adequada da conveniência e da oportunidade da contratação considerando todos os fatores envolvidos, à luz dos objetivos a serem alcançados.

IX - DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

À luz das prerrogativas conferidas pela legislação em vigor e em virtude da análise meticulosa dos elementos constitutivos deste processo administrativo, na qualidade de Agente de Contratação da Camara Municipal de Limoeiro, venho emitir a presente Declaração de Inexigibilidade de Licitação,conforme delineado no Art. 74, III, c da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021. Esta declaração fundamenta-se na intenção de contratação do(a) proponente ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, registrado(a) sob o CNPJ/MF Nº 11.453.626/0001-70, após rigorosa avaliação das propostas apresentadas.

A decisão pela inexigibilidade de licitação baseia-se na notória especialização do proponente e pela sua capacidade excepcional de atender às necessidades específicas do serviço em questão. A Lei nº 14.133/2021 moderniza o entendimento sobre as situações de inexigibilidade de licitação, transcendendo a antiga exigência de singularidade do serviço e reconhecendo a especialização notória como critério suficiente para a contratação direta, sempre que a competição se mostre tecnicamente inviável ou desnecessária para a satisfação do interesse público.

Portanto, comunico ao(à) Sr(a). MARCIO MICHAEL DO NASCIMENTO FARIAS a emissão desta Declaração de Inexigibilidade de Licitação, solicitando que os procedimentos adotados sejam analisados para a subsequente ratificação e divulgação conforme os ditames legais e regulamentares aplicáveis.

Recomenda-se, também, a submissão deste documento à apreciação da Assessoria Jurídica, com o propósito de obter um parecer jurídico que fundamente ainda mais a escolha pela inexigibilidade e assegure a aderência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e sobretudo, ao interesse público.

Este procedimento reflete a decisão criteriosa e a diligência deste Agente de Contratação em promover uma contratação que atenda às melhores condições de eficácia e adequação às necessidades daCamara Municipal de Limoeiro, reforçando o compromisso com a administração pública eficiente e responsável.

Limoeiro do Norte/CE, 02 de setembro de 2026

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Marcio Michael do Nascimento Farias
DATA: 02/09/2026
AVANÇADA

Assinado via IntCest Sign – ID: 318-698-7067 - Pág. 9/10 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3186987067/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0063 ASSINADO ELETRONICAMENTE

assinado eletronicamente
Marcio Michael Do Nascimento Farias
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

Assinado via IntGest Sign – ID: 318-698-7067 - Pág. 10/10 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3186987067/auth/

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Marcio Michael do Nascimento Farias
DATA: 02/09/2026
AVANÇADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0064
ASSINADO ELETRONICAMENTE

MEMORANDO INTERNO

Limoeiro do Norte/CE, 02 de setembro de 2026

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Dário Igor Nogueira Sales
Assessor(a) Jurídico da(o) Câmara Municipal de Limoeiro do Norte
Limoeiro do Norte - CE

Assunto: Controle prévio de legalidade da contratação

Senhor(a) Assessor(a),

CONSIDERANDO a justificativa alusiva a inexigibilidade da licitação apresentada pelo(a) Sr(a) Maria do Espirito Santo Rabelo, em anexo, REMETO o Processo Administrativo nº 00016.20260827/0001-22, para controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, nos termos do do artigo 53 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

assinado eletronicamente
Marcio Michael Do Nascimento Farias
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Marcio Michael do Nascimento Farias
DATA: 02/09/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 260-657-4087 - Pág. 1/1 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2606574087/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0065 ASSINADO ELETRONICAMENTE

MINUTA DE CONTRATO Nº
INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº INEX 001-2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00016.20260827/0001-22

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) --E --.

O(A) --, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) MARCIO MICHAEL DO NASCIMENTO FARIAS, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) --, inscrito(a) no --, sediado(a) na --, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) --, portador(a) do --, tendo em vista o que consta no Processo nº 00016.20260827/0001-22 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, CONSISTENTES NA REVISÃO, REESTRUTURAÇÃO E ELABORAÇÃO DA MINUTA DO NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, BEM COMO NA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DA MINUTA DA NOVA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, COM A REALIZAÇÃO DE ANÁLISE JURÍDICO-INSTITUCIONAL, ADEQUAÇÃO À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, À LEGISLAÇÃO VIGENTE E À JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS E DO PODER JUDICIÁRIO, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DOS RESPECTIVOS TEXTOS CONSOLIDADOS E O ACOMPANHAMENTO TÉCNICO-JURÍDICO DAS ETAPAS DE DISCUSSÃO E APERFEIÇOAMENTO DAS MINUTAS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE – CE., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	REVISÃO, REESTRUTURAÇÃO E ELABORAÇÃO DA MINUTA DO NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, E REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DA MINUTA DA NOVA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE	1.0	Serviço		
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, consistentes na revisão, reestruturação e elaboração da Minuta do Novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte - CE, bem como na prestação de assessoria e consultoria jurídica especializada para revisão, atualização e elaboração da Minuta da Nova Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte - CE, com a realização de análise jurídico-					

institucional, adequação à Constituição Federal, à Constituição do Estado do Ceará, à legislação vigente e à jurisprudência dos tribunais de contas e do poder judiciário, incluindo a elaboração dos respectivos textos consolidados e o acompanhamento técnico-jurídico das etapas de discussão e aperfeiçoamento das minutas, de interesse da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte – CE.

1.3.Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de .de 4 meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de -- ().

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação direta;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a

capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela

inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no

artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.531.. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Camara Municipal de Limoeiro, na dotação: 1601.01.031.0001.2.071 - Funcionamento do Poder Legislativo Municipal, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903905 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais); .

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0076
ASSINADO ELETRONICAMENTE

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Limoeiro do Norte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

LIMOEIRO DO NORTE/CE,

CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
MARCIO MICHAEL DO NASCIMENTO FARIAS
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADA
Responsável legal da CONTRATADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0077
ASSINADO ELETRONICAMENTE

TESTEMUNHAS:

1._____

2._____

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0078 ASSINADO ELETRONICAMENTE

PARECER JURÍDICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00016.20260827/0001-22

Assunto: Avaliação da inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados com fundamento no Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021 e análise da notória especialização.

1. Introdução

Este parecer analisa a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, embasada no inciso III, alínea "c", do art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, em virtude da notória especialização do prestador de serviço. A consulta é orientada pelo processo administrativo nº 00016.20260827/0001-22.

2. Análise Jurídica Detalhada

2.1. A Inexigibilidade de Licitação e a Notória Especialização

Conforme a doutrina de Luciano Ferraz, o legislador, na Lei nº 14.133/2021, reconhece explicitamente a inviabilidade de competição para contratações diretas, fundamentada na especialização notória dos profissionais ou empresas contratadas. Essa disposição legislativa reflete a ponderação entre os princípios de isonomia e eficiência, privilegiando a eficiência quando se trata da contratação de profissionais de notória especialização.

A capacidade técnica superior e comprovada do profissional justifica sua seleção por inexigibilidade de licitação, uma vez que tal capacitação excepcional é considerada razão suficiente para a contratação direta, conforme estabelecido no art. 74, § 3º da Lei nº 14.133/21.

2.2. Requisitos para a Inexigibilidade de Licitação

A inexigibilidade de licitação, segundo Ronny Charles Lopes de Torres, está condicionada à demonstração de que a abertura de um certame competitivo representaria um prejuízo inaceitável ao interesse público. Isso implica na necessidade de o gestor público motivar sua decisão com base na confiança depositada no prestador de serviço escolhido, conforme previsão da Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro, art. 20.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Dário Igor Nogueira Sales
DATA: 02/09/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 220-667-719 - Pág. 1/5 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/220667719/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0079 ASSINADO ELETRONICAMENTE

O processo de inexigibilidade foi instruído com todos os documentos necessários, incluindo a justificativa da aquisição, a razão da escolha do fornecedor, e a justificativa do preço, atendendo integralmente aos requisitos formais para sua concretização. Estes documentos confirmam a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista do futuro contratado, além de demonstrar a compatibilidade dos preços com o mercado.

Conforme o Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação é aplicável quando a competição é inviável. Esta inviabilidade pode decorrer da ausência de pluralidade de alternativas, mercado concorrencial, objetividade na seleção do objeto ou definição objetiva da prestação a ser executada. A seleção da ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS reflete essa inviabilidade, justificada pela exclusividade de conhecimento técnico e pela capacidade de atendimento às necessidades específicas do projeto.

2.3. Da Não Exigência da Singularidade do Serviço

Sob a Lei nº 14.133/21, a demonstração da singularidade do serviço torna-se desnecessária. Em contrapartida, o gestor público deve fundamentar sua decisão na confiança no prestador de serviço escolhido. Isso implica uma análise criteriosa da notória especialização do profissional ou empresa, ultrapassando o conhecimento médio da área e atendendo de forma excepcional às necessidades da Administração.

2.4. Da Motivação da Escolha e Demonstração da Notória Especialização

A escolha do prestador de serviços encontra-se fundamentada em uma análise detalhada de sua trajetória profissional, reconhecida expertise técnica e contribuições significativas ao campo do objeto demandado no processo administrativo supra citado, que demonstram sua notória especialização. Os seguintes aspectos foram considerados essenciais para decisão:

Desempenho Anterior: O prestador de serviços possui um histórico comprovado de sucesso em projetos de complexidade e relevância comparáveis ao objeto de nossa contratação. Suas realizações anteriores incluem os serviços constantes do objeto demandado neste processo administrativo, destacando os resultados alcançados.

Capacidade de Atenção aos Requisitos Específicos: A adaptação e a resposta às necessidades particulares de nosso objeto destacam sua capacidade de entender e atender às demandas específicas da Administração Pública, garantindo uma solução sob medida que maximiza o valor público.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Dário Igor Nogueira Sales
DATA: 02/09/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 220-667-719 - Pág. 2/5 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/220667719/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0080 ASSINADO ELETRONICAMENTE

2.4.1. Confiança na Capacidade Excepcional do Prestador

A confiança na capacidade excepcional do prestador de serviços não é apenas baseada em sua trajetória e reconhecimento profissional, mas também em uma avaliação criteriosa de sua abordagem metodológica e técnica proposta para a execução do serviço contratado. Sua proposta demonstra uma compreensão profunda do escopo do projeto, apresentando abordagens inovadoras e estratégias eficientes que asseguram a superação das expectativas da Administração Pública quanto à qualidade e aos resultados do serviço.

Além disso, a confiança é reforçada pelo alinhamento do proponente com os princípios de transparência, integridade e ética, essenciais para a formação de uma parceria de sucesso com o setor público. Seu comprometimento com a entrega de resultados que atendam ou superem os padrões de qualidade estabelecidos contribui para a decisão de sua contratação direta.

Portanto, a motivação para a escolha de ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS por inexigibilidade de licitação, baseada na notória especialização e na confiança excepcional em sua capacidade técnica e profissional, é robusta e fundamentada. A contratação direta do prestador está plenamente justificada pela necessidade de se obter um serviço técnico especializado que satisfaça os objetivos estratégicos da Administração Pública, assegurando a maximização do valor público e o atendimento eficaz às demandas da sociedade.

3. Análise da Minuta de Contrato sob o Prisma da Lei nº 14.133/2021

A minuta de contrato apresentada para análise é regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A minuta detalha aspectos fundamentais para a legalidade, transparência e eficácia da contratação direta pela Administração Pública, atendendo ao controle prévio de legalidade mediante análise jurídica, conforme exigido pelo artigo 53 da referida lei.

3.1 Observância aos Princípios Legais

A minuta cumpre com o disposto no art. 89 da Lei nº 14.133/2021, ao especificar as partes contratantes, a finalidade do contrato, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da contratação direta, e a sujeição dos contratantes às

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Dário Igor Nogueira Sales
DATA: 02/09/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 220-667-719 - Pág. 3/5 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/220667719/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0081 ASSINADO ELETRONICAMENTE

normas desta Lei e às cláusulas contratuais. Adicionalmente, estabelece com clareza e precisão as condições para sua execução, em linha com os requisitos do § 2º do mesmo artigo, garantindo a transparência e a adequação às normativas vigentes.

3.2 Formalização e Publicidade

Conforme o Art. 91, a minuta assegura a formalização escrita do contrato e a sua divulgação em sítio eletrônico oficial, atendendo às diretrizes de publicidade e transparência. A inclusão de cláusulas que permitem a manutenção do sigilo em casos específicos está alinhada ao §1º do Art. 91, preservando a segurança da sociedade e do Estado.

3.3 Cláusulas Necessárias

A minuta inclui todas as cláusulas necessárias conforme o Art. 92, detalhando o objeto do contrato, a vinculação ao processo de contratação direta, o regime de execução, o preço, e as condições de pagamento, entre outros. Essas cláusulas garantem a definição dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, promovendo uma execução contratual eficaz e alinhada aos princípios da administração pública.

3.4 Vigência e Prorrogação

O contrato prevê um prazo de vigência específico, com possibilidade de prorrogação, conforme Art. 105 e 107, respeitando as condições estabelecidas para a manutenção da vantajosidade e eficiência na execução do objeto contratado.

3.5 Aspectos de Alteração e Rescisão

A minuta contempla procedimentos para alteração e rescisão contratual, assegurando flexibilidade na gestão do contrato frente a eventuais necessidades de ajustes, em conformidade com os Artigos 94 e 95, que orientam sobre a eficácia do contrato e suas possíveis substituições.

3.6 Da Análise Jurídica da Minuta de Contrato

Conclui-se que a minuta de contrato apresentada está em conformidade com os requisitos legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, refletindo os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência que regem as contratações públicas.

O processo de análise jurídica detalhada, realizada sob o controle prévio de legalidade, confirma a adequação da minuta às disposições legais aplicáveis, promovendo uma base sólida para a

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Dário Igor Nogueira Sales
DATA: 02/09/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 220-667-719 - Pág. 4/5 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/220667719/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0082 ASSINADO ELETRONICAMENTE

formalização da contratação direta prevista no Processo Administrativo nº 00016.20260827/0001-22.

4. Conclusão

Com base na legislação vigente, doutrina e jurisprudência relacionadas, conclui-se que a contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada na notória especialização do prestador de serviços, conforme delineado no Art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, é juridicamente viável. A adequação do processo de contratação direta, mediante a devida justificação da escolha do prestador e a observância dos princípios norteadores das contratações públicas, garante a legitimidade e a eficiência da ação administrativa.

Por tanto, é favorável a justificação apresentada para a inexigibilidade de licitação e recomenda-se o prosseguimento do processo administrativo nº 00016.20260827/0001-22, assegurando a contratação do serviço técnico especializado que melhor atenda ao interesse público.

LIMOEIRO DO NORTE/CE, 02 DE SETEMBRO DE 2026

Dário Igor Nogueira Sales
--

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Dário Igor Nogueira Sales
DATA: 02/09/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 220-667-719 - Pág. 5/5 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/220667719/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0083 ASSINADO ELETRONICAMENTE

MEMORANDO

À sua senhoria, o(a) Senhor(a)
MARCIO MICHAEL DO NASCIMENTO FARIAS
Ordenador(a) de Despesas
Limoeiro do Norte - CE

Assunto: Encerramento de fase processual

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para comunicar à Vossa Senhoria que encontram-se encerradas as fases de justificativa da inexigibilidade da licitação, constante do processo administrativo nº 00016.20260827/0001-22.

Em observância ao estabelecido no § 4º do art. 71 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, encaminho à Vossa Senhoria o processo de contratação direta para que adote as providências cabíveis.

LIMOEIRO DO NORTE/CE, 02 de setembro de 2026

assinado eletronicamente
Marcio Michael Do Nascimento Farias
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

Assinado via IntGest Sign – ID: 240-602-0633 - Pág. 1/1 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2406020633/auth/

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Marcio Michael do Nascimento Farias
DATA: 02/09/2026
AVANÇADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0084
ASSINADO ELETRONICAMENTE

ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS
11.453.626/0001-70

PROPOSTA REGISTRADA

Dados do Processo

Município: Limoeiro do Norte / CE
Unidade gestora: Camara Municipal de Limoeiro
Número do processo: 00016.20260827/0001-22
Modalidade: Inexigibilidade Eletrônica
Número do certame: INEX 001-2026
Data da abertura: 02/09/2026 às 11:00

Dados do Fornecedor

Razão social: ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Telefone: **** / ****
CNPJ/MF: 11.453.626/0001-70
E-mail: ****
Endereço: RUA DR GILBERTO STUDART, 55, COCO, Fortaleza / CE - CEP: 60.192-105

Dados da Proposta de Preços

1 - REVISÃO, REESTRUTURAÇÃO E ELABORAÇÃO DA MINUTA DO NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, E REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DA MINUTA DA NOVA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE

Especificação: --
Quantidade: 1,0
Unidade: Serviço
Valor ofertado: R$ 130.000,00
Valor total: R$ 130.000,00
Fabricante/Marca: PROPRIA
Modelo: --
Valor de referência: R$ 130.000,00

Total geral da proposta: R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

Validade da Proposta

Proposta válida por: 60 dias

Dados de Registro da Proposta

Data de finalização do registro da proposta: 3 de Setembro de 2026 às 13:43

Balanço Patrimonial

Licenciado para: ACC TRADING CONTABILIDADE SS LTDA
Empresa: ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 11.453.626/0001-70
NIRE: 625 - Data: 18/12/2009

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0085 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Fortes Con

Conta	Descrição	31/12/2024
1	*** Ativo ***	1.741.505,75 D
1.01	Ativo Circulante	903.683,95 D
1.01.01	Disponibilidades	560.152,98 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	218.678,29 D
1.01.01.02	Bancos	42.664,49 D
1.01.01.03	Aplicações Financeiras	298.810,20 D
1.01.03	Clientes	342.641,36 D
1.01.03.01	Clientes Nacionais	342.641,36 D
1.01.05	Créditos	889,61 D
1.01.05.01	Créditos com Terceiros	889,61 D
1.07	Ativo não Circulante	837.821,80 D
1.07.00	Realizável a Longo Prazo	613.403,00 D
1.07.00.03	Créditos com Pessoas Ligadas Físicas/Jurídicas	613.403,00 D
1.07.01	Investimentos	40.734,40 D
1.07.01.03	Outros Investimentos	40.734,40 D
1.07.04	Imobilizado	183.684,40 D
1.07.04.01	Bens em Operação	452.420,56 D
1.07.04.21	(-) Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão	268.736,16 C
Total Ativo		1.741.505,75 D
2	*** Passivo ***	1.741.505,75 C
2.01	Passivo Circulante	61.752,39 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	61.752,39 C
2.01.01.01	Fornecedores	440,00 C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	61.312,39 C
2.07	Patrimônio Líquido	1.679.753,36 C
2.07.01	Capital Realizado	10.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	10.000,00 C
2.07.07	Outras Contas	1.669.753,36 C
2.07.07.01	Outras Contas	1.669.753,36 C
Total Passivo		1.741.505,75 C

Data de Encerramento: 31/12/2024
Valor de Ativo e Passivo: R$ 1.741.505,75 (Hum Milhão Setecentos e Quarenta e Um Mil Quinhentos e Cinco Reais e Setenta e Cinco Centavos) .
Balanço Patriminial resgistrado no Livro Diario nº. 02 nas fls 146 a 151

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2024

RAIMUNDO ALVES DO AMARAL:26340437320 Assinado de forma digital por RAIMUNDO ALVES DO AMARAL:26340437320 Dados: 2025.09.10 08:50:16 -03'00'

MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO
SÓCIO-ADMINIISTRADOR
CPF: 817.189.343-00

RAIMUNDO ALVES DO AMARAL
CONTADOR
CRC-CE 010402/O-5
CPF : 263.404.373-20

Demonstração do Resultado do Exercicio

Licenciado para: ACC TRADING CONTABILIDADE SS LTDA
Empresa: ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 11.453.626/0001-70
NIRE: 625 - Data: 18/12/2009
Estabelecimentos: 0001 - MATRIZ; Centros de Resultado: 001 - Geral

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0086 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Fortes Con

Conta		Descrição	01/01/2024 a 31/12/2024
(+)	010	Receita Bruta Operacional	859.656,83
	010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	859.656,83
	010.01.03	Vendas de Serviços	859.656,83
(-)	020	Deduções da Receita	76.207,97
	020.01	Impostos Faturados	76.207,97
	020.01.05	Simples	76.207,97
(=)	030	Receita Líquida	783.448,86
(=)	060	Lucro Bruto	783.448,86
(-)	070	Despesas Operacionais	315.041,46
	070.02	Despesas Administrativas	298.605,17
	070.03	Despesas Financeiras Líquidas	16.436,29
	070.03.01	Despesas Financeiras	16.436,29
(=)	110	Lucro Operacional	468.407,40
(=)	150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	468.407,40
(=)	180	Res. Antes das Participações e Contrib.	468.407,40
(=)	200	Resultado Líquido do Exercício	468.407,40

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2024

RAIMUNDO ALVES DO AMARAL:26340437320 Assinado de forma digital por RAIMUNDO ALVES DO AMARAL:26340437320 Dados: 2025.09.10 08:43:49 -03'00'

MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO
SÓCIO-ADMINIISTRADOR
CPF: 817.189.343-00

RAIMUNDO ALVES DO AMARAL
CONTADOR
CRC-CE 010402/O-5
CPF : 263.404.373-20

DMPL/DRA

Licenciado para: ACC TRADING CONTABILIDADE SS LTDA
Empresa: ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 11.453.626/0001-70
NIRE: 625 - Data: 18/12/2009
Visualizando DMPL e DRA no Período: 01/01/2024 à 31/12/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0087 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Fortes Con

	Capital Social	Lucros e/ou Prejuizos Acumulados	Ajuste de Exercicios Anteriores	Totais
Saldos Iniciais 2023	**10.000,00**	**1.795.572,46**	**(94.280,39)**	**1.711.292,07**
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	53,89	53,89
Aumento de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros Distribuidos	0,00	(500.000,00)	0,00	(500.000,00)
Realização da Reserva de Reavalição	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucro Liquido do Periodo	0,00	468.407,40	0,00	468.407,40
Constituição de Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldos Finais em 31.12.2024	**10.000,00**	**1.763.979,86**	**(94.226,50)**	**1.679.753,36**

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2024

RAIMUNDO ALVES DO AMARAL:26340437320 Assinado de forma digital por RAIMUNDO ALVES DO AMARAL:26340437320 Dados: 2025.09.10 08:44:39 -03'00'

MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO
SÓCIO-ADMINIISTRADOR
CPF: 817.189.343-00

RAIMUNDO ALVES DO AMARAL
CONTADOR
CRC-CE 010402/O-5
CPF : 263.404.373-20

Demonstração do Fluxo de Caixa - Método Indireto

Licenciado para: ACC TRADING CONTABILIDADE SS LTDA
Empresa: ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 11.453.626/0001-70
NIRE: 625 - Data: 18/12/2009

Fortes Con

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0088 ASSINADO ELETRONICAMENTE

	01/01/2024 a 31/12/2024
Atividades Operacionais	
Lucro Líquido	468.407,40
Ajustes de Exercícios Anteriores	53,89
Dividendos Efetivamente Distribuídos	(500.000,00)
Diminuição em Clientes	4.100,00
Aumento em Créditos com Pessoas Ligadas Físicas/Jurídicas	(11.377,57)
Aumento em (-) Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão	21.299,88
Diminuição em Fornecedores	(360,00)
Diminuição em Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	(5.041,39)
Caixa Líquido das Atividades Operacionais	**(22.917,79)**
Atividades Investimento	
Aumento em Investimentos	(40.734,40)
Caixa Líquido das Atividades Investimento	**(40.734,40)**
Variação Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa	**(63.652,19)**
Caixa e Equivalente de Caixa no Início do Período	**623.805,17**
Caixa e Equivalente de Caixa no Fim do Período	**560.152,98**

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2024

RAIMUNDO ALVES DO AMARAL:26340437320 Assinado de forma digital por RAIMUNDO ALVES DO AMARAL:26340437320 Dados: 2025.09.10 08:45:23 -03'00'

MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO
SÓCIO-ADMINIISTRADOR
CPF: 817.189.343-00

RAIMUNDO ALVES DO AMARAL
CONTADOR
CRC-CE 010402/O-5
CPF : 263.404.373-20

Demonstração do Valor Adicionado

Licenciado para: ACC TRADING CONTABILIDADE SS LTDA
Empresa: ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 11.453.626/0001-70
NIRE: 625 - Data: 18/12/2009
Estabelecimentos: 0001 - MATRIZ; Centros de Resultado: 001 - Geral

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0089 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Conta		Descrição	01/01/2024 a 31/12/2024
(+)	001	RECEITAS	859.656,83
	001.01	Venda de Merc e Serv Vendido	859.656,83
(+)	002	INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS	446.157,52
	002.02	Materiais;Energia; Serv de Terc e Outro	446.157,52
(-)	003	VALOR ADICIONADO (1-2)	413.499,31
(-)	004	RETENÇÕES	21.299,88
	004.01	(-) Depreciações	21.299,88
(+)	005	VALOR ADIC LÍQU PROD PELA ENTIDADE (3-4)	392.199,43
(+)	007	VALOR ADIC TOTAL A DISTRIBUIR (5+6)	392.199,43
(+)	008	DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	392.199,43
	008.02	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	76.207,97
	008.02.01	Federais	76.207,97
	008.04	REMUNERAÇÃO DE CAPITAIS PRÓPRIOS	468.407,40
	008.04.01	Lucros Retidos/Prejuízos do Exercício	468.407,40

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2024

RAIMUNDO ALVES DO AMARAL:26340437320 Assinado de forma digital por RAIMUNDO ALVES DO AMARAL:26340437320 Dados: 2025.09.10 08:45:55 -03'00'

MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO
SÓCIO-ADMINIISTRADOR
CPF: 817.189.343-00

RAIMUNDO ALVES DO AMARAL
CONTADOR
CRC-CE 010402/O-5
CPF : 263.404.373-20

Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 31/12/2024

Licenciado para: ACC TRADING CONTABILIDADE SS LTDA
Empresa: ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 11.453.626/0001-70
NIRE: 625 - Data: 18/12/2009

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0090 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Nota 1 - Contexto Operacional

1.1 - Título
Notas explicativas às Demonstrações Financeiras referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024.
Entidade: ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS
A empresa : ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS inscrita no C.N.P.J. 11.453.626/0001-70, legalmente constituída em 18/12/2009, com sede na Rua Dr.Gilberto Studart, 55, sala 907/908 Ed. Duets Office Torre Sul , CEP: 60.192-105 - Fortaleza - Ceará. Tendo como objeto social principal : Serviços advocatícios.

Nota 2 - Base de Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras

2.1 - Título
As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

Nota 3 - Práticas Contábeis

3.1 - Título
A empresa optou pelo regime de competência para registrar as mutações patrimoniais ocorridas no exercício. A aplicação desse regime implica no reconhecimento das receitas , custos e despesas, independente de seu efetivo recebimento ou pagamento.

3.2 - Caixa e Equivalente de Caixa
Incluem caixa, depósitos bancários, aplicações financeiras de curto prazo de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido, de caixa. Esses ativos são mensurados por seu valor justo, e suas variações são reconhecidas no resultado do exercício, na rubrica Receitas financeiras ou Despesas financeiras, dependendo do resultado obtido e de acordo com as taxas pactuadas com as instituições financeiras.

3.3 - Direitos e Obrigações
Os direitos e obrigações da empresa estão em conformidade com seus efetivos valores reais.

3.4 - Estoques
A empresa não mantém estoques por ser exclusiva prestadora de serviços.

3.5 - Imobilizado
Os bens do imobilizado estão demonstrado pelo valor de custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada calculada pelo método linear.

3.6 - Depreciação
As depreciações foram calculadas pelo método linear , tendo sido utilizado para os cálculos, as taxas admitidas pela legislação fiscal.

3.7 - Fornecedores
O saldo da conta fornecedores é composto em sua maior parte pelas obrigações a pagar aos fornecedores de serviços e mercadorias para consumo.

3.8 - Empréstimos e Financiamentos
A empresa não tem financiamentos.

Nota 4 - Patrimônio Líquido

4.1 - Capital Social

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2024

RAIMUNDO ALVES DO AMARAL:26340437320
Assinado de forma digital por RAIMUNDO ALVES DO AMARAL:26340437320
Dados: 2025.09.10 08:46:34 -03'00'

MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO
SÓCIO-ADMINIISTRADOR
CPF: 817.189.343-00

RAIMUNDO ALVES DO AMARAL
CONTADOR
CRC-CE 010402/O-5
CPF : 263.404.373-20

Continua...

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0091 ASSINADO ELETRONICAMENTE

A sociedade é Simples Pura.

4.2 - Destinação do Lucro do Exercício

Os lucros apurados no exercício poderão ser distribuídos ao sócio em comum acordo , considerando também as disponibilidades financeiras da sociedade.

Nota 5 - Regime Tributário

A empresa é optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e empresas de pequeno porte Simples Nacional EM CONFORMIDADE COM A Lei Complementar n. 123/2006.

Nota 6 - Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC

A apresentação de informações de caixa e equivalente de caixa da entidade se deu por meio de demonstração que classifica os fluxos de caixa do exercício por atividades operacionais, de investimento e de financiamento. A Demonstração dos Fluxos de Caixa foi apresentada como parte integrante das demonstrações financeiras divulgadas ao final de cada período.

Nota 7 - Demonstração do Valor Adicionado - DVA

A Sociedade elaborou a Demonstração do Valor Adicionado (DVA) que de acordo com o artigo 188, Inciso II da Lei nº. 6.604/76, demonstra o valor da riqueza gerada pela Sociedade e a forma como tais riquezas foram distribuídas em determinado período.

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2024

RAIMUNDO ALVES DO AMARAL:26340437320 Assinado de forma digital por RAIMUNDO ALVES DO AMARAL:26340437320 Dados: 2025.09.10 08:47:18 -03'00'

MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO
SÓCIO-ADMINIISTRADOR
CPF: 817.189.343-00

RAIMUNDO ALVES DO AMARAL
CONTADOR
CRC-CE 010402/O-5
CPF : 263.404.373-20

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0092
ASSINADO ELETRONICAMENTE

ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 11.453.626/0001-70

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PROCEDIDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024 – ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

POSIÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

Procedidas a análise da Situação Econômica -Financeira da empresa acima, relacionamos abaixo os índices de liquidez mediante cálculos realizados apurados através do Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2024, resultantes das fórmulas técnicas que deram origem aos seguintes pontos:

1 - LG = ATIVO CIRCULANTE +ATIVO NÃO CIRCULANTE
PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE
LG = 903.683,95 +0 = 903.683,95 14,63
61.752,39+ 0 = 6 1 . 7 5 2 , 3 9

2 - LC = ATIVO CIRCULANTE
PASSIVO CIRCULANTE
LC = 903.683,95 = 14,63
61.752,39

3 - SG = ATIVO TOTAL
PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

4
SG = 1 . 7 4 1 . 5 0 5 , 7 5 28,20
61.752,39+0 = 61.752,39

5 - LS = ATIVO CIRCULANTE – ESTOQUE
PASSIVO CIRCULANTE
LS = 903.683,95–0 = 903.683,95 14,63
61.752,39

6 - RA = LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO
ATIVO
RA = 468.407,40 0,26
1.741.505,75

7 - RPL = LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO
PATRIMÔNIO LIQUIDO
RPL = 468.407,40 0,28
1.679.753,36

Fortaleza-Ce 31 de dezembro de 2024

RAIMUNDO ALVES DO AMARAL:26340437320
Assinado de forma digital por RAIMUNDO ALVES DO AMARAL:26340437320
Dados: 2025.09.10 08:48:13 -03'00'

Marcos Antonio Sampaio de Macedo
Sócio – Administrador
CPF: 817.189.343-00

Raimundo Alves do Amaral
Contador
CRC-CE: 010402/0-5
CPF: 263.404.373-20

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0093
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Balanço Patrimonial

Encerrado em 31 de dezembro de 2025

ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 11453626000170
Rua Dr Gilberto Studart, 55, SALA 907/908 - Cocó, 60192-105
Fortaleza - CE

Balanço Patrimonial

Licenciado para: ACC TRADING CONTABILIDADE SS LTDA
Empresa: ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 11.453.626/0001-70
NIRE: 625 - Data: 18/12/2009

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0094 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Fortes Con

Conta	Descrição	31/12/2025
1	*** Ativo ***	1.825.490,74 D
1.01	Ativo Circulante	931.204,83 D
1.01.01	Disponibilidades	541.786,66 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	212.532,16 D
1.01.01.02	Bancos	30.444,30 D
1.01.01.03	Aplicações Financeiras	298.810,20 D
1.01.03	Clientes	388.528,56 D
1.01.03.01	Clientes Nacionais	388.528,56 D
1.01.05	Créditos	889,61 D
1.01.05.01	Créditos com Terceiros	889,61 D
1.07	Ativo não Circulante	894.285,91 D
1.07.00	Realizável a Longo Prazo	613.403,00 D
1.07.00.03	Créditos com Pessoas Ligadas Físicas/Jurídicas	613.403,00 D
1.07.01	Investimentos	40.734,40 D
1.07.01.03	Outros Investimentos	40.734,40 D
1.07.04	Imobilizado	240.148,51 D
1.07.04.01	Bens em Operação	508.884,67 D
1.07.04.21	(-) Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão	268.736,16 C
Total Ativo		1.825.490,74 D
2	*** Passivo ***	1.825.490,74 C
2.01	Passivo Circulante	76.798,15 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	76.798,15 C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	65.385,20 C
2.01.01.07	Empréstimos e Financiamentos	11.412,95 C
2.07	Patrimônio Líquido	1.748.692,59 C
2.07.01	Capital Realizado	10.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	10.000,00 C
2.07.07	Outras Contas	1.738.692,59 C
2.07.07.01	Outras Contas	1.738.692,59 C
Total Passivo		1.825.490,74 C

Data de Encerramento: 31/12/2025
Valor de Ativo e Passivo: R$ 1.825.490,74 (Hum Milhão Oitocentos e Vinte e Cinco Mil Quatrocentos e Noventa Reais e Setenta e Quatro Centavos) .
Balanço Patrimonial registrado no Livro Diário nº. 03 nas folhas 169 a 174.

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2025

RAIMUNDO ALVES DO AMARAL:26340437320

Assinado de forma digital por RAIMUNDO ALVES DO AMARAL:26340437320
Dados: 2026.03.01 22:21:56 -03'00'

MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO
SÓCIO-ADMINIISTRADOR
CPF: 817.189.343-00

RAIMUNDO ALVES DO AMARAL
CONTADOR
CRC-CE 010402/O-5
CPF : 263.404.373-20

Demonstração do Resultado do Exercicio

Licenciado para: ACC TRADING CONTABILIDADE SS LTDA
Empresa: ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 11.453.626/0001-70
NIRE: 625 - Data: 18/12/2009
Estabelecimentos: 0001 - MATRIZ; Centros de Resultado: 001 - Geral

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0095 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Fortes Con

Conta	Descrição	01/01/2025 a 31/12/2025
(+) 010	Receita Bruta Operacional	1.188.832,37
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	1.188.832,37
010.01.03	Vendas de Serviços	1.188.832,37
(-) 020	Deduções da Receita	117.358,97
020.01	Impostos Faturados	117.358,97
020.01.05	Simples	117.358,97
(=) 030	Receita Líquida	1.071.473,40
(=) 060	Lucro Bruto	1.071.473,40
(-) 070	Despesas Operacionais	632.737,43
070.02	Despesas Administrativas	609.095,05
070.03	Despesas Financeiras Líquidas	12.570,78
070.03.01	Despesas Financeiras	12.570,78
070.04	Despesas Tributárias	11.071,60
(=) 110	Lucro Operacional	438.735,97
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	438.735,97
(=) 180	Res. Antes das Participações e Contrib.	438.735,97
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	438.735,97

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2025

RAIMUNDO ALVES DO AMARAL:26340437320
Assinado de forma digital por RAIMUNDO ALVES DO AMARAL:26340437320
Dados: 2026.03.01 22:22:30 -03'00'

MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO
SÓCIO-ADMINIISTRADOR
CPF: 817.189.343-00

RAIMUNDO ALVES DO AMARAL
CONTADOR
CRC-CE 010402/O-5
CPF : 263.404.373-20

DMPL/DRA

Licenciado para: ACC TRADING CONTABILIDADE SS LTDA
Empresa: ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 11.453.626/0001-70
NIRE: 625 - Data: 18/12/2009
Visualizando DMPL e DRA no Período: 01/01/2025 à 31/12/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0096 ASSINADO ELETRONICAMENTE

	Capital Social	Lucros e/ou Prejuizos Acumulados	Ajuste de Exercicios Anteriores	Totais
Saldos Iniciais 2024	**10.000,00**	**1.669.753,36**	**0,00**	**1.679.753,36**
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	(69.796,74)	(69.796,74)
Aumento de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros Distribuidos	0,00	(300.000,00)	0,00	(300.000,00)
Realização da Reserva de Reavalição	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucro Liquido do Periodo	0,00	438.735,97	0,00	438.735,97
Constituição de Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldos Finais em 31.12.2025	**10.000,00**	**1.808.489,33**	**(69.796,74)**	**1.748.692,59**

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2025

RAIMUNDO ALVES DO AMARAL:26340437320 Assinado de forma digital por RAIMUNDO ALVES DO AMARAL:26340437320 Dados: 2026.03.01 22:23:05 -03'00'

MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO
SÓCIO-ADMINIISTRADOR
CPF: 817.189.343-00

RAIMUNDO ALVES DO AMARAL
CONTADOR
CRC-CE 010402/O-5
CPF : 263.404.373-20

Demonstração do Fluxo de Caixa - Método Indireto

Licenciado para: ACC TRADING CONTABILIDADE SS LTDA
Empresa: ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 11.453.626/0001-70
NIRE: 625 - Data: 18/12/2009

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0097 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Fortes Con

	01/01/2025 a 31/12/2025
Atividades Operacionais	
Lucro Líquido	438.735,97
Ajustes de Exercícios Anteriores	(69.796,74)
Dividendos Efetivamente Distribuídos	(300.000,00)
Aumento em Clientes	(45.887,20)
Diminuição em Fornecedores	(440,00)
Aumento em Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	4.072,81
Caixa Líquido das Atividades Operacionais	**26.684,84**
Atividades Investimento	
Aumento em Bens em Operação	(56.464,11)
Caixa Líquido das Atividades Investimento	**(56.464,11)**
Atividades Financiamento	
Aumento em Empréstimos e Financiamentos	11.412,95
Caixa Líquido das Atividades Financiamento	**11.412,95**
Variação Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa	**(18.366,32)**
Caixa e Equivalente de Caixa no Início do Período	**560.152,98**
Caixa e Equivalente de Caixa no Fim do Período	**541.786,66**

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2025

RAIMUNDO ALVES DO AMARAL:26340437320 Assinado de forma digital por RAIMUNDO ALVES DO AMARAL:26340437320 Dados: 2026.03.01 22:23:48 -03'00'

MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO
SÓCIO-ADMINIISTRADOR
CPF: 817.189.343-00

RAIMUNDO ALVES DO AMARAL
CONTADOR
CRC-CE 010402/O-5
CPF : 263.404.373-20

Demonstração do Valor Adicionado

Licenciado para: ACC TRADING CONTABILIDADE SS LTDA
Empresa: ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 11.453.626/0001-70
NIRE: 625 - Data: 18/12/2009
Estabelecimentos: 0001 - MATRIZ; Centros de Resultado: 001 - Geral

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0098 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Conta	Descrição	01/01/2025 a 31/12/2025
(+) 001	RECEITAS	1.188.832,37
001.01	Venda de Merc e Serv Vendido	1.188.832,37
(+) 002	INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS	867.455,37
002.02	Materiais;Energia; Serv de Terc e Outro	867.455,37
(-) 003	VALOR ADICIONADO (1-2)	321.377,00
(+) 005	VALOR ADIC LÍQU PROD PELA ENTIDADE (3-4)	321.377,00
(+) 007	VALOR ADIC TOTAL A DISTRIBUIR (5+6)	321.377,00
(+) 008	DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	321.377,00
008.02	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	117.358,97
008.02.01	Federais	117.358,97
008.04	REMUNERAÇÃO DE CAPITAIS PRÓPRIOS	438.735,97
008.04.01	Lucros Retidos/Prejuízos do Exercício	438.735,97

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2025

RAIMUNDO ALVES DO AMARAL:26340437320 Assinado de forma digital por RAIMUNDO ALVES DO AMARAL:26340437320 Dados: 2026.03.01 22:24:20 -03'00'

MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO
SÓCIO-ADMINIISTRADOR
CPF: 817.189.343-00

RAIMUNDO ALVES DO AMARAL
CONTADOR
CRC-CE 010402/O-5
CPF : 263.404.373-20

Fortes Con

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0099 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Nota 1 - Contexto Operacional

1.1 - Título

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025.
Entidade: ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS
A empresa : ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS inscrita no C.N.P.J. 11.453.626/0001-70, legalmente constituída em 18/12/2009, com sede na Rua Dr.Gilberto Studart, 55, sala 907/908 Ed. Duets Office Torre Sul , CEP: 60.192-105 - Fortaleza - Ceará. Tendo como objeto social principal : Serviços advocatícios.

Nota 2 - Base de Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras

2.1 - Título

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

Nota 3 - Práticas Contábeis

3.1 - Título

A empresa optou pelo regime de competência para registrar as mutações patrimoniais ocorridas no exercício. A aplicação desse regime implica no reconhecimento das receitas , custos e despesas, independente de seu efetivo recebimento ou pagamento.

3.2 - Caixa e Equivalente de Caixa

Incluem caixa, depósitos bancários, aplicações financeiras de curto prazo de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido, de caixa. Esses ativos são mensurados por seu valor justo, e suas variações são reconhecidas no resultado do exercício, na rubrica Receitas financeiras ou Despesas financeiras, dependendo do resultado obtido e de acordo com as taxas pactuadas com as instituições financeiras.

3.3 - Direitos e Obrigações

Os direitos e obrigações da empresa estão em conformidade com seus efetivos valores reais.

3.4 - Estoques

A empresa não mantém estoques por ser exclusiva prestadora de serviços.

3.5 - Imobilizado

Os bens do imobilizado estão demonstrado pelo valor de custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada calculada pelo método linear.

3.6 - Depreciação

As depreciações foram calculadas pelo método linear , tendo sido utilizado para os cálculos, as taxas admitidas pela legislação fiscal.

3.7 - Fornecedores

O saldo da conta fornecedores é composto em sua maior parte pelas obrigações a pagar aos fornecedores de serviços e mercadorias para consumo.

3.8 - Empréstimos e Financiamentos

A empresa Tem financiamentos no Banco do Brasil.

Nota 4 - Patrimônio Líquido

4.1 - Capital Social

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2025

RAIMUNDO ALVES DO AMARAL:26340437320 Assinado de forma digital por RAIMUNDO ALVES DO AMARAL:26340437320 Dados: 2026.03.01 22:25:00 -03'00'

MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO
SÓCIO-ADMINIISTRADOR
CPF: 817.189.343-00

RAIMUNDO ALVES DO AMARAL
CONTADOR
CRC-CE 010402/O-5
CPF : 263.404.373-20

Fortes Con

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0100 ASSINADO ELETRONICAMENTE

A sociedade é Simples Pura.

4.2 - Destinação do Lucro do Exercício

Os lucros apurados no exercício poderão ser distribuídos ao sócio em comum acordo , considerando também as disponibilidades financeiras da sociedade.

Nota 5 - Regime Tributário

A empresa é optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e empresas de pequeno porte Simples Nacional EM CONFORMIDADE COM A Lei Complementar n. 123/2006.

Nota 6 - Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC

A apresentação de informações de caixa e equivalente de caixa da entidade se deu por meio de demonstração que classifica os fluxos de caixa do exercício por atividades operacionais, de investimento e de financiamento. A Demonstração dos Fluxos de Caixa foi apresentada como parte integrante das demonstrações financeiras divulgadas ao final de cada período.

Nota 7 - Demonstração do Valor Adicionado - DVA

A Sociedade elaborou a Demonstração do Valor Adicionado (DVA) que de acordo com o artigo 188, Inciso II da Lei nº. 6.604/76, demonstra o valor da riqueza gerada pela Sociedade e a forma como tais riquezas foram distribuídas em determinado período.

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2025

RAIMUNDO ALVES DO AMARAL:26340437320

Assinado de forma digital por RAIMUNDO ALVES DO AMARAL:26340437320
Dados: 2026.03.01 22:25:26 -03'00'

MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO
SÓCIO-ADMINIISTRADOR
CPF: 817.189.343-00

RAIMUNDO ALVES DO AMARAL
CONTADOR
CRC-CE 010402/O-5
CPF : 263.404.373-20

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0101
ASSINADO ELETRONICAMENTE

ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 11.453.626/0001-70

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PROCEDIDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025 – ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

POSIÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

Procedidas a análise da Situação Econômica -Financeira da empresa acima, relacionamos abaixo os índices de liquidez mediante cálculos realizados apurados através do Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2025, resultantes das fórmulas técnicas que deram origem aos seguintes pontos:

1 - LG = ATIVO CIRCULANTE +ATIVO NÃO CIRCULANTE
PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE
LG = 931.204,83 +613.403,00=1.544.607,83 20,11
76.798,15+ 0 = 7 6 . 7 9 8 , 1 5

2 - LC = ATIVO CIRCULANTE
PASSIVO CIRCULANTE
LC = 931.204,83 = 12,12
76.798,15

3 - SG = ATIVO TOTAL
PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

4
SG = 1 . 8 2 5 . 4 9 0 , 7 4 23,76
76.798,15+0 = 76.798,15

5 - LS = ATIVO CIRCULANTE – ESTOQUE
PASSIVO CIRCULANTE
LS = 931.204,83–0 = 931.204,83 12,12
76.798,15

6 - RA = LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO
ATIVO
RA = 438.735,97 0,24
1.825.490,74

7 - RPL = LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO
PATRIMÔNIO LIQUIDO
RPL = 438.735,97 0,25
1.748.692,59

Fortaleza-Ce 31 de dezembro de 2025

RAIMUNDO ALVES DO AMARAL:26340437320
Assinado de forma digital por RAIMUNDO ALVES DO AMARAL:26340437320
Dados: 2026.03.01 22:26:06 -03'00'

Marcos Antonio Sampaio de Macedo
Sócio – Administrador
CPF: 817.189.343-00

Raimundo Alves do Amaral
Contador
CRC-CE: 010402/0-5
CPF: 263.404.373-20

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0102
ASSINADO ELETRONICAMENTE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de Canindé, situada no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições, atesta para os devidos fins que, após análise dos arquivos desta Casa Legislativa, não foram verificadas quaisquer ocorrências que desabonem a capacidade técnica da empresa **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 11.453.626/0001-70**, para a execução dos **serviços de assessoria jurídica prestados junto ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Canindé e à Mesa Diretora Legislativa**.

Os serviços foram executados no âmbito do **Contrato nº 2021040601**, firmado em 06 de abril de 2021, decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 2021.03.29.01 IN.

Diante do exposto, a Câmara Municipal de Canindé certifica que a referida empresa demonstrou competência, eficiência e qualidade na prestação dos serviços jurídicos contratados, cumprindo as obrigações estabelecidas no contrato firmado com esta Casa Legislativa.

Por ser verdade, firmamos o presente atestado para os devidos fins.

Canindé, 17 de fevereiro de 2025.

Karlinda Cidio Mendes Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Canindé.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0103 ASSINADO ELETRONICAMENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA
Com Deus e o Povo!

ESTADO DO CEARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMÁCIA
CNPJ: 10.297.390/0001-67

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede na Rua DR GILBERTO STUDART, nº. 55, bairro Cocó, CEP 60.192-105, Cidade Fortaleza, Estado Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.453.626/0001-70, venceu o procedimento licitatório Tomada de Preços nº 0801.01/2014, 08/01/2014 a 25/11/2015, prorrogado aos 31/12/2015 a 25/11/2016, com vistas ao fornecimento de assessoria jurídica, junto ao Fundo Municipal de Previdência Social de Palmácia, quando exerceu satisfatoriamente, não havendo fatos que desabonem sua conduta técnica dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços.

Palmácia, 27 de janeiro de 2017

Ana Régia Desidério Macambira

Ana Régia Desiderio Macambira

CGRPPS 1106

Rua: Francisco de Querioz, 65
CEP: 62.780–000 Palmácia – Ceará
Fone: (85) 3339-1313/992010829

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0104 ASSINADO ELETRONICAMENTE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **Alencar Macedo Advogados Associados,** inscrita no CNPJ sob o nº 11.453.626/0001-70, estabelecida na rua Dr. Gilberto Studart, nº 55, Bairro do Cocó, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, prestou serviços ao **Instituto de Previdência do Município de Guaramiranga- GUARAPREV**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.649.354/0001-90, estabelecido na Rua Joaquim Alves Nogueira, S/N, bairro Centro, na cidade de Guaramiranga, Estado do Ceará, detém qualificação técnica para o serviço de assessoria e consultoria jurídica previdenciária, com prática em análise, revisão e elaboração de pareceres de processos de aposentadoria e emissão de relatórios de auditorias.

Registramos que a empresa prestou serviços de natureza jurídica especificada acima no período de 19/06/2019 a 31/12/2019.

Informamos ainda que as prestações dos serviços referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Guaramiranga, 30 de dezembro de 2020.

Eclesiane Ferreira Lima
CPF: 002.212.503-52
Diretora Presidente do GUARAPREV

THOM RECONHECIMENTO DE FIRMA N. CT 385801 02
CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTROS GUARAMIRANGA CEARÁ FONE:(85) 3321-1340
RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE a(s) firma(s) Eclesiane Ferreira Lima
Guaramiranga(CE) 11/02/2021
Em testemunho da verdade

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0105
ASSINADO ELETRONICAMENTE

PREFEITURA DE SÃO LUIS DO CURU

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no **CNPJ sob o nº 11.453.626/0001-70**, sediada à Avenida Dom Luis, 1200, sala 915, Torre I, CEP 60.160-230, Aldeota, Fortaleza, Ceará, presta/prestou serviços de assessoria e consultoria jurídica, acompanhamento de processos em juízo e fora dele, em primeira e segunda instância, bem como acompanhamento de processos em órgão e entidades de direito público, no âmbito do Direito Administrativo, Constitucional, Trabalho, Financeiro e Orçamentário, para o Município de São Luís do Curu/Ce.

Informamos ainda que os serviços estão sendo executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone sua conduta.

Por ser verdade, este documento segue assinado por FRANCISCA DE SOUSA ABREU, Secretária de Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu, Estado do Ceará.

São Luís do Curu, 28 de dezembro de 2012.

_____

FRANCISCA DE SOUSA ABREU

Secretária de Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0106
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Atestado de Capacidade Técnica

A **Câmara Municipal De Canindé** atesta para os devidos fins de direito, a qualidade técnica do escritório **Alencar Macedo Advogados Associados,** para realização dos trabalhos de ***assessoria jurídica junto ao gabinete da presidência da Câmara Municipal de Canindé, e a mesa diretora legislativa***.

Dados de Origem do atestado:

CONTRATO Nº.....: *2021040601*
ORIGEM.....: *INEXIGIBILIDADE Nº 2021.03.29.01IN*
CONTRATANTE.....: *CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ*
CONTRATADA(O).....: *ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS,*
OBJETO.....: *Prestação dos serviços de assessoria jurídica junto ao gabinete da presidência da Câmara Municipal de Canindé, e a mesa diretora legislativa*
VALOR TOTAL.....: *R$ 90.000,00 (noventa mil reais)*

CANINDÉ - CE, 03 de maio de 2022.

Karlinda Cidio Mendes Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Canindé

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0107
ASSINADO ELETRONICAMENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
Alameda Francisco Castro Filho, nº 21, Centro – São Luís do Curu/Ceará CEP: 62.665-000
Telefone: 85-33551222 – E-mail: camaramunicipalslc@hotmail.com
CNPJ: 06.581.862/0001-31 – CGF: 06.920.337-7

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.453.626/0001-70, estabelecida à Rua Dr. Gilberto Studart, nº 55, salas 907/908, bairro Cocó, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, prestou serviços à **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU**, CNPJ nº 06.581.862/0001-31, estabelecida na Rua Alameda Francisco Castro Filho, nº 21, bairro Centro, na cidade de São Luis do Curu, Estado do Ceará, CEP 62.665-000, e detém qualificação técnica para **serviços profissionais na área de Assessoria Jurídica do Direito Público especialmente em Direito Administrativo, Direito Constitucional, Direito Financeiro, bem como na Elaboração de Pareceres solicitados por este Poder Legislativo do Município de São Luis do Curu, de acordo com o processo licitatório nº 1401001-CV.**

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações contratuais, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

São Luis do Curu, 27 de abril de 2021.

Silviane da Conceição Tabosa Sampaio

Silviane da Conceição Tabosa Sampaio
Chefe da Gabinete
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

Rua Raimundo Nonato Ribeiro, 300 – CEP 62.690-000 – Centro – Trairi – Ceará Fone: 85-3351.1313.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

[Tomada de Preços – Nº 2013.06.10.1-C]

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na Rua Doutor Gilberto Studart, 55, sala 908, Torre Sul, Ed. Duets Office Towers, Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.453.626/0001-70, venceu o procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços, nº. 2013.06.10.1-C, com vistas à prestação de **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDÍCA NA REFORMULAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TRAIRI E DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI**, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços.

Trairi (CE), 19 de Outubro de 2016.

.....

CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Trairi

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0109 ASSINADO ELETRONICAMENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Secretaria de Administração e Finanças

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 11.453.626/0001-70, com endereço na Rua Dr. Gilberto Studart, nº 55, Salas 907 / 908, Edifício Duets Office, Cocó, Fortaleza, Ceará , presta os **serviços técnicos profissionais especializados na área de advocacia, assessoria e consultoria jurídica junto a secretaria de Administração e Finanças, do Município de Capistrano/CE,** durante a execução do objeto contratual nos exercícios de 2017 à 2019.

Declaramos ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Capistrano, Ceará,10 de abril de 2019.

CARTÓRIO EDNA MENEZES

Christeane Alves dos Santos Nascimento
Secretária de Administração e Finanças

Reconheço a(s) firma(s) de Christeane Alves dos Santos Nascimento
10 ABR 2019
em test. da verdade.
POR AUTENTICIDADE POR SEMELHANÇA
Edna Maria de Menezes - Titular
Eudenes Saraiva Souza - Substituta
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Nº CM 956066 SKVB

Christeane A. dos Santos Nascimento
Secretária da Administração e Finanças
CPF:616.437.503-72
Portaria nº351/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0110 ASSINADO ELETRONICAMENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Secretaria Municipal de Educação

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, por este, que a empresa ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 11.453.626/0001-70, com sede na Rua Dr. Gilberto Studart, nº 55, Salas 907/908, Edifício Office Towers, Torre Sul, Cocó, Fortaleza, Ceará, executou satisfatoriamente os **serviços técnicos profissionais especializados na área de advocacia, para prestar serviços de assessoria e consultoria jurídica junto a Secretaria da Educação Básica, do Município de Capistrano, Ceará** de acordo com o contrato nº 2017.04.07-0003.

Ressaltamos ainda, que os compromissos assumidos pela empresa acima citada, foram cumpridos de forma satisfatória, nada constando em nossos arquivos que a desabone, concluindo-se como excelente em sua capacidade técnica.

Pelo que, por ser expressão, firmamos o presente atestado para todos os fins de direito que se fizerem necessários.

Reconheço a(s) firma(s) de Francisco Antonio Ribeiro da Fonseca
Em test. 03 FEV 2021 da verdade.
POR AUTENTICIDADE POR SEMELHANÇA
( ) Edna Maria de Menezes - Titular
( ) Eudenes Saraiva Souza - Substituta
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Rua Ver. Fdo. Luiz do Nascimento, s/n
Capistrano-CE Fone (85) 3326-1203

CARTÓRIO EDNA MENEZES

Capistrano, Ceará, 22 de dezembro de 2020.

Francisco Antônio Ribeiro da Fonseca
Secretário Municipal da Educação Básica

Reconheço a(s) firma(s) de Francisco Antonio Ribeiro da Fonseca
Em test. 03 FEV 2021 da verdade.
POR AUTENTICIDADE POR SEMELHANÇA
( ) Edna Maria de Menezes - Titular
( ) Eudenes Saraiva Souza - Substituta
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Rua Ver. Fdo. Luiz do Nascimento, s/n
Capistrano-CE Fone (85) 3326-1203

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
VGRI 02 RECONHECIMENTO DE FIRMA
N. CT 644286

Praça Major José Estelita de Aguiar, S/Nº, Centro, CEP: 62.748-000 – Capistrano-CE
FONE: (85) 3326-1327 – CNPJ: 07.063.589/0001-16 – CGF: 06.920.212-5
E-mail: pmccapistrano@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0111 ASSINADO ELETRONICAMENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Secretaria de Administração e Finanças

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, por este, que a empresa ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 11.453.626/0001-70, com sede na Rua Dr. Gilberto Studart, nº 55, Salas 907/908, Edifício Office Towers, Torre Sul, Cocó, Fortaleza, Ceará, executou satisfatoriamente os **serviços técnicos profissionais especializados na área de advocacia, para prestar serviços de assessoria e consultoria jurídica junto a Secretaria de Administração e Finanças, do Município de Capistrano, Ceará** de acordo com o contrato nº 2017.04.07-0001.

Ressaltamos ainda, que os compromissos assumidos pela empresa acima citada, foram cumpridos de forma satisfatória, nada constando em nossos arquivos que a desabone, concluindo-se como excelente em sua capacidade técnica.

Pelo que, por ser expressão, firmamos o presente atestado para todos os fins de direito que se fizerem necessários.

Capistrano, Ceará, 22 de dezembro de 2020.

Christeane Alves dos Santos Nascimento
Secretária de Administração e Finanças

Christiane A. dos S. Nascimento
Secretaria da Adm. e Finanças
CPF 016.437.503-72
Portaria nº 354/2017

Reconheço a(s) firma(s) de Christeane Alves dos Santos Nascimento
Em test. da verdade. 03 FEV 2021
POR AUTENTICIDADE POR SEMELHANÇA
Edna Maria de Menezes - Titular
Eudenes Saraiva Souza - Substituta
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
CARTÓRIO EDNA MENEZES
Capistrano-CE Fone (85) 3326-1203
HVJE 02 RECONHECIMENTO DE FIRMA N. CT 644287

CARTÓRIO EDNA MENEZES

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0112
ASSINADO ELETRONICAMENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Secretaria Municipal de Saúde

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, por este, que a empresa ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 11.453.626/0001-70, com sede na Rua Dr. Gilberto Studart, nº 55, Salas 907/908, Edifício Office Towers, Torre Sul, Cocó, Fortaleza, Ceará, executou satisfatoriamente os **serviços técnicos profissionais especializados na área de advocacia, para prestar serviços de assessoria e consultoria jurídica junto a Secretaria de Saúde, do Município de Capistrano, Ceará** de acordo com o contrato nº 2017.04.07-0002.

Ressaltamos ainda, que os compromissos assumidos pela empresa acima citada, foram cumpridos de forma satisfatória, nada constando em nossos arquivos que a desabone, concluindo-se como excelente em sua capacidade técnica.

Pelo que, por ser expressão, firmamos o presente atestado para todos os fins de direito que se fizerem necessários.

Capistrano, Ceará, 22 de dezembro de 2020.

José de Arimateia Silva Júnior
Secretário Municipal de Saúde

Reconheço por ( ) AUTENTICIDADE (X) SEMELHANÇA (A2) firma(s) de: JOSE DE ARIMATEIA SILVA
Capistrano - Ce, 23/02/21 Em test. da verdade
( ) Rachel Herbster Lucas-Titular (X) Débora Milena Brito dos Santos - Substituta
SELO DE AUTENTICIDADE
DUAL 02 RECONHECIMENTO DE FIRMA N. CS 012725

Praça Major José Estelita de Aguiar, S/Nº, Centro, CEP: 62.748-000 – Capistrano-CE
FONE: (85) 3326-1327 – CNPJ: 07.063.589/0001-16 – CGF: 06.920.212-5
E-mail: pmccapistrano@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0113 ASSINADO ELETRONICAMENTE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.453.626/0001-70, com sede na Rua Doutor Gilberto Studart, 55, salas 907/9085, Ed. Duets Office Towers, Torre Sul, CEP 60.192-095, Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 11.453.626/0001-70, venceu o procedimento licitatório de que trata o Edital nº. 0602.01/2013, cujo objeto é "CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA – CE", com prazo de vigência inicial de 10 (dez) meses, sendo prorrogado nos termos da Lei 8.666/93, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data.

Palmácia, 02 de março de 2016.

Gabriela Maria Almeida Sipriano
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde
Prefeitura Municipal de Palmácia

SELO DE AUTENTICIDADE 2016 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ UES 02 RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº CD062.274
CARTÓRIO ANDRADE Tabelionato e Reg. Público Fone: 3339-1104

Reconheço por Semelhança(s) a(s) firma(s) Gabriela Maria Almeida Sipriano
Palmácia, de 06 MAR 2017 de
Em test. da verdade.
DIRCEU FERREIRA DE ANDRADE - Tabelião
MARIA LAYANA VITOR DE SOUSA - Substituta
Válido somente com selo de autenticidade

MUNICÍPIO APROVADO unicef

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0114
ASSINADO ELETRONICAMENTE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

A Prefeitura Municipal de Palmácia, CNPJ nº 07.711.666/0001-05, sediada à Praça 7 de Setembro, nº 653, Centro, 62.780-000, Palmácia-CE, através da Secretaria de Administração, atesta para todos os fins de direito, e em especial para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública em geral, que a empresa **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.453.626/0001-70, demonstrou Idoneidade e Capacidade Técnica na prestação dos serviços de prestação de assessoria e consultoria jurídica, elaboração de pareceres, acompanhamento de processos administrativos perante órgãos públicos estaduais e federais, tais como Ministérios, Secretarias e outras entidades de direito público, bem como a promoção da defesa do Município, em juízo e fora dele, em primeira e segunda instância, nas áreas do Direito Administrativo, Constitucional e cível, conforme Procedimento Licitatório por **Tomada de Preços nº 0612.01/2013.**

Palmácia - CE, 7 de março de 2017.

SELO DE AUTENTICIDADE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
TJP 03
AUTENTICAÇÃO
HO839.313
Telefone 3466-7777

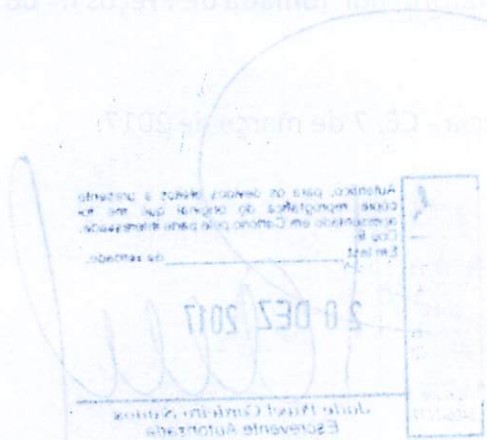
Autentico, para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do original que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada.
Dou fé.
Em test. _____ da verdade.
20 DEZ 2017
Jade Pavel Cordeiro Santos
Escrevente Autorizada

Denise Campos Martins
Denise Campos Martins
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

SELO DE AUTENTICIDADE
OWI 02
RECONHECIMENTO
CARTÓRIO ANDRADE
Tabelionato e Reg. Públicos
Fone:(85) 3339-1104

Reconheço por sem. a(s) firma(s) Denise Campos Martins
Palmácia, de 17 MAR 2017 de
Em testemunho da verdade
MARIA LAYANA VITOR DE SOUSA-Substituta
ALICE DE SOUZA ANDRADE-Escrevente Aut.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0115
ASSINADO ELETRONICAMENTE



PROCESSO ADMINISTRATIVO
0116
ASSINADO ELETRONICAMENTE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

A Prefeitura Municipal de Palmácia, CNPJ nº 07.711.666/0001-05, sediada à Praça 7 de Setembro, nº 653, Centro, 62.780-000, Palmácia-CE, através da Secretaria de Educação, atesta para todos os fins de direito, e em especial para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública em geral, que a empresa **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.453.626/0001-70, demonstrou Idoneidade e Capacidade Técnica na prestação dos serviços de prestação de assessoria e consultoria jurídica, conforme Procedimento Licitatório por **Tomada de Preços nº 0602.01/2013.**

Palmácia - CE, 7 de março de 2017.

Lícia Maria Holanda Oliveira
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Reconheço por sem. a(s) firma(s) Lícia Maria Holanda Oliveira
Palmácia, de 17 MAR 2017 de
Em testemunho da verdade
MARIA LAYANA VITOR DE SOUSA-Substituta
ALICE DE SOUZA ANDRADE-Escrevente Aut.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0117
ASSINADO ELETRONICAMENTE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

A Prefeitura Municipal de Palmácia, CNPJ nº 07.711.666/0001-05, sediada à Praça 7 de Setembro, nº 653, Centro, 62.780-000, Palmácia-CE, através da Secretaria de Saúde, atesta para todos os fins de direito, e em especial para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública em geral, que a empresa **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.453.626/0001-70, demonstrou Idoneidade e Capacidade Técnica na prestação dos serviços de prestação de assessoria e consultoria jurídica, conforme Procedimento Licitatório por **Tomada de Preços nº 0602.01/2013.**

Palmácia - CE, 7 de março de 2017.

Clara Hermínia Dias Barbosa

Clara Hermínia Dias Barbosa
SECRETÁRIA DE SAÚDE

SELO DE AUTENTICIDADE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nº CD0067477
CARTÓRIO ANDRADE
Tabelionato e Reg. Públicos
Fone:(85) 3339-1104

Reconheço por sem. a(s) firma(s) Clara Hermínia Dias Barbosa
Palmácia, 17 MAR 2017 de
Em testemunho da verdade
MARIA LAYANA VITOR DE SOUSA-Substituta
ALICE DE SOUZA ANDRADE-Escrevente Aut.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0118
ASSINADO ELETRONICAMENTE

PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, a quem possa interessar, que a empresa **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº. 11.453.626/0001-70, com endereço na Rua Dr. Gilberto Studart, nº. 55, salas 907/908, Edifício Duets Office, Torre Sul, bairro Cocó, CEP 60.192-105, Fortaleza/CE, forneceu seus serviços à Prefeitura Municipal de Itapipoca no período compreendido entre os anos de 2013 a 2016, conforme Processo de Tomada de Preços nº. 14.06.01/TP, que teve como objeto a Prestação de Serviços Especializados em Assessoria Jurídica para atender a Secretaria de Educação e Cultura do município.

Atestamos ainda que não existem nos registros municipais fatos que desabonem, sob qualquer forma, a empresa ou os profissionais por ela destacados para prestação dos serviços contratados, pelo que fica atestada a conformidade da execução das obrigações contratuais assumidas pela empresa ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº. 11.453.626/0001-70, junto à Prefeitura Municipal de Itapipoca/CE.

Itapipoca/CE, 20 de abril de 2021.

CARTÓRIO
1º Ofício de Notas e Protesto

RAMON GALVÃO FERNANDES
Presidente da Comissão Municipal de Licitação de Itapipoca/CE

1o OFICIO DE NOTAS E PROTESTOS FORTALEZA
Av. Santos Dumont, 2677. Fone 3462-6400
Emol: 3,07 FERM: 0,0,20 FERC: 1,21 ISS: 0,
00 FAADEP: 0,15 FRNP: 0,15
Reconheco por semelhanca firma(s) de:
(CU352774) RAMON GALVAO FERNANDES *******
****
Fortaleza, 27/04/2021 09:48:55 608
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Samia Freitas da Silva - Escrevente - CTPS
088694
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

SELO DE AUTENTICIDADE 2020
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
HSTV 02
RECONHECIMENTO DE FIRMA
N. CU 352774

Rua Antônio Oliveira Menezes, SN - Centro
CEP: 62500-000 - Itapipoca - CE - Brasil
CNPJ: 07.623.077/0001-67 - CGF: 06.920.278-8

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0119
ASSINADO ELETRONICAMENTE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

A Prefeitura Municipal de Palmácia, CNPJ nº 07.711.666/0001-05, sediada à Praça 7 de Setembro, nº 653, Centro, 62.780-000, Palmácia-CE, através da Chefia de Gabinete do Prefeito, atesta para todos os fins de direito, e em especial para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública em geral, que a empresa **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.453.626/0001-70, demonstrou Idoneidade e Capacidade Técnica na prestação dos serviços de prestação de assessoria e consultoria jurídica, elaboração de pareceres, acompanhamento de processos administrativos perante órgãos públicos estaduais e federais, tais como Ministérios, Secretarias e outras entidades de direito público, bem como a promoção da defesa do Município, em juízo e fora dele, em primeira e segunda instância, nas áreas do Direito Administrativo, Constitucional e cível, conforme Procedimento Licitatório por **Tomada de Preços nº 0801.01/2014.**

Palmácia - CE, 7 de março de 2017.

Denise Campos Martins

Denise Campos Martins
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

SELO DE AUTENTICIDADE 2017 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ QOD 02 RECONHECIMENTO Nº CD067479 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Tabelionato de Reg. Públicos Fone:(85) 3339-1104

Reconheço por sem. a(s) firma(s) Denise Campos Martins
Palmácia, de 17 MAR 2017 de
Em testemunho da verdade
MARIA LAYANA VITOR DE SOUSA-Substituta
ALICE DE SOUZA ANDRADE-Escrevente Aut.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0120
ASSINADO ELETRONICAMENTE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, a quem possa interessar, que a empresa **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ n°. **11.453.626/0001-70**, com endereço na Rua Dr. Gilberto Studart, n°. 55, salas 907/908, Edifício Duets Office, Tore Sul, bairro Cocó, CEP 60.192-105, Fortaleza/CE, fornece seus serviços a Secretaria de Educação do Município de Redenção-CE, firmado pelo contrato de nº **006/2023-002 INX** com vigência de 09 de outubro de 2023 à 09 de outubro de 2024, oriundo do processo de inexigibilidade tombado com o nº **006/2023 INX**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/CE.**

Atestamos ainda que não existem nos registros municipais fatos que desabonem, sob qualquer forma, a empresa ou os profissionais por ela destacados para prestação dos serviços contratados, pelo que fica atestada a conformidade da execução das obrigações contratuais assumidas pela empresa **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ n°. 11.453.626/0001-70**, junto a Secretaria de Educação do município de Redenção-CE.

Redenção-CE, 19 de janeiro de 2024.

2º OFÍCIO REDENÇÃO - CE

MIGUEL MISSIAS DE SOUZA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-CE

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO NORÕES BRITO - 2º OFÍCIO DE REDENÇÃO-CE
Tabelião: Renan Moreira de Norões Brito
CNPJ: 36.534.307/0001-10 - Praça José Costa Ribeiro, 140, Centro - CEP :62.790-000 - Redenção-CE
Telefone: (85) 9.9429-62-62/9.9276-56-51. Email: contato@cartorionoroesbrito.com.br
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
MIGUEL MISSIAS DE SOUZA
Do que dou fé.
REDENÇÃO, 19 de janeiro de 2024
FRANCISCO MOÉSIO RODRIGUES CAVALCANTE
ESCREVENTE SUBSTITUTO

EMOL.	R$ 3,77
ISS	R$ 0,19
FRMMP	R$ 0,19
FAADEP	R$ 0,19
SELO	R$ 1,49
FERMOJU	R$ 0,24
DF052843 Selo 2	

ABFL 02 052843 DF

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O CONSÓRCIO ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO MACIÇO DE BATURITÉ PARA SANEAMENTO AMBIENTAL – AMSA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São Paulo, nº. 1069, Centro, Baturité, Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.573.855/0001-86, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas e Superintendente, Sra NATALIA DE LIMA NORMANDES, **ATESTA** para os devidos fins que a empresa ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede na Rua DR Gilberto Studart ,55 Sala 907T-1/SALA 908T-– Cocó, CEP:60.192-105, Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ: 11.453.626/0001-70, executou de forma satisfatória o objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO CONSÓRCIO ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO MACIÇO DE BATURITÉ PARA SANEAMENTO AMBIENTAL - AMSA, ATINENTES ÀS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DA LEI N°11.107/2008, NORMATIVAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE-CE) E DEMAIS LEGISLAÇÕES, de acordo com dados de contratação abaixo.

DADOS DA CONTRATAÇÃO:
ORIGEM LICITAÇÃO N.º 2101.22.01 - AMSA
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO CONTRATANTE: CONSÓRCIO ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO MACIÇO DE BATURITÉ PARA SANEAMENTO AMBIENTAL – AMSA;
CONTRATO Nº.2021.01.26.001
DATA DA ASSINATURA: 26/01/2021
DATA FINAL: 31/12/2021
PERÍODO DE VIGENCIA: 12 (doze) Meses.

DADOS DA CONTRATAÇÃO:
ORIGEM LICITAÇÃO N.º 2101.07.01 - AMSA
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO CONTRATANTE: CONSÓRCIO ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO MACIÇO DE BATURITÉ PARA SANEAMENTO AMBIENTAL – AMSA;
CONTRATO Nº.2022.01.10.001
DATA DA ASSINATURA: 10/01/2022
DATA FNAL:31/12/2022
PERÍODO DE VIGENCIA: 12 (doze) Meses.

Os serviços executados pela empresa contratada compreenderam de forma detalhado os seguintes aspectos:

a) Prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica;
b) Elaboração de pareceres administrativos;
c) Elaboração de projetos de lei;

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0122
ASSINADO ELETRONICAMENTE

d) Acompanhamento dos atos administrativos do consorcio AMSA;
e) Elaboração e acompanhamento de defesas administrativas;
f) Acompanhamento de processos judiciais nas esferas federal, estadual e do trabalho, bem como nos órgãos de controle externo – Controladoria Geral da União e TCE – Tribunal de Contas do Estado do Ceará;

Atestamos ainda a plena execução dos serviços tendo a empresa realizado um bom desempenho operacional, cumprido fielmente com suas obrigações de forma satisfatória, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Baturité (CE), 26 de dezembro de 2024.

NATALIA DE LIMA NORMANDES:00281120323
Assinado de forma digital por NATALIA DE LIMA NORMANDES:00281120323

Natalia de Lima Normandes
Ordenador de Despesas e Superentendente
Consórcio Associação Pública dos Municípios do Maciço de Baturité para Saneamento Ambiental –AMSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0124
ASSINADO ELETRONICAMENTE

ALENCAR MACEDO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

CARTA DE APRESENTAÇÃO

NOSSO CONCEITO

O Escritório Alencar Macedo Advogados Associados tem atuação destacada nas mais diversas áreas jurídicas, sendo uma sociedade cujos membros que a compõem possuem como fundamento os princípios da ética, eficiência, trabalho em equipe, sigilo profissional, estreito contato com a clientela e transparência. Goza de parcerias com outros escritórios do Brasil, em especial, Recife, São Paulo e Brasília, com equipes de profissionais multi especializados, dotados de conhecimentos diversificados nas áreas de Direito Público, de modo a permitir pronta condição de atendimento seguro às demandas.

INFRA-ESTRUTURA

O Escritório está localizado na Rua Gilberto Studart, 55, complexo 907/908/909, Torre Sul, Edifício Duets Office Towers, no coração da capital cearense, em um dos edifícios mais modernos da cidade, e possui estrutura física que atende aos mais altos padrões de qualidade.

A empresa conta com recursos modernos de sistemas de informática e tecnnologia de ponta aptos a oferecer, aos seus clientes, rapidez e segurança nas informações processuais, garantindo atualização legislativa dos repertórios, informativos de jurisprudência e doutrina specialziada.

O **Alencar Macedo Advogados Associados** dispõe ainda de acervo atualizado de biblioteca, com o objetivo de permitir o aperfeiçoamento de seus membros, para a excelência na prestação da assistência jurídica.

ATENDIMENTO PERSONALIZADO

Um dos grandes diferenciais do Alencar Macedo Advogados Associados é o atendimento personalizado. O contratante recebe todo o apoio necessário para que seu problema seja solucionado da melhor forma possível.

É de grande preocupação dos membros da sociedade o bom atendimento ao cliente em todas as suas necessidades, com segurança e qualidade.

PRINCIPAIS SEGMENTOS DE ATUAÇÃO

A sociedade visa oferecer à sua clientela, serviços sob a égide de três princípios básicos: Credibilidade, Competência e Versatilidade, aliados à ampla Experiência Profissional, contando com experiencia de profissionais do seu corpo técnico com mais de 20 (vinte) anos em experiência no setor público.

A Equipe do Escritório tem atuação comprovada em todos os Tribunais do Estado do Ceará, bem como em Tribunais Superiores a saber: Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e Tribunal Superior do Trabalho. Além de

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0125
ASSINADO ELETRONICAMENTE

comprovada expertise na atuação no Tribunal de Contas do Ceará e do Tribunal de Contas da União.

A atuação do Escritório compreende comprovada expertise nos diversos ramos do Direito Público, a saber: Constitucional, Administrativo, Tributário, Financeiro e Processual.

O Escritório tem experiência em prática comprovada na atuação **d**as seguintes atividades:

- Emissão de pareceres sobre matéria constitucional, legislativa e administrativa;

- Elaboração de projetos de lei e análise do processo legislativo em trâmite pela Câmara Municipal;

- Defesas em ações populares, ações civis públicas, imputação de improbidade administrativa;

- Acompanhamento e atuação em processos junto ao Tribunal de Justiça;

- Acompanhamento e atuação em processos junto ao aos Tribunal de Contas da União e Estado;

- Acompanhamento e atuação em processos junto ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

- Atuação nos Tribunais Superiores: STF e STJ.

- Atividade de Apoio em geral às atividades da procuradoria.

- Consultoria ao poder público na formulação de projetos básicos e executivos no respeitante aos aspectos jurídicos;

- Consultoria para habilitação em certame licitatório;

A sociedade dispõe de destacada experiência anterior em atuações junto a Municípios, Câmaras Municipais e outros entes públicos, dispondo de atestados de capacidade técnica que a habilitam a participar de contratações com setor público, preenchendo todos os requisitos da Lei 14.133/2021.

REGIÕES DE ATUAÇÃO

Regiões de Atuação Através dos Escritórios Correspondentes:

- Estado do Ceará: abrangência em todo o Estado; Estado do Pernambuco: Recife; Distrito Federal: Brasília.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0126
ASSINADO ELETRONICAMENTE

ALENCAR MACEDO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EQUIPE TÉCNICA

LARISSA DE ALENCAR PINHEIRO MACEDO

Advogada inscrita na OAB/CE sob o nº 20.256. Professora Universitária e Coordenadora do Núcleo de Prática Jurídica do Centro Universitário 7 de Setembro – UNI7. Doutoranda em Direito Constitucional pela U.F.C. Mestre em Direito Constitucional pela U.F.C. M.B.A. em Gestão Empresarial pela F.G.V. Compliance e Governança pelo I.B.G.C. Conselheira Estadual Titular da OAB-CE. Membro Fundadora do Instituto do Direito e Tecnologia da Informação (IDTI). Graduada pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Advogada com atuação em diversos Estados da Federação e coordenando equipe multidisciplinar de colaboradores. Sócia do Escritório Alencar Macedo Advogados Associados.

MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO

Advogado inscrito na OAB/CE sob o nº 15.096. Mestre em Direito Processual e Direito ao Desenvolvimento (UNICHRISTUS). Pós-grad. em Direito Privado (UNIFOR). Pós-grad. em Direito e Processo Tributário (UNIFOR). Graduado pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Formado pelo INSPER em *Compliance* e Governança no Setor Público. Professor universitário convidado de cursos de graduação e pós-graduação da Uni7 e Universidade Estácio. Diretor Jurídico do DETRAN-CE desde março de 2021. Conselheiro Titular do Conselho estadual de Trânsito do Ceará – CETRAN para os biênios (2021/2023, 2023/2025, 2025/2027). Ex-Secretário Adjunto de Estado de Agricultura e Pesca do Ceará (2017/2018). Ex-Procurador das Centrais de Abastecimento do Ceará – CEASA (2019/2021). Ex-Procurador do Consórcio Público de Saúde Pública da Micro-região do Canindé. Ex-Assessor Jurídico do CREFITO-6 (Ceará e Piauí). Advogado com experiência comprovada com mais de 20 (vinte) anos de atuação na Assessoria Jurídica de diversos Municípios e Câmaras cearenses, bem como na assessoria de institutos públicos de previdência e consórcios públicos. Sócio Fundador do Escritório Alencar Macedo Advogados Associados.

LEILA FERREIRA DE AGUIAR

Advogada, inscrita na OAB/CE sob o nº 24.597. Pós-grad. em Ciências Criminais pela Universidade Anhanguera - Uniderp LFG. Graduada em Direito pela Universidade de Fortaleza - Unifor. Atuação na área de Direito Cível com experiência predominante em Direito Processual Civil. Atuação na área trabalhista com experiência predominante na realização de audiências. Atuação em diversos Estados da Federação. Advogada com vasta experiência em Gestão e Controladoria Jurídica. Advogada Associada e Coordenadora do Escritório Alencar Macedo Advogados Associados.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0127
ASSINADO ELETRONICAMENTE

JOÃO SÉRGIO GONDIM FEITOZA FILHO

Advogado inscrito na OAB/CE sob o nº 41.850. Mestre em Direito Privado pela UNI7. Pós-Grad. em Direito Eleitoral pela PUC - MG. Graduado em Direito pela UNIFOR. Formado pelo INSPER em *Compliance* e Governança no Setor Público. Professor Universitário da UNI7. Membro da Comissão de Direito Eleitoral da OAB/CE. Assessor Jurídico Parlamentar na seara pública estadual e municipal. Atuação processual no âmbito dos Tribunal de Contas do Estado e da União. Experiência predominante nas áreas do Direito Eleitoral e Municipal com profunda vivência no âmbito da Administração Pública e Pleitos Eleitorais. Advogado Associado do Escritório Alencar Macedo Advogados Associados.

ALFREDO ANTONIO ALENCAR GOMES FILHO

Advogado inscrito na OAB/CE sob o nº 52.112. Pós.Grad. em Direito Eleitoral pelo IDP. Graduado em Direito pela UNIFOR. Atuação predominante nas áreas do Direito Eleitoral e Municipal. Vivência no âmbito da Administração Pública e Pleitos Eleitorais. Advogado Associado do Escritório Alencar Macedo Advogados Associados.

MYRLA CELESTE MORAES COSTA

Advogada, inscrita na OAB/CE sob o nº 52.784. Pós. Grad. em Direito, Processo, e Planejamento Tributário pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Pós. Grad. em Ciências Criminais pela PUC – MG. Graduada em Direito pelo Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA). Advogada Associada do Escritório Alencar Macedo Advogados Associados.

FELIPE METON HOLANDA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 25.515. Pós.Grad. em Direito e Processo do Trabalho pela Faculdade ANHANGUERA. Graduado em Direito pela Universidade de Fortaleza - UNIFOR. Ex - Procurador Municipal de São Luís do Curu – CE. Ex – Coordenador do Núcleo de Contenção de Demandas do DETRAN – CE. Advogado Associado do Escritório Alencar Macedo Advogados Associados.

Fortaleza - CE, 04 de maio de 2026.

ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Guaramiranga, através do GABINETE DA PREFEITA, atesta para os devidos fins, que a empresa **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ: 11.453.626/0001-70,** *com endereço situado à* RUA DR. GILBERTO STURDART, N° 55, SALA 907/908 ED. DUETS OFFICE TORRE SUL - COCO, CEP: 60.192-095, prestou serviço com o seguinte objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO GABINETE DA PREFEITA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE GUARAMIRANGA/CE, *conforme o processo N° 2022.12.12.1-IN,* contrato n° 01.23.01.10.1, não constando nada que desabone a conduta da referida empresa.

GUARAMIRANGA - CE, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2024

KEILA VALDINEUSA PIMENTEL DE ARAÚJO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ N° 07.606.478/0001-09
CONTRATANTE

CEARÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0129 ASSINADO ELETRONICAMENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que revendo os arquivos desta Secretaria, deles verifiquei que no sistema de anotações das Sociedades de Advogados, consta o Registro de nº 625 da Sociedade **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS,** composta pelo(s) sócio(s):

LARISSA DE ALENCAR PINHEIRO MACEDO
MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO

Certifico, ainda, que a referida sociedade foi registrada em 18/12/2009. Certifico, ainda, que a referida sociedade está **Adimplente** com a Tesouraria.

Fortaleza, 24 de janeiro de 2025.

Christiane do Vale Leitão
Presidente

Thiago Morais Almeida Vilar
Secretário Geral

	Chave de autenticidade: **9f12dce2-6007-4eb7-84ed-7dd0b4c138d0** Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://oab-ce.implanta.net.br/ServicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0130 ASSINADO ELETRONICAMENTE

CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL OU DE EXECUÇÃO PATRIMONIAL

Nome Empresarial: **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CNPJ: **11.453.626/0001-70**

O que se certifica?

Certifica-se que, em consulta realizada nos sistemas informatizados, de 1º e 2º Grau, do Poder Judiciário do Estado do Ceará, verificou-se **nada constar** contra a pessoa jurídica acima indicada.

Contempla processos distribuídos aos **Juízos de Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará e inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL.**

Para que serve esta certidão?

Serve para atestar a existência de processos de FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL em licitações, conforme a Lei n. 14.133/2021[1]

Outras informações importantes

• A certidão é válida por 30 dias corridos, a partir da data em que foi emitida.

• Os dados fornecidos são de responsabilidade do solicitante, e devem ser conferidos pelo interessado ou destinatário.

O referido é verdade e dou fé[2].
Fortaleza, **8 de Maio de 2026 às 14:29:49.**

Elaborado por: ***Certidão emitida automaticamente***

([1]) "Lei n. 14.133/2021" - Estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos em todas as esferas da administração pública, substituindo a antiga Lei nº 8.666/93 e outras normas relacionadas.

([2]) "Fé pública" - É a confiança jurídica de que documentos e atos realizados por funcionários e órgãos públicos são verdadeiros e legítimos.

Você pode confirmar a autenticidade desta certidão no site:

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0131 ASSINADO ELETRONICAMENTE

FGV

O Diretor da Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas da Fundação Getulio Vargas confere a

LARISSA DE ALENCAR PINHEIRO

Natural de Juazeiro do Norte - CE, nascido(a) em 05 de outubro de 1985, doc. de identificação OAB-CE - 20256

Certificado do Curso

MBA EM GESTÃO EMPRESARIAL

Nível especialização (lato sensu), área de conhecimento Ciências Sociais, Negócios e Direito, com 432 horas-aula, concluído em 01 de dezembro de 2018.

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2019.

Flavio Carvalho de Vasconcelos
Diretor
EBAPE

1ª Via

Scanned with CamScanner

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0132
ASSINADO ELETRONICAMENTE

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202613582310

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: **********
CNPJ / CPF: 11453626000170
RAZÃO SOCIAL: **********

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 31/07/2026 ÀS 15:51:18
VÁLIDA ATÉ 29/09/2026

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0133
ASSINADO ELETRONICAMENTE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 11.453.626/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:51:20 do dia 26/03/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/09/2026.
Código de controle da certidão: **7018.7393.BD54.6CE5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0134 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.453.626/0001-70

Razão social: ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Endereço: R DOUTOR GILBERTO STUDART 55 SALA 907/908/ COCO / FORTALEZA / CE / 60192-105

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/08/2026 a 04/09/2026

Certificação Número: 2026080619431617769576

Informação obtida em 10/08/2026 17:26:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Fortaleza
PREFEITURA
Finanças

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0135 ASSINADO ELETRONICAMENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Certidão Nº 2026/341297

CPF/CNPJ: 11.453.626/0001-70

Nome ou Razão Social: ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Endereço: R DR GILBERTO STUDART 55 SALA 907T-1/SALA 908T-1 COCÓ CEP 60192-105

Certificamos, para os devidos fins que o requerente acima qualificado, possui:

Conforme disposto no artigo 206 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 – CTN este documento produz os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais por existirem débitos somente nas condições especificadas.

Fortaleza, 1 de Julho de 2026 (08:43:05)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 29/09/2026

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0136 ASSINADO ELETRONICAMENTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.453.626/0001-70
Certidão nº: 16410667/2026
Expedição: 16/03/2026, às 09:02:35
Validade: 12/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.453.626/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0137
ASSINADO ELETRONICAMENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.453.626/0001-70 **MATRIZ**		**18/12/2009**

NOME EMPRESARIAL
ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
223-2 - Sociedade Simples Pura

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DR GILBERTO STUDART	**55**	**SALA 907/908 ED. DUETS OFFICE TORRE SUL**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
60.192-105	**COCO**	**FORTALEZA**	**CE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(85) 4011-6365/ (85) 3254-7159

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/12/2009**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/08/2021** às **16:03:16** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0138
ASSINADO ELETRONICAMENTE
COMISSÃO
Fls._
Rubrica

CONTRATO Nº 20159019

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO LUÍS DO CURU, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU, CNPJ-MF, Nº 06.581.862/0001-31, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) DERMIVAL LOPES FEIJÓ, PRESIDENTE, portador do CPF nº 385.489.683-20, residente na RUA RAIMUNDO TABOSA PINTO, S/N, e do outro lado AMAPRO CONSULTORIA E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, CNPJ 22.282.717/0001-06, com sede na RUA DR GILBERTO STUDART, 55 SL - 907, COCO, Forquilha-CE, CEP 60192-105, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). MARCOS ANTÔNIO SAMPAIO DE MACEDO, residente na RUA GILBERTO STURDAT 55, SL 907, COCO, Fortaleza-CE, CEP 60192-105, portador do(a) CPF 817.189.343-00, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria na reformulação do Regime Interno da Câmara Municipal de São Luís do Curu - CE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
008347	ASSESSORIA E CONSULTORIA NA REFORMULAÇÃO DO REGIME INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL Prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria na reformulação do Regime Interno da Câmara Municipal de São Luis do Curu - CE.	SERVIÇO	1,00	11.700,000	11.700,00
				VALOR GLOBAL R$	11.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R$ 11.700,00 (ONZE MIL E SETECENTOS REAIS).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da TOMADA DE PREÇOS nº 002/15-TP-CMSLC, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.
2. O contratado, na execução do contrato, sem prejuizos das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do objeto dessa avença contratual, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato será 11 de Setembro de 2015 até 31 de Dezembro de 2015, contados da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso do licitante ou do técnico da CONTRATADA às instalações do CONTRANTANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0139 ASSINADO ELETRONICAMENTE COMISSÃO Fls._ Rubrica

1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante ou pelos técnicos da CONTRATADA;

1.3 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital da TOMADA DE PREÇOS n.° 002/15-TP-CMSLC;

1.4 - solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I do edital da TOMADA DE PREÇOS n.° 002/15-TP-CMSLC;

1.5 - disponibilizar à CONTRATADA espaço fisico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

a) salários;
b) seguros de acidente;
c) taxas, impostos e contribuições;
d) indenizações;
e) vales-refeição;
f) vales-transporte; e
g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.5 - submeter à fiscalização do CONTRATANTE ;

1.6 - comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.7 - obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.8 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação especifica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor da CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0140 ASSINADO ELETRONICAMENTE COMISSÃO D Fls.__ Rubrica

determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 0101.010310068.2.001 Manutenção do Poder Legislativo de São Luis do Curu, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R$ 11.700,00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU, situado na ALAMEDA FRANCISCO DE CASTRO FILHO, Nº 21, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = TX \implies I = (6/100) \implies I = 0{,}00016438$
$365 \qquad\qquad 365$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93. A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada com a comprovação de regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF ao Tribunal Superior do Trabalho - CNDT e Relativos aos Tributos Federais e a Divida da União - Certidão Conjunta da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido ato o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0141 ASSINADO ELETRONICAMENTE
COMISSÃO D... Fls.__ Rubrica

resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos da TOMADA DE PREÇOS n.º 002/15-TP-CMSLC, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de SÃO LUÍS DO CURU, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO LUÍS DO CURU-CE, 11 de Setembro de 2015

RUA ALAMEDA FRANCISCO CASTRO FILHO 21 CENTRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0142
ASSINADO ELETRONICAMENTE
COMISSÃO
Fls._
Rubrica

Dermival Lopes Feijó
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU
CNPJ(MF) 06.581.862/0001-31
CONTRATANTE

AMAPRO CONSULTORIA E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
CNPJ 22.282.717/0001-06
CONTRATADO(A)

Testemunhas:
1.
492.180.613-20

2. James Freitas Pereira
044.384.173-09

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0143 ASSINADO ELETRONICAMENTE

TERMO DE CONTRATO
Nº 2023062901

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, E DO OUTRO ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A CÂMARA DE CANINDÉ/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o 07.385.404/0001-90 e CGF sob o nº 069203610, com sede de sua Câmara Municipal Largo Francisco Xavier De Medeiros, S/N - CEP. 62.700-000, através do Gabinete da Presidência, neste ato representado pelo(a) ordenador de despesas(a) Sr(a). Karlinda Cidio Mendes Coelho, aqui denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à : Rua Gilberto Studart, 55, salas 907-9, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.453.626/0001-70, por seu representante legal, Sr. Marcos Antonio Sampaio de Macedo, portador do CPF nº 817. 189.343-00, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO Nº** 2023062901, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO
1.1 - O presente CONTRATO tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a **TOMADA DE PREÇOS Nº 00.003/2023-TP** e seus Anexos, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA EM ADAPTAÇÃO, REFORMULAÇÃO, RESTRUTURAÇÃO E CRIAÇÃO DE LEIS E REGIMENTOS, CONFORME DETALHAMENTO DO EDITAL**, devidamente homologada pelo ordenador de despesas da Câmara Municipal de Canindé-CE, e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1 - O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA EM ADAPTAÇÃO, REFORMULAÇÃO, RESTRUTURAÇÃO E CRIAÇÃO DE LEIS E REGIMENTOS, CONFORME DETALHAMENTO DO EDITAL, conforme ANEXO I do Edital e proposta adjudicada.

Item	Especificação	Unidade	QNT	VL. Unitário	VL. Total.
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NA REVISÃO E REESTRUTURAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ/CE	SERVIÇO	01	**R$ 61.000,00**	**R$ 61.000,00**
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICAS NA REVISÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE	SERVIÇO	01	**R$ 61.000,00**	**R$ 61.000,00**
03	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NA REVISÃO E REESTRUTURAÇÃO DA LEI GERAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ/CE	SERVIÇO	01	**R$ 61.000,00**	**R$ 61.000,00**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0144 ASSINADO ELETRONICAMENTE

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1 - O valor mensal da presente avença é : **R$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais)** a ser pago na proporção da execução dos serviços licitados, segundo a ordem de serviço expedida pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais , Municipais, FGTS e CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições do edital.

3.2. Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.

3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo.

3.4. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente instrumento terá vigência por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

5.1. As partes se obrigam, reciprocamente, a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório e da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

5.2. **A CONTRATADA** obriga-se a:

a) A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem assim, pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;

b) Executar as atividades em conformidade com o descrito no projeto básico com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

c) Arcar com as despesas de execução dos trabalhos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, quando for o caso, dentre outras;

d) Arcar com as despesas de deslocamento e diárias sua e de seu pessoal contratado na execução dos serviços presenciais contratados a serem prestados na Câmara de Canindé/CE, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços;

e) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;

f) Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;

g) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0145 ASSINADO ELETRONICAMENTE

h) Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
i) Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discrição e urbanidade na relação interpessoal;
j) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos;
k) Realizar todas as atividades descritas acima quando tocante às atividades da Administração Municipal na representação da Câmara e de seus órgãos da adminsitração direta, em ações correlatas com as atividades profissionais.

5.3. **A CONTRATANTE** obriga-se a:
a) Efetuar o pagamentio na forma prevista no edital;
b) Exercer a fiscalização sobre a execução do trabalho;
c) Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações necessárias à consecução dos objetivos de que trata este projeto básico;
d) Disponibilizar local adequado para a execução dos serviços, quando necessário;
e) Prestar todos os esclarecimentos que forem efetuados pela CONTRATADA;
5.3.1. Havendo necessidade de deslocamento da contratada e de seu pessoal para fora da Câmara, a Câmara de Canindé/CE ressarcirá as despesas com transporte, alimentação, desde que devidamente comprovadas mediante nota fiscal discriminada, tomando-se como parâmetro dos valores dos pagamentos utilizados para tal fim os já utilizados pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS
6.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos recursos oriundos da **CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE_/CE – RECURSOS ORDINARIOS, NAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ: Exercício 2023 Atividade -0000.010310001.2001, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES
7.1. A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo de outras sanções legais e da responsabilidade civil e criminal, às seguintes multas, que serão aplicadas de modo cumulativo, independente de seu número, com base nas violações praticadas durante a execução desse contrato:

- 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na execução dos serviços, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;
- 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços, por atraso na execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias;
- 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;
- 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Contratante;
- 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

7.2- A contratada sujeitar-se-á, ainda, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato:

- advertência;
- multa de 20% (vinte por cento) na forma prevista no edital;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0146 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Contratada, que será concedida sempre que esta ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.
8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.
8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.
9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.
9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

10.1 – A publicação resumida do instrumento deste contrato deverá ser feita por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA ONZE - DO GESTOR DO CONTRATO / DO FISCAL DO CONTRATO:

11.1. A Gestão deste Contrato será exercida pelo(a) servidor(a) **Karlinda Cidio Mendes Coelho**, designado(a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

11.2. A Fiscalização do contrato será exercida pelo(a) servidor(a) **Vitoria Regia Soares Pereira**, designado(a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0147
ASSINADO ELETRONICAMENTE

12.1 - O foro da Comarca de Canindé é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na sede da Câmara Municipal de Canindé-CE, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Canindé-CE, 29 de junho de 2023.

CÂMARA DE CANINDÉ/CE,
CNPJ : 07.385.404/0001-90
Karlinda Cidio Mendes Coelho
Presidente

MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO
Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO
Dados: 2023.06.29 09:44:13 -03'00'

ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 11.453.626/0001-70
Marcos Antônio Sampaio de Macedo
Sócio

TESTEMUNHAS:

1._____ CPF Nº _____

2._____ CPF Nº _____

OAB - C
Fls 09
PROCESSO ADMINISTRATIVO
0148
ASSINADO ELETRONICAMENTE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, COMO ABAIXO SE DECLARA:

LUIZ ROGÉRIO DE ALENCAR GONÇALVES FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Ceará, sob o nº 18.558, no CPF/ MF sob o nº 899.944.693-04, residente e domiciliado na Avenida Santos Dumont, nº 6.997, apto. 702, Bloco B, Bairro Papicu, Fortaleza, Ceará, e **MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Ceará, sob o nº 15.096, no CPF/ MF sob o nº 817.189.343-00, residente e domiciliado na Rua Carlota Pinheiro, nº 350, apto. 1401, Bairro Cocó, Fortaleza, Ceará, resolvem de mútuo e comum acordo constituir uma sociedade simples de advogados, a qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E DURAÇÃO

A SOCIEDADE girará sob o formato de Sociedade Simples, sob a razão social ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede social nesta Cidade, na Avenida Dom Luís, nº 1.200, sala 915, Edifício Pátio Dom Luís, Torre I Business, Bairro Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP 60.160-230, sendo seu prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FILIAIS E SUCURSAIS

A Sociedade poderá abrir filiais e sucursais em qualquer ponto do território nacional, sempre sob a responsabilidade direta de um dos sócios, respeitada a obrigação de inscrição suplementar dos sócios e da própria sociedade, além da devida comunicação à Seccional do registro original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

A sociedade tem por objetivo disciplinar a colaboração recíproca no trabalho profissional, bem como o expediente e resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia e consultoria em todas as áreas do Direito. Os serviços privativos da advocacia, conforme reservado no estatuto dos Advogados serão exercidos individualmente ou em conjunto pelos sócios, revertendo sempre ao patrimônio social os respectivos honorários.

Parágrafo único. Os sócios integrantes da sociedade poderão advogar de forma particular.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social total subscrito é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), já totalmente integralizado, estando assim distribuído entre os sócios.

OAB - CE
Fls. 10

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0149
ASSINADO ELETRONICAMENTE

I – O Sócio LUIZ ROGÉRIO DE ALENCAR GONÇALVES FILHO, 5000 (cinco mil) quotas do capital social, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II – Ao sócio MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO, 5000 (cinco mil) quotas do capital social, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

No exercício de atos de advocacia com o uso da razão social, todos os sócios respondem ilimitadamente pelos danos eventualmente causados a clientes, por ação ou omissão, assim como a previsão de que, se os bens da sociedade não cobrirem às dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participarem das perdas sociais, salvo cláusula de Responsabilidade Solidária, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar perante a Ordem dos Advogados do Brasil, em que porventura incorrer o responsável direto pelo ato.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO DE PRO-LABORE

A gerência e administração dos negócios cabem ao sócio conjuntamente que poderão representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sendo vedado o uso de razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros de favor, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETIRADA DE PRO-LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E RESULTADOS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da sociedade, apurando-se os resultados, que serão desde logo distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.

CLÁUSULA NONA - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou retirada de qualquer SÓCIO, poderá implicar em dissolução da sociedade, se assim convier aos sócios remanescentes. No caso de dissolução, se procederá a liquidação na forma da lei, salvo se a dissolução ocorrer por hipótese de retirada, dissensão ou renúncia do contrato social, casos em que o liquidante será escolhido pela maioria do capital social.

§ 1º No caso de falecimento do sócio cujo nome constar da razão social, fica facultado a manutenção do nome do extinto na razão social.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0150
ASSINADO ELETRONICAMENTE

§ 2º Os haveres do sócio que se retirar da sociedade, bem como do falecido ou excluído, deverá ser apurado em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade. O pagamento será realizado em 30 (trinta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DE QUOTAS

Os sócios não poderão ceder, transferir total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os Administradores, assim como os demais sócios, declaram, sob as penas da lei,que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, e que não se acham incursos em quaisquer das hipóteses previstas por lei especial, ou em virtude de. condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra as relações de consumo.fé públicaeu.a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro de Fortaleza-CE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 vias de igual teor. e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, devendo ser levadas à registro na Ordem dos Advogados do Brasil-Secção Ceará.

Fortaleza, 18 de Dezembro de 2009.

Sócios:

LUIZ ROGERIO DE ALENCAR GONÇALVES FILHO

MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO

Testemunhas:

Viviana Aquino Martins

Adriana de Lucas Pinheiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0151 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Currículo Lattes



Larissa de Alencar Pinheiro Macedo

Endereço para acessar este CV: **https://lattes.cnpq.br/8636088419343326**

Última atualização do currículo em 25/02/2026

Doutoranda e mestre em Direito (Direito e Desenvolvimento) pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Professora e Coordenadora do NPJ no Centro Universitário 7 de Setembro. Conselheira Estadual na Ordem dos Advogados do Brasil - CE. Professora da ESCOLA SUPERIOR DA ADVOCACIA - (ESA/CE). Sócia - Alencar Macedo Advogados Associados. Possui graduação em Direito pela Universidade de Fortaleza (2007). **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome Larissa de Alencar Pinheiro Macedo

Nascimento 05/10/1985 - FORTALEZA/CE - Brasil

Lattes ID 8636088419343326

Orcid ID https://orcid.org/0000-0002-9291-5464

Nome em citações bibliográficas PINHEIRO, L. A.;MACEDO, L.A.P.

Endereço

Endereço residencial Rua Francisco Xerez, 140, apto 1202A
Patriolino Ribeiro - Fortaleza
60810035, CE - Brasil
Telefone: 85 32413383
Celular 85 997128605
URL da home page: www.alencarmacedo.adv.br

Endereço profissional Alencar Macedo Advogados Associados
Rua Doutor Gilberto Studart - 55 - SLS 907-908
Cocó - Fortaleza
60192095, CE - Brasil
Telefone: 85 40116365

Endereço eletrônico E-mail para contato : larissadealencarpinheiro@gmail.com
E-mail alternativo : larissaalencar@alencarmacedo.adv.br

Licenças

20/07/2006 a 22/01/2007 Maternidade (187 dias)

04/05/2011 a 07/11/2011 Maternidade (188 dias)

03/09/2012 a 04/03/2013 Maternidade (183 dias)

Idiomas

Inglês Compreende Razoavelmente , Fala Razoavelmente , Escreve Razoavelmente , Lê Razoavelmente

Espanhol Compreende Bem , Fala Pouco , Escreve Pouco , Lê Razoavelmente

Francês Compreende Pouco , Fala Pouco , Escreve Pouco , Lê Razoavelmente

Italiano Compreende Razoavelmente , Fala Pouco , Escreve Pouco , Lê Razoavelmente

Português Compreende Bem , Fala Bem , Escreve Bem , Lê Bem

Prêmios e títulos

2024 Homenagem pelo Dia da Mulher Advogada, Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

2023 Certificado de Reconhecimento, Secretaria de Educação do Estado do Ceará

Formação acadêmica/titulação

2025 Doutorado em Direito (Direito e Desenvolvimento).
Universidade Federal do Ceará, UFC, Fortaleza, Brasil
Título: A RESSURREIÇÃO DIGITAL DA PESSOA FALECIDA NO CONTEXTO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICAL COMO FORMA DE IMORTALIDADE: CONEXÃO PÓSTUMA E A REPERCUSSÃO NOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DE IMAGEM E VOZ COM EFEITOS NO DIREITO SUCESSÓRIO
Orientador: Maria Vital da Rocha
Palavras-chave: Inteligência Artificial, Direito das Sucessões, Direito da Personalidade, Herança Digital
Áreas do conhecimento: Direito das Sucessões

2020 - 2022 Mestrado em Direito (Direito e Desenvolvimento).
Universidade Federal do Ceará, UFC, Fortaleza, Brasil
Título: NÚCLEOS DE PRÁTICAS JURÍDICAS COMO AMBIENTE FORMATIVO DO DIREITO DE ACESSO À JUSTIÇA, Ano de obtenção: 2022
Orientador: William Paiva Marques Júnior
Co-orientador: José Garcez Ghirardi
Palavras-chave: Acesso à Justiça, Diretrizes Curriculares Nacionais, Núcleos de Práticas Jurídicas,

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0152 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Competências e Habilidades, Ensino jurídico Participativo
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional

2016 - 2018 Especialização em GESTÃO EMPRESARIAL.
Fundação Getúlio Vargas, FGV, Rio De Janeiro, Brasil
Título: SISUPERE CONSULTORIA EM TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
Orientador: LUIZ ANTONIO SOUZA LIMA DE MACEDO JUNIOR

2003 - 2007 Graduação em DIREITO.
Universidade de Fortaleza, UNIFOR, Fortaleza, Brasil
Título: O PROCESSO ELETRÔNICO NOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS NO ESTADO DO CEARÁ E A EFETIVAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA
Orientador: Dayse Braga Martins

Formação complementar

2023 - 2023 Curso de curta duração em Temas Contemporâneos de Direito à Educação. (Carga horária: 120h).
Faculdade de Direito da USP, FDUSP, Sao Paulo, Brasil

2023 - 2023 Curso de curta duração em Pensamento Jurídico para o Século XXI. (Carga horária: 8h).
Faculdade de Direito da USP, FDUSP, Sao Paulo, Brasil

2022 - 2022 Curso de curta duração em Habilidades para a Transição Verde. (Carga horária: 30h).
University of Cambridge, CAM, Cambridge, Inglaterra

2022 - 2022 Curso de curta duração em Workshop Ensino Híbrido: o futuro que queremos?. (Carga horária: 11h).
Fundação Getúlio Vargas, FGV, Brasil

2021 - 2021 Curso de curta duração em WORKSHOP Transformação necessária: propostas para o ensino superior. (Carga horária: 12h).
Fundação Getúlio Vargas, FGV, Brasil

2021 - 2021 Extensão universitária em Programa de Formação Docente. (Carga horária: 30h).
Fundação Getúlio Vargas, FGV, Brasil

2020 - 2020 WORKSHOP Como ensinar para a inovação jurídica: experiências imersivas. . (Carga horária: 2h).
Fundação Getúlio Vargas, FGV, Brasil

2020 - 2020 Extensão universitária em O DIREITO NA ERA DIGITAL: EDUCAÇÃO JURÍDICA, GLOBALIZAÇÃO, DESIGUALDADE. (Carga horária: 30h).
Fundação Getúlio Vargas, FGV, Brasil

2020 - 2020 Curso de curta duração em ENSENANZA DEL DERECHO Y ADMINISTRACIÓN DE JUSTIÇA.
MINISTERIO PÚBLICO DE LA DEFENSA, MPD, Argentina

2019 - 2019 Curso de curta duração em Planejamento Sucessório e Sucessão Testamentária. (Carga horária: 12h).
Universidade de Fortaleza, UNIFOR, Fortaleza, Brasil

2018 - 2018 COMPLIANCE À LUZ DA GOVERNANÇA. . (Carga horária: 2h).
Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, IBGC, Sao Paulo, Brasil

2017 - 2017 Curso de curta duração em COMPLIANCE E GOVERNANÇA. (Carga horária: 8h).
Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, IBGC, Sao Paulo, Brasil

Atuação profissional

Centro Universitário 7 de setembro - UNI7

2022 - Atual Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: Coordenadora do Núcleo de Prática Jurídica , Carga horária: 8, Regime: Centro Universitário 7 de setembro Parcial

2022 - Atual Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: Professora , Carga horária: 20, Regime: Centro Universitário 7 de setembro Parcial
Outras informações:
Professora de Direitos das Sucessões;Professora no Núcleo de Prática Jurídica;Professora de Processo Civil - Execução;

Alencar Macedo Advogados Associados - AMAA

2010 - Atual Vínculo: SÓCIA , Enquadramento funcional: SÓCIA, Regime: Alencar Macedo Advogados Associados Parcial

Atividades

12/2010 - Atual Direção e Administração, SÓCIA ADMINISTRADORA

Cargos ocupados:
SÓCIA ADMINISTRADORA

ESCOLA SUPERIOR DA ADVOCACIA - CE - ESA-CE

2017 - Atual Vínculo: Professor Visitante , Enquadramento funcional: PROFESSORA, Regime: ESCOLA SUPERIOR DA ADVOCACIA - CE Parcial

Atividades

11/2017 - 11/2017 Aperfeiçoamento

Especificação:
EMPREENDEDORISMO JURÍDICO

Ordem dos Advogados do Brasil - CE - OAB-CE

2008 - Atual Vínculo: MEMBRO DE COMISSÃO , Enquadramento funcional: MEMBRO DE COMISSÃO, Regime: Ordem dos Advogados do Brasil - CE Parcial
Outras informações:
MEMBRO DA COMISSÃO DE DIREITO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA OAB/CE

Atividades

05/2008 - Atual Conselhos, Comissões e Consultoria, COMISSÃO DE DIREITO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Especificação:
MEMBRO DE COMISSÃO

Instituto de Direito e Tecnologia da Informação - IDTI

2011 - Atual Vínculo: MEMBRO FUNDADOR , Enquadramento funcional: TESOUREIRA, Regime: Instituto de Direito e Tecnologia da Informação Parcial

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0153 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Atividades

01/2011 - Atual Direção e Administração, TESOURARIA

Cargos ocupados:
TESOUREIRA

JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ - JFCE

2006 - 2008 Vínculo: ESTÁGIO UNIVERSITÁRIO , Enquadramento funcional: ESTAGIÁRIO , Carga horária: 20, Regime: JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁDedicação exclusiva
Outras informações:
LOTADA NA SECRETARIA DA 14ª VARA FEDERAL - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AUXILIANDO NOS DESPACHOS E DEMAIS EXPEDIENTES.

Atividades

08/2006 - 12/2007 Estágio, 14ª Vara da Justiça Federal do Ceará

Estágio:
Estágio realizado junto a Secretaria da Vara

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE

2005 - 2006 Vínculo: ESTÁGIO UNIVERSITÁRIO , Enquadramento funcional: ESTAGIÁRIO , Carga horária: 20, Regime: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁDedicação exclusiva
Outras informações:
LOTADA NO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA NA 10ª VARA CÍVEL, AUXILIANDO NOS DESPACHOS INICIAIS, DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS E DECISÕES DEFINITIVAS.

Atividades

08/2005 - 06/2006 Estágio, 10ª Vara Cível

Estágio:
Estágio desenvolvido junto ao Gabinete da Juíza Nismar Belarmino Pereira

Câmara dos Deputados - CÂMARA FEDERAL

2005 - 2005 Vínculo: ESTÁGIO DE CURTA DURAÇÃO , Enquadramento funcional: ESTAGIÁRIO , Carga horária: 33, Regime: Câmara dos DeputadosDedicação exclusiva
Outras informações:
PROMOVIDO PELO CENTRO DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS - CEFOR.

Atividades

03/2005 - 03/2005 Estágio, Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados

Estágio:
Estágio realizado na Câmara dos Deputados no gabinete do Deputado Mauro Benevides

MOREIRA LIMA ADVOCACIA E CONSULTORIA S/A. - MLAC

2004 - 2005 Vínculo: ESTÁGIO UNIVERSITÁRIO , Enquadramento funcional: ESTAGIÁRIO , Carga horária: 20, Regime: MOREIRA LIMA ADVOCACIA E CONSULTORIA S/A.Dedicação exclusiva
Outras informações:
ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA - AUXILIANDO NA ELABORAÇÃO DE PEÇAS PROCESSUAIS.

Universidade Federal do Ceará - UFC

2020 - 2022 Vínculo: Estágio à docência , Enquadramento funcional: Estágio à docência em Direito das Sucessões , Carga horária: 4, Regime: Universidade Federal do Ceará Parcial

2020 - 2020 Vínculo: Estágio à docência , Enquadramento funcional: Estágio à docência em Direito das Obrigações , Carga horária: 4, Regime: Universidade Federal do Ceará Parcial

Membro de comitê de assessoramento

2022 - 2023 Governo do Estado do Ceará
Outras informações: Representante da Ordem dos Advogados do Brasil Secção Ceará na Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação do Ceará.

Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito
2. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito
3. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito
4. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito

Producão

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

1. MARQUES JÚNIOR, William Paiva; **MACEDO, L.A.P.**. ACESSO À JUSTIÇA COMO ENFOQUE NA FORMAÇÃO JURÍDICA PARA AS FORMAS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. REVISTA DE FORMAS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. v.7, p.93-113 - 113, 2021.
Palavras-chave: Acesso à Justiça, Projeto Florença, Direitos Humanos, Educação Jurídica, Formas Consensuais de Resolução de Conflitos
Áreas do conhecimento: Direito
Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: [http://https://www.indexlaw.org/index.php/revistasolucoesconflitos/article/view/7643/pdf]

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0154 ASSINADO ELETRONICAMENTE

2. **MACEDO, L.A.P.**; MATIAS, J. L. N.. (RE) PENSANDO OS NÚCLEOS DE PRÁTICAS JURÍDICAS COMO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA SOB A ÓTICA DA RESOLUÇÃO Nº 5 DO CNE/CES. RJLB - REVISTA JURÍDICA LUSO-BRASILEIRA. v.6, p.1445 - 1469, 2021.
Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: [http://https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2021/6/2021_06_1445_1469.pdf]

3. **MACEDO, L.A.P.**; ROCHA, M. V.. O PLANO DE PARENTALIDADE COMO INSTRUMENTO DE SALVAGUARDA DA INTEGRIDADE PSIQUICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. DUC IN ALTUM CADERNOS DE DIREITO. v.12, p.07 - 29, 2020.
Palavras-chave: Plano de parentalidade, Guarda Compartilhada, Direito da criança e do adolescente, Integridade psíquica, Livre desenvolvimento da personalidade
Áreas do conhecimento: Direito de Família,Direito Civil
Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: [http://faculdadedamas.edu.br/revistafd/index.php/cihjur/article/view/1423/1009]

4. **MACEDO, L.A.P.**; PESSOA, G. P.. A EXPERIÊNCIA COMPARTILHADA DE ENSINO NOS NÚCLEOS DE PRÁTICA JURÍDICA: CAMINHOS PARA UM APRENDIZADO PRAGMÁTICO NO CURSO DE DIREITO. REVISTA DA FACULDADE DE DIREITO - UFC. v.40, p.33 - 50, 2019.
Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: [http://www.revistadireito.ufc.br/index.php/revdir/issue/view/27]

Capítulos de livros publicados

1. GARCIA, L. R.; **MACEDO, L.A.P.**; TAVARES, T. M.. DIREITO E INOVAÇÃO EM (TRANS)FORMAÇÃO: NOVOS PROPÓSITOS OU NOVAS FORMAS DE ENSINO JURÍDICO? In: GLOBALIZAÇÃO, ENSINO JURÍDICO E DESIGUALDADE VOLUME 2 – DINÂMICA DO ENSINO JURÍDICO, ed.1. São Paulo: FGV DIREITO SP, 2022, v.2, p. 158 - 186.
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital, ISBN: 9786587355337, Home page: https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/32724

2. **MACEDO, L.A.P.**. Ensino Jurídico: Entre a tradição e as novas diretrizes curriculares In: Ensino Jurídico: Entre a tradição e as novas diretrizes curriculares, ed.1. Fortaleza: Mucuripe, 2021, v.1, p. 426 - 445.
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital, ISBN: 9786587966199, Home page: https://books.google.com.br/books/about?id=xVBXEAAAQBAJ&pg=PA169#v=onepage&q&f=false

3. **MACEDO, L.A.P.**. O ACESSO À JUSTIÇA COMO UM DIREITO HUMANO EM PERSPECTIVA NA EDUCAÇÃO JURÍDICA In: NOVAS PERSPECTIVAS DO DIREITO INTERNACIONAL: AS RELAÇÕES EXTERNAS NO CONTEXTO PÓS-COVID-19, ed.1. Fortaleza: Mucuripe, 2021, v.1, p. 188 - 212.
Referências adicionais: Brasil/Francês. Meio de divulgação: Meio digital, ISBN: 9786587966106, Home page: https://books.google.com.br/books/about?id=w2A9EAAAQBAJ

4. ROCHA, M. V.; **MACEDO, L.A.P.**. (RE)PENSANDO O ENSINO JURÍDICO NO CONTEXTO DE PANDEMIA In: PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA, ed.1. Florianópolis: CONPEDI, 2021, v.1, p. 120 - 135.
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital, ISBN: 9786556483023, Home page: http://site.conpedi.org.br/publicacoes/276gsltp/3p4x9r57/oV8J2Q9n17OYQ54q.pdf

5. **MACEDO, L.A.P.**. (Re)pensando os Núcleos de Práticas Jurídicas como instrumento de efetivação do acesso á justiça sob a ótica da Resolução nº5 do CNE/CES In: Acesso à Justiça e Direitos Humanos., ed.1. Fortaleza: Mucuripe, 2020, v.2, p. 170 - 183.
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital, ISBN: 9788554926274

Livros organizados

1. **MACEDO, L.A.P.**; ROCHA, M. V.; Alves, Fabrício Germano; SOUSA, P. H. M. R.. Direito Aplicado: Justiça Social e Diversidade, ed.1. Natal: Insigne Acadêmica, 2025, v.6., p.119.
Palavras-chave: Educação Jurídica, Direito Educacional
Áreas do conhecimento: Direito
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

2. Alves, Fabrício Germano; **MACEDO, L.A.P.**; ROCHA, M. V.. Direito Aplicado: Políticas públicas na pós-modernidade, ed.1. Natal: Insigne Acadêmica, 2024, v.4., p.96.
Palavras-chave: Direito Educacional
Referências adicionais: Brasil/Português.

3. **MACEDO, L.A.P.**; MARQUES JÚNIOR, William Paiva; LIMA, M. C.. DIREITOS FUNDAMENTAIS E METODOLOGIA DA PESQUISA: VOLUME 2, ed.1. Fortaleza: Mucuripe, 2023, v.2., p.582.
Referências adicionais: Brasil/Francês. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: https://books.google.com.br/books/about?id=9VmmEAAAQBAJ

4. MARQUES JÚNIOR, William Paiva; **MACEDO, L.A.P.**. NOVAS PERSPECTIVAS DO DIREITO INTERNACIONAL: AS RELAÇÕES EXTERNAS NO CONTEXTO PÓS-COVID-19, ed.1. Fortaleza: Mucuripe, 2022, v.2., p.546.
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital

5. MARQUES JÚNIOR, William Paiva; **MACEDO, L.A.P.**. DIREITOS FUNDAMENTAIS E METODOLOGIA DA PESQUISA: VOLUME 1, ed.1. Fortaleza: Editora Mucuripe, 2021, v.1., p.784.
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: https://books.google.com.br/books/about?id=xVBXEAAAQBAJ&pg=PA169#v=onepage&q&f=false

6. **MACEDO, L.A.P.**; MARQUES JÚNIOR, William Paiva. NOVAS PERSPECTIVAS DO DIREITO INTERNACIONAL: AS RELAÇÕES EXTERNAS NO CONTEXTO PÓS-COVID-19, ed.1. Fortaleza: Mucuripe, 2021, v.1., p.706.
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: https://books.google.com.br/books/about?id=w2A9EAAAQBAJ

Apresentação de trabalho e palestra

1. **MACEDO, L.A.P.**. Violência Institucional contra a mulher nas Ações de Família, 2025. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: Violência contra a mulher, Violência de gênero, Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênen
Áreas do conhecimento: Direito
Referências adicionais: Brasil/Bretão. Meio de divulgação: Meio digital; Local: Centro de Eventos; Cidade: Fortaleza; Evento: EXPODIREITO; Inst.promotora/financiadora: Grupo Notorium

2. **MACEDO, L.A.P.**. Parentalidade Sócioafetiva e seus efeitos sucessórios, 2023. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
Referências adicionais: Brasil/Português; Local: Fortaleza; Cidade: Ceará; Evento: 2o Congresso de Direito Ser Educacional; Inst.promotora/financiadora: Grupo Ser Educacional

3. MATIAS, J. L. N.; ROCHA, M. V.; **MACEDO, L.A.P.**. Seminário Ítalo-Brasileiro de Direito Civil, Romano e do Consumidor, 2023. (Seminário,Apresentação de Trabalho)
Referências adicionais: Brasil/Francês. Meio de divulgação: Meio digital; Local: UNI7; Cidade: Fortaleza; Evento: Seminário Ítalo-Brasileiro de Direito Civil, Romano e do Consumidor; Inst.promotora/financiadora: UNI7

4. **MACEDO, L.A.P.**; ROCHA, M. V.. XXII JORNADA UNI7 DE DIREITO E CULTURA, 2023. (Outra,Apresentação de Trabalho)
Referências adicionais: Brasil/Francês. Meio de divulgação: Meio digital; Local: UNI7; Cidade: Fortaleza; Evento: XXII JORNADA UNI7 DE DIREITO E CULTURA; Inst.promotora/financiadora: UNI7

5. MARQUES JÚNIOR, William Paiva; **MACEDO, L.A.P.**. ACESSO À JUSTIÇA COMO ENFOQUE NA FORMAÇÃO JURÍDICA PARA AS FORMAS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. REVISTA DE FORMAS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, 2021. (Congresso,Apresentação de Trabalho)
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital; Evento: CONPEDI

6. ROCHA, M. V.; **MACEDO, L.A.P.**. RE)PENSANDO O ENSINO JURÍDICO NO CONTEXTO DE PANDEMIA, 2021. (Congresso,Apresentação de Trabalho)
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital; Evento: CONPEDI

7. **PINHEIRO, L. A.**. ADVOCACIA EMPREENDEDORA, 2017. (Outra,Apresentação de Trabalho)
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários; Local: OAB-JUAZEIRO DO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0155 ASSINADO ELETRONICAMENTE

NORTE-CE; Cidade: JUAZEIRO DO NORTE; Evento: GESTÃO JURÍDICA; Inst.promotora/financiadora: ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DA OAB-CE

8. **PINHEIRO, L. A.**. PROCESSO ELETRÔNICO, 2008. (Outra,Apresentação de Trabalho)
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários; Local: OAB-CRATO-CE; Cidade: CRATO; Evento: CURSO - PROJUDI E CRETA; Inst.promotora/financiadora: OAB-CE

Outras produções bibliográficas

1. **PINHEIRO, L. A.**. SISUPERE CONSULTORIA EM TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS. TCC. , 2018. (Outra produção bibliográfica)
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários

2. **PINHEIRO, L. A.**. CARTILHA DO PROCESSO ELETRÔNICO. CARTILHA. FORTALEZA:OAB-CE, 2008. (Outra produção bibliográfica)
Referências adicionais: Brasil/Português.

3. **PINHEIRO, L. A.**. O PROCESSO ELETRÔNICO NOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS NO ESTADO DO CEARÁ E A EFETIVAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA. MONOGRAFIA. , 2007. (Outra produção bibliográfica)
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

Produção técnica

Assessoria e consultoria

1. **MACEDO, L.A.P.**. Prestação de assessoria jurídica no âmbito do direito público municipal, 2010

Referências adicionais: Brasil/Português.

Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1. ROCHA, M. V.; **MACEDO, L.A.P.**. Seminário Ítalo-Brasileiro de Direito Civil, Romano e do Consumidor, 2023.
Referências adicionais: Brasil/Português.

2. **MACEDO, L.A.P.**; CAVALCANTE, J. M.; ROCHA, M. V.. XXII JORNADA UNI7 DE DIREITO E CULTURA, 2023.
Referências adicionais: Brasil/Português.

3. **MACEDO, L.A.P.**. Trajetória profissional e Maternidade, 2021.
Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page: youtu.be/0TWjqEHZGs4

4. **MACEDO, L.A.P.**. Entrevista Nota 10: Larissa Macedo e o estudo como caminho., 2020.
Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page: https://www.unifor.br/noticia/-/asset_publisher/jY9xVCH8lUQ4/content/entrevista-nota-10-larissa-macedo-e-o-estudo-como-caminho

5. **MACEDO, L.A.P.**. DIREITO E NOVAS TECNOLOGIAS, 2019.
Palavras-chave: DIREITO, TECNOLOGIA
Áreas do conhecimento: Direito
Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page: https://www.calameo.com/read/0030764905b7f8d4c48e9

6. **PINHEIRO, L. A.**. Lei da Reforma Trabalhista, 2017.
Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page: https://digital.opovo.com.br/advocacia

7. **PINHEIRO, L. A.**. Fraudes online no Ceará têm maior fatia do NE, 2015.
Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page: http://diariodonordeste.verdesmares.com.br/cadernos/negocios/fraudes-online-no-ceara-tem-maior-fatia-do-ne-1.1413848

Educação e Popularização de C&T

Apresentação de trabalho e palestra

1. MARQUES JÚNIOR, William Paiva; **MACEDO, L.A.P.**. ACESSO À JUSTIÇA COMO ENFOQUE NA FORMAÇÃO JURÍDICA PARA AS FORMAS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. REVISTA DE FORMAS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, 2021. (Congresso,Apresentação de Trabalho)
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital; Evento: CONPEDI

2. ROCHA, M. V.; **MACEDO, L.A.P.**. RE)PENSANDO O ENSINO JURÍDICO NO CONTEXTO DE PANDEMIA, 2021. (Congresso,Apresentação de Trabalho)
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital; Evento: CONPEDI

Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1. **MACEDO, L.A.P.**. DIREITO E NOVAS TECNOLOGIAS, 2019. (Entrevista, Programa de Rádio ou TV)
Palavras-chave: DIREITO, TECNOLOGIA
Áreas do conhecimento: Direito
Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page: https://www.calameo.com/read/0030764905b7f8d4c48e9

2. **PINHEIRO, L. A.**. Lei da Reforma Trabalhista, 2017. (Entrevista, Programa de Rádio ou TV)
Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page: https://digital.opovo.com.br/advocacia

3. **PINHEIRO, L. A.**. Fraudes online no Ceará têm maior fatia do NE, 2015. (Entrevista, Programa de Rádio ou TV)
Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page: http://diariodonordeste.verdesmares.com.br/cadernos/negocios/fraudes-online-no-ceara-tem-maior-fatia-do-ne-1.1413848

Participação em eventos, congressos, exposições, feiras e olimpíadas

1. **9º Seminário Interdisciplinar em Sociologia e Direito**, 2020. (Seminário). .

Demais produções bibliográficas

1. **PINHEIRO, L. A.**. CARTILHA DO PROCESSO ELETRÔNICO. CARTILHA. FORTALEZA:OAB-CE, 2008. (Outra produção bibliográfica)
Referências adicionais: Brasil/Português.

Orientações e Supervisões

Orientações e supervisões

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0156 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Orientações e supervisões concluídas

Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1. Francisco Arquires Aragão. **A inclusão de pessoas com TEA: Desafios e Perspectivas Jurídicas**. 2025. Curso (Direito) - Centro Universitário 7 de setembro
Palavras-chave: Educação Inclusiva, Autismo
Áreas do conhecimento: Direito
Referências adicionais: Brasil/Português.

2. LORRANA BEATRIZ DAVILA DE OLIVEIRA. **Alienação Parental: Análise crítica da lei.**. 2025. Curso (Direito) - Centro Universitário 7 de setembro
Referências adicionais: Brasil/Português.

3. EMANUEL NOGUEIRA AMORIM. **O DIREITO À VERDADE COMO UM DIREITO FUNDAMENTAL IMPLÍCITO**. 2024. Curso (Direito) - Centro Universitário 7 de setembro
Referências adicionais: Brasil/Português.

4. RITA SÂNGILA SANTOS DE CARVALHO. **A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NAS AÇÕES DE GUARDA QUANDO HÁ VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**. 2023. Curso (Direito) - Centro Universitário 7 de setembro
Referências adicionais: Brasil/Português.

5. ANNA PAULA REGADAS SILVA. **A LEI DO SUPERENDIVIDAMENTO E O TRATAMENTO JURÍDICO AO CONSUMIDOR**. 2023. Curso (Direito) - Centro Universitário 7 de setembro
Referências adicionais: Brasil/Português.

6. FRANCISCO HELIO DA SILVA LOIOLA. **A PERSONALIDADE ALGORÍTMICA DO GOOGLE NA HEGEMONIA DO CAPITALISMO DE VIGILÂNCIA**. 2023. Curso (Direito) - Centro Universitário 7 de setembro
Referências adicionais: Brasil/Português.

7. ERISSON RODRIGUES DE SALES. **HERANÇA DIGITAL: A TRANSMISSÃO DE BENS VIRTUAIS E OS IMPACTOS NOS DIREITOS DA INTIMIDADE**. 2023. Curso (Direito) - Centro Universitário 7 de setembro
Referências adicionais: Brasil/Português.

8. RITA SÂNGILA SANTOS DE CARVALHO. **INSTITUTO DA GUARDA NO CONTEXTO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR**. 2023. Curso (Direito) - Centro Universitário 7 de setembro
Referências adicionais: Brasil/Português.

9. LEONEL QUINTINO FARIAS MONTEIRO. **JUDICIALIZAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO**. 2023. Curso (Direito) - Centro Universitário 7 de setembro
Referências adicionais: Brasil/Português.

10. LEON LEVY DE SOUZA VIEIRA. **O AUTÔNOMO NO CONTEXTO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO: UM ESTUDO PÓS REFORMA TRABALHISTA**. 2023. Curso (Direito) - Centro Universitário 7 de setembro
Referências adicionais: Brasil/Português.

11. LEON LEVY DE SOUZA VIEIRA. **O AUTÔNOMO NO CONTEXTO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO: UM ESTUDO PÓS REFORMA TRABALHISTA**. 2023. Curso (Direito) - Centro Universitário 7 de setembro
Referências adicionais: Brasil/Português.

12. KAENNA ESTHER DE CASTRO SERPA. **O DIREITO SUCESSÓRIO DA PROLE EVENTUAL**. 2023. Curso (Direito) - Centro Universitário 7 de setembro
Referências adicionais: Brasil/Português.

13. ANNA PAULA REGADAS SILVA. **A APLICABILIDADE DA LEI DO SUPERENDIVIDAMENTO (LEI Nº 14.181, DE 1º DE JULHO DE 2021) DENTRO DO ATUAL CONTEXTO DA SOCIEDADE CONSUMERISTA BRASILEIRA**. 2022. Curso (Direito) - Centro Universitário 7 de setembro
Referências adicionais: Brasil/Português.

14. NATHÁLIA MONTEIRO DA SILVA. **A MULTIPARENTALIDADE E SEUS ASPECTOS NO ÂMBITO DO DIREITO DE FAMÍLIA**. 2022. Curso (Direito) - Centro Universitário 7 de setembro
Referências adicionais: Brasil/Português.

15. DEBORAH FREIRE GUERRA BASTOS. **A REGULAMENTAÇÃO DA TELEMEDICINA NO BRASIL**. 2022. Curso (Direito) - Centro Universitário 7 de setembro
Referências adicionais: Brasil/Português.

16. DAILANA BELCHIOR PERES. **A RESPONSABILIDADE CIVIL DOS FORNECEDORES NO COMÉRCIO ELETRÔNICO**. 2022. Curso (Direito) - Centro Universitário 7 de setembro
Referências adicionais: Brasil/Português.

17. GABRIELY MORALES. **CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO JUDICIAIS NO ÂMBITO DO TJCE: UMA ANÁLISE DA PRÁTICA E DOS OBSTÁCULOS QUE COMPROMETEM A EFETIVIDADE**. 2022. Curso (Direito) - Centro Universitário 7 de setembro
Referências adicionais: Brasil/Português.

18. ANNA ALICE DE OLIVEIRA COSTA. **GUARDA COMPARTILHADA E A PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES**. 2022. Curso (Direito) - Centro Universitário 7 de setembro
Referências adicionais: Brasil/Português.

19. ERISSON RODRIGUES DE SALES. **HERANÇA DIGITAL NO BRASIL: A TRANSMISSÃO DE REDES SOCIAIS E BENS VIRTUAIS DO FALECIDO E OS IMPACTOS NOS DIREITOS DA PERSONALIDADE E PRIVACIDADE**. 2022. Curso (Direito) - Centro Universitário 7 de setembro
Referências adicionais: Brasil/Português.

20. LEONEL QUINTINO FARIAS MONTEIRO. **JUDICIALIZAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO E A ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO**. 2022. Curso (Direito) - Centro Universitário 7 de setembro
Referências adicionais: Brasil/Português.

21. HULI PAULA DOS SANTOS CUNHA. **MATERNIDADE NO CÁRCERE: UMA ANÁLISE ACERCA DA PRISÃO FEMININA E O EXERCÍCIO DA MATERNIDADE NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO**. 2022. Curso (Direito) - Centro Universitário 7 de setembro
Referências adicionais: Brasil/Português.

22. GABRIEL DA PENHA CARDOSO. **VIOLENCIA DOMESTICA NA PANDEMIA DE COVID-19 NO MUNICIPIO DE FORTALEZA**. 2022. Curso (Direito) - Centro Universitário 7 de setembro
Referências adicionais: Brasil/Português.

Orientações e supervisões em andamento

Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1. THIAGO SANTOS DE ARAUJO MELO. **A HERANÇA DIGITAL SOB O ASPECTO JURISPRUDENCIAL: A POSIÇÃO DOS TRIBUNAIS ACERCA DA TEMÁTICA NOS ÚLTIMOS ANOS**. 2023. Curso (Direito) - Centro Universitário 7 de setembro
Referências adicionais: Brasil/Português.

2. SUYANNE DA SILVA PAZ. **A GUARDA COMPARTILHADA E A CONVIVÊNCIA EM TEMPOS DE PANDEMIA: IMPACTOS NO DESENVOLVIMENTO PSICOSSOCIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A IMPORTÂNCIA DO PLANO DE PARENTALIDADE.**. 2022. Curso (Direito) - Centro Universitário 7 de setembro
Referências adicionais: Brasil/Português.

Eventos

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0157 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Eventos

Participação em eventos

1. Moderador no(a) **3o Congresso de Direito Privado Ser Educacional**, 2024. (Congresso) Fundamentos Constitucionais do Direito de Família.
2. **DESAFIOS E PERSPECTIVAS DA ADVOCACIA**, 2024. (Outra) PRERROGATIVAS DA ADVOCACIA E SUA FUNÇÃO ESSENCIAL À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA.
3. Moderador no(a) **Seminário Ítalo-Brasileiro de Direito Civil, Romano e do Consumidor**, 2024. (Seminário) Influência do Direito Romano no Direito das Sucessões.
4. Avaliador no(a) **V CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO APLICADO: POLÍTICAS PÚBLICAS NA PÓS-MODERNIDADDE**, 2024. (Congresso) GT DIREITO EDUCACIONAL.
5. Conferencista no(a) **2o Congresso de Direito Privado Ser Educacional**, 2023. (Congresso) Parentalidade Sócioafetiva e seus efeitos sucessórios.
6. **Pensamento Jurídico para o Século XXI**, 2023. (Outra) .
7. Moderador no(a) **XXII JORNADA UNI7 DE DIREITO E CULTURA**, 2023. (Simpósio) Violência de Gênero.
8. **XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE.**, 2023. (Congresso) .
9. **III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**, 2021. (Encontro) ACESSO À JUSTIÇA COMO ENFOQUE NA FORMAÇÃO JURÍDICA PARA AS FORMAS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS.
10. **III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**, 2021. (Encontro) (RE)PENSANDO O ENSINO JURÍDICO NO CONTEXTO DE PANDEMIA.
11. Avaliador no(a) **XVI Encontro de Iniciação Científica**, 2021. (Encontro) Banca examinadora (GT3).
12. **9º Seminário Interdisciplinar em Sociologia e Direito**, 2020. (Seminário) .
13. **Colóquio sobre conceitos e desafios na pesquisa da História das Justiças**, 2020. (Outra) .
14. **XIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI**, 2005. (Congresso) .

Organização de evento

1. **MACEDO, L.A.P.**. DESAFIOS E PERSPECTIVAS DA ADVOCACIA, 2024. (Outro, Organização de evento)
   Referências adicionais: Brasil/Francês. Meio de divulgação: Meio digital
2. ROCHA, M. V.; **MACEDO, L.A.P.**. Seminário Ítalo-Brasileiro de Direito Civil, Romano e do Consumidor, 2024. (Outro, Organização de evento)
   Referências adicionais: Brasil/Francês. Meio de divulgação: Meio digital
3. **MACEDO, L.A.P.**; ROCHA, M. V.; MATIAS, J. L. N.. 3o Congresso de Direito Privado Ser Educacional, 2024. (Congresso, Organização de evento)
   Referências adicionais: Brasil/Francês. Meio de divulgação: Vários
4. ROCHA, M. V.; **MACEDO, L.A.P.**. XXII JORNADA UNI7 DE DIREITO E CULTURA, 2023. (Outro, Organização de evento)
   Referências adicionais: Brasil/Francês. Meio de divulgação: Meio digital
5. ROCHA, M. V.; MATIAS, J. L. N.; **MACEDO, L.A.P.**. 2o Congresso de Direito Privado Ser Educacional, 2023. (Congresso, Organização de evento)
   Referências adicionais: Brasil/Francês. Meio de divulgação: Meio digital
6. **MACEDO, L.A.P.**. II Fórum de Direito e Tecnologia, 2021. (Outro, Organização de evento)
   Referências adicionais: Brasil/Francês. Meio de divulgação: Meio digital
7. **PINHEIRO, L. A.**. Seminário de Direito Digital, 2011. (Outro, Organização de evento)
   Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários

Bancas

Bancas

Participação em banca de trabalhos de conclusão

Graduação

1. MORAIS JUNIOR, R. A. M.; **MACEDO, L.A.P.**; CARRA, B. L. C.. Participação em banca de LETÍCIA GOMES MOURÃO SALES. **A APLICABILIDADE DA TEORIA DO DESVIO PRODUTIVO DO CONSUMIDOR**, 2024. (Direito) Centro Universitário 7 de setembro.
   Referências adicionais: Brasil/Português.
2. CALDAS, M. U. C.; **MACEDO, L.A.P.**; FARIAS, T. T. M.. Participação em banca de FERNANDA AGOSTINHO BRANDAO. **A POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO DA LEI DE ALIENAÇÃO PARENTAL**, 2024. (Direito) Centro Universitário 7 de setembro.
   Referências adicionais: Brasil/Português.
3. MORAIS JUNIOR, R. A. M.; **MACEDO, L.A.P.**; MENDES, D. G.. Participação em banca de GILMARA DA SILVA SANTOS. **DANO MORAL IN RE IPSA DECORRENTE DE VAZAMENTO DE DADOS PESSOAIS**, 2024. (Direito) Centro Universitário 7 de setembro.
   Referências adicionais: Brasil/Português.
4. MELO, A. J. M.; **MACEDO, L.A.P.**; HOLANDA, F. C. C.. Participação em banca de NIELLY CRISTINE SILVA BARBOSA DA COSTA. **TRIBUTANDO OS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO**, 2024. (Direito) Centro Universitário 7 de setembro.
   Referências adicionais: Brasil/Português.
5. CHAVE, J. V. T.; **MACEDO, L.A.P.**; COSTA, K. H. T.. Participação em banca de JULIANA LEITE DE BRITO. **DA RESPONSABILIDADE CIVIL POR ABANDONO AFETIVO**, 2023. (Direito) Centro Universitário 7 de setembro.
   Referências adicionais: Brasil/Português.
6. **MACEDO, L.A.P.**; CAMURCA, E. E. P.; RODRIGUES, A. C. F.. Participação em banca de ANNA ALICE DE OLIVEIRA COSTA. **A GUARDA COMPARTILHADA COMO INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, 2022. (Direito) Centro Universitário 7 de setembro.
   Referências adicionais: Brasil/Português.
7. **MACEDO, L.A.P.**; MOREIRA, C. M. S.; SCIPIAO, C. L. C.. Participação em banca de NATHÁLIA MONTEIRO DA SILVA. **A MULTIPARENTALIDADE E SEUS ASPECTOS NO ÂMBITO DO DIREITO DE FAMÍLIA**, 2022. (Direito) Centro Universitário 7 de setembro.
   Referências adicionais: Brasil/Português.
8. **MACEDO, L.A.P.**; MACEDO, J. L. M.; BEZERRA, A. M. M. S. M.. Participação em banca de DEBORAH FREIRE GUERRA BASTOS. **A REGULAMENTAÇÃO DO USO DA TELEMEDICINA NO BRASIL**, 2022. (Direito) Centro Universitário 7 de setembro.
   Referências adicionais: Brasil/Português.
9. **MACEDO, L.A.P.**; BARROSO, F. R.; DUARTE, A.. Participação em banca de DAILANA BELCHIOR PERES. **A RESPONSABILIDADE CIVIL DOS FORNECEDORES NO COMÉRCIO ELETRÔNICO**, 2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0158 ASSINADO ELETRONICAMENTE

(Direito) Centro Universitário 7 de setembro.
Referências adicionais: Brasil/Português.

10. MARQUES JÚNIOR, William Paiva; FREIRE, G. M. C. A.; **MACEDO, L.A.P.**. Participação em banca de Robson Luiz Teixeira Souza. **A situação jurídica dos animais não humanos após a dissolução das uniões conjugais**, 2022. (Direito) Universidade Federal do Ceará.
Referências adicionais: Brasil/Português.

11. **MACEDO, L.A.P.**; RODRIGUES, A. C. F.; CAVALCANTE, J. M.. Participação em banca de HULI PAULA DOS SANTOS CUNHA. **MATERNIDADE NO CÁRCERE: UMA ANÁLISE ACERCA DA PRISÃO FEMININA E O EXERCÍCIO DA MATERNIDADE NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO**, 2022. (Direito) Centro Universitário 7 de setembro.
Referências adicionais: Brasil/Português.

12. MARQUES JÚNIOR, William Paiva; SILVA, Fernanda Cláudia AS; **MACEDO, L.A.P.**. Participação em banca de Luiz Carlos Nogueira de Souza. **A sucessão hereditária das criptomoedas: uma análise jurídica com ênfase no bitcoin**, 2021. (Direito) Universidade Federal do Ceará.
Referências adicionais: Brasil/Português.

13. MARQUES JÚNIOR, William Paiva; **MACEDO, L.A.P.**; SOUSA, V. L. M. S.. Participação em banca de Francisca Maria Rodrigues da Silva. **Análise Crítica da Lei Salão Parceiro**, 2021. (Direito) Universidade Federal do Ceará.
Referências adicionais: Brasil/Português.

14. SILVA, Fernanda Cláudia AS; MARQUES JÚNIOR, William Paiva; **MACEDO, L.A.P.**. Participação em banca de MOABE SOUZA LEITE. **Análise jurídica do Novo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei no.: 14.026/2020) e a (in) cons tucionalidade frente ao Direito Humano Fundamental do acesso à Água**, 2021. (Direito) Universidade Federal do Ceará.
Referências adicionais: Brasil/Português.

15. MARQUES JÚNIOR, William Paiva; **MACEDO, L.A.P.**; MOREIRA, A. L. M.. Participação em banca de André Maciel Oliveira. **As Arras na resolução imobiliária: uma análise da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça à luz do princípio da equivalência material dos contratos**, 2021. (Direito) Universidade Federal do Ceará.
Referências adicionais: Brasil/Português.

16. CHAVE, J. V. T.; FARAH, F. B. A.; **MACEDO, L.A.P.**. Participação em banca de MARIA EVANECEIA INACIO DE FIGUEIREDO. **DA GUARDA COMPARTILHADA EM PERÍODO DE ISOLAMENTO SOCIAL**, 2021. (Direito) Centro Universitário 7 de setembro.
Referências adicionais: Brasil/Português.

17. CHAVE, J. V. T.; NEGOCIO, R. V.; **MACEDO, L.A.P.**. Participação em banca de FÁTIMA LARISSA FREITAS BARROSO. **HERANÇA DIGITAL: A SUCESSÃO DE CONTAS EM REDES SOCIAIS ANTE OS DIREITOS DA PERSONALIDADE**, 2021. (Direito) Centro Universitário 7 de setembro.
Referências adicionais: Brasil/Português.

18. MARQUES JÚNIOR, William Paiva; SILVA, Fernanda Cláudia AS; **MACEDO, L.A.P.**. Participação em banca de Richardson Fitzgerald Cavalcante Holanda. **O avanço do ordenamento jurídico brasileiro no reconhecimento de garantias à comunidade LGBTQIA+: uma análise crítica de Direito Comparado à Suécia e ao Irã**, 2021. (Direito) Universidade Federal do Ceará.
Referências adicionais: Brasil/Português.

19. MOREIRA, C. M. S.; SIQUEIRA, M. S.; **MACEDO, L.A.P.**. Participação em banca de MARIANA DUTRA SILVA. **O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES PELO PODER JUDICIÁRIO NO PERÍODO DE ISOLAMENTO SOCIAL**, 2021. (Direito) Centro Universitário 7 de setembro.
Referências adicionais: Brasil/Português.

20. ROCHA, M. V.; DIAS, E. C. G.; **MACEDO, L.A.P.**. Participação em banca de ANA LIGIA OLIVEIRA PINHEIRO. **USUCAPIÃO DE BEM DE HERANÇA ENTRE HERDEIROS SOB UMA PERSPECTIVA CONSTITUCIONALISTA**, 2021. (Direito) Universidade Federal do Ceará.
Referências adicionais: Brasil/Português.

Totais de produção

Produção bibliográfica	
Artigos completos publicados em periódico	4
Capítulos de livros publicados	5
Livros organizados ou edições	1
Livros organizados ou edições	5
Apresentações de trabalhos (Conferência ou palestra)	2
Apresentações de trabalhos (Congresso)	2
Apresentações de trabalhos (Seminário)	1
Apresentações de trabalhos (Outra)	3
Outras produções bibliográficas	3

Produção técnica	
Trabalhos técnicos (assessoria)	1
Programa de Rádio ou TV (entrevista)	5
Programa de Rádio ou TV (mesa redonda)	2

Orientações	
Orientação concluída (trabalho de conclusão de curso de graduação)	22
Orientação em andamento (trabalho de conclusão de curso de graduação)	2

Eventos	
Participações em eventos (congresso)	5
Participações em eventos (seminário)	2
Participações em eventos (simpósio)	1
Participações em eventos (encontro)	3
Participações em eventos (outra)	3
Organização de evento (congresso)	2
Organização de evento (outro)	5
Participação em banca de trabalhos de conclusão (graduação)	20

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0159
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Outras informações relevantes

1 SELECIONADA PARA A TURMA DE JANEIRO DE 2006 - ESTÁGIO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Este arquivo não foi gerado a partir do Currículo Lattes validado e disponível publicamente e tem por finalidade apenas a conferência das informações inseridas na plataforma.

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 25/02/2026 às 11:26:48.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0160 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Currículo Lattes



Marcos Antonio Sampaio de Macedo

Endereço para acessar este CV: **https://lattes.cnpq.br/8307348040133392**

Última atualização do currículo em 25/02/2026

Graduado em Direito pela Universidade de Fortaleza (Unifor), em 2001. Mestre em Direito Processual e em Direito ao Desenvolvimento (UNICHRISTUS)Pós-graduado em Direito Privado e Pós-graduando em Direito e Processo Tributário, também pela Unifor. Ocupou o cargo de Secretário de Estado Adjunto no Governo do Estado do Ceará. Ocupou o cargo de Procurador-Chefe nas Centrais de Abastecimento do Ceará. Ocupou o cargo de Assessor parlamentar na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. Atual Diretor Jurídico do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Ceará (DETRAN/CE). Atual Conselheiro Titular do Conselho Estadual de Trânsito do Ceará (CETRAN/CE). Membro do Comitê de Integridade do DETRAN/CE. Membro do Comitê de Ética do DETRAN/CE. Advogado com inscrição nos Conselhos Estaduais da OAB nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Pernambuco. Sócio fundador do Escritório Alencar Macedo Advogados Associados Consultor jurídico especialista em Direito Empresarial, Eleitoral e Municipal, prestando serviços técnicos e profissionais de assessoria e consultoria jurídica, judiciária e administrativa **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome Marcos Antonio Sampaio de Macedo

Nascimento 22/02/1979 - Recife/PE - Brasil

Lattes ID 8307348040133392

Nome em citações bibliográficas MACEDO, M. A. S.

Formação acadêmica/titulação

2023 - 2025 Mestrado em Direito.
Centro Universitário Christus, UNICHRISTUS, Fortaleza, Brasil
Título: O DIREITO AO DESENVOLVIMENTO COMO LIBERDADE: UMA ANÁLISE DA POLÍTICA PÚBLICA DO PROGRAMA CNH POPULAR DO DETRAN-CE, Ano de obtenção: 2025
Orientador: ALEXANDRE ANTONIO BRUNO DA SILVA

2004 Especialização em DIREITO E PROCESSO TRIBUTÁRIO.
Universidade de Fortaleza, UNIFOR, Fortaleza, Brasil

2002 - 2003 Especialização em DIREITO PRIVADO.
Universidade de Fortaleza, UNIFOR, Fortaleza, Brasil

2004 Graduação em CIÊNCIAS CONTÁBEIS.
FACULDADE INTEGRADA CHRISTUS, CHRISTUS, Brasil

1997 - 2001 Graduação em DIREITO.
Universidade de Fortaleza, UNIFOR, Fortaleza, Brasil

2000 - 2000 Aperfeiçoamento em TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS.
SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DO CEARÁ, SINDIMÓVEIS, Brasil, Ano de obtenção: 2000

Formação complementar

2018 - 2018 Curso de curta duração em Seminário Acesso à Justiça: o custo do litígio no Brasil e o uso predatório. (Carga horária: 8h).
Superior Tribunal de Justiça, STJ, Brasília, Brasil

1999 - 1999 Curso de curta duração em INGLÊS. (Carga horária: 80h).
WISDOM, WISDOM, Brasil

1998 - 1998 Curso de curta duração em INFORMÁTICA. (Carga horária: 40h).
SIGMA INFORMÁTICA, SIGMA, Brasil

Atuação profissional

Governo do Estado do Ceará - GOVERNO/CE

2017 - 2018 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Secretário Adjunto de Estado , Carga horária: 40, Regime: Governo do Estado do Ceará Integral

Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Ceará - DETRAN-CE

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0161 ASSINADO ELETRONICAMENTE

2021 - Atual Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: DIRETOR JURÍDICO , Carga horária: 40, Regime: Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Ceará Integral

CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ - CEASA - CE

2019 - 2021 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: PROCURADOR JURÍDICO CHEFE , Carga horária: 20, Regime: CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ Parcial

Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN-CE

2021 - Atual Vínculo: MANDATO , Enquadramento funcional: CONSELHEIRO TITULAR, Regime: Conselho Estadual de Trânsito Parcial

ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS - AMAA

2009 - Atual Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: Sócio Diretor, Regime: ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS Parcial

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA SEXTA REGIÃO - CREFITO-6

2005 - 2010 Vínculo: Colaborador , Enquadramento funcional: ASSESSOR JURÍDICO , Carga horária: 20, Regime: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA SEXTA REGIÃO Parcial

Consórcio de Saúde Pública do Estado do Ceará - CSPCE

2012 - 2012 Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: Procurador Jurídico , Carga horária: 20, Regime: Consórcio de Saúde Pública do Estado do Ceará Parcial
Outras informações:
Cargo de Procurador Jurídico Autárquico, com atuação no consultivo e contencioso cível, trabalhista e administrativo.

Centro Universitário 7 de setembro - UNI7

2019 - 2019 Vínculo: PROFESSOR AUTÔNOMO , Enquadramento funcional: PROFESSOR , Carga horária: 8, Regime: Centro Universitário 7 de setembro Parcial

Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA-CE

2006 - 2008 Vínculo: Professor Visitante , Enquadramento funcional: PROFESSOR , Carga horária: 20, Regime: Universidade Estadual Vale do Acaraú Parcial

Fundação Escola Superior de Advocacia do Ceará - FESAC

2018 - 2018 Vínculo: Professor Visitante , Enquadramento funcional: PROFESSOR , Carga horária: 8, Regime: Fundação Escola Superior de Advocacia do Ceará Parcial
Outras informações:
Professor convidado para ministrar palestras e seminários, em áreas com enfoque jurídico

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará - ALECE

2018 - 2019 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Assessor Parlamentar , Carga horária: 20, Regime: Assembléia Legislativa do Estado do Ceará Parcial
Outras informações:
Atuação como assessor técnico com enfoque nas áreas de Direito Constitucional, Civil e Administrativo

Câmara dos Deputados - CÂMARA FEDERAL

2005 - 2005 Vínculo: ESTÁGIO , Enquadramento funcional: ESTAGIÁRIO , Carga horária: 20, Regime: Câmara dos Deputados Parcial

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - DPEC

2001 - 2001 Vínculo: ESTÁGIO , Enquadramento funcional: ESTAGIÁRIO , Carga horária: 20, Regime: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ Parcial

MOREIRA LIMA ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S - ADVOCACIA

2002 - 2009 Vínculo: Colaborador , Enquadramento funcional: ADVOGADO , Carga horária: 20, Regime: MOREIRA LIMA ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S Parcial

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE

1999 - 2001 Vínculo: ESTAGIÁRIO , Enquadramento funcional: ESTÁGIO , Carga horária: 20, Regime: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ Parcial

Producão

Produção técnica

Demais produções técnicas

1. **MACEDO, M. A. S.**. MODALIDADES DE PROPAGANDA ELEITORAL E FAKE NEWS NAS ELEIÇÕES, 2018. (Aperfeiçoamento, Curso de curta duração ministrado)
2. **MACEDO, M. A. S.**. PROPAGANDA ELEITORAL, 2018. (Aperfeiçoamento, Curso de curta duração ministrado)

Este arquivo não foi gerado a partir do Currículo Lattes validado e disponível publicamente e tem por finalidade apenas a conferência das informações inseridas na plataforma.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0162
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 25/02/2026 às 11:55:32.



João Sérgio Gondim Feitoza Filho

Endereço para acessar este CV: http://lattes.cnpq.br/0924673606914
ID Lattes: **0924673606914494**
Última atualização do currículo em 15/05/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0163 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Advogado. Mestre em Direito Privado pelo Centro Universitário 7 de Setembro - UNI7. Pós - Grad. em Direito Eleitoral pela PUC - MG. Formado em Compliance e Governança no Setor Público pelo INSPER. Graduado em Direito pela Universidade de Fortaleza. Professor do Centro Universitário 7 de Setembro - UNI7. Membro da Comissão de Direito Eleitoral da OAB/CE. Assessor Jurídico Parlamentar. Experiência de atuação em Tribunais de Contas. Advogado Associado do Escritório Alencar Macedo Advogados Associados. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome

João Sérgio Gondim Feitoza Filho

Nome em citações bibliográficas

FEITOZA FILHO, J. S. G.

Lattes iD

http://lattes.cnpq.br/0924673606914494

País de Nacionalidade

Brasil

Formação acadêmica/titulação

2024 - 2026

Mestrado em Mestrado em Direito Privado.
Centro Universitário 7 de setembro, UNI7, Brasil.
Título: GOVERNANÇA E DESEMPENHO EM PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS ESTADUAIS: UM ESTUDO SOBRE EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA, Ano de Obtenção: 2026.
Orientador: Prof. Dr. André Dias Fernandes.

2021 interrompida

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0164
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Especialização interrompida em 2023 em Direito Eleitoral.
Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, PUC Minas, Brasil.
Ano de interrupção: 2023

2013 - 2018

Graduação em Direito.
Universidade de Fortaleza, UNIFOR, Brasil.
Título: Facções Organizadas Como Empresas.
Orientador: Laécio Noronha Xavier.

2006 - 2012

Ensino Médio (2º grau).
Colégio Militar de Fortaleza, CMF, Brasil.

Formação Complementar

2024 - 2024

Extensão universitária em Compliance e Governança no Setor Público.
Insper Instituto de Ensino e Pesquisa, INSPER, Brasil.

2023 - 2023

Educação e Cidadania - Controle Social das Contas Públicas.
Tribunal de Contas do Estado do Ceará, TCE/CE, Brasil.

2009 - 2012

Curso de Inglês.
CNA Idiomas, CNA, Brasil.

Atuação Profissional

Fórum Clóvis Beviláqua (CE), FCB, Brasil.

Vínculo institucional

2013 - 2013

Vínculo: Estagiário, Enquadramento Funcional: Estagiário, Carga horária: 20

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, TJCE, Brasil.

Vínculo institucional

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0165
ASSINADO ELETRONICAMENTE

2013 - 2013

Vínculo: Estagiário, Enquadramento Funcional: Estagiário, Carga horária: 20

Outras informações

Estágio no gabinete do Desembargador Paulo Timbó.Desenvolvimento de atividades de produção de minutas de voto, acompanhamento de sessões no TJe despacho com advogados.

Chagas Alves & Alves Advogados, CAA, Brasil.

Vínculo institucional

2019 - 2020

Vínculo: Sócio, Enquadramento Funcional: Sócio

Outras informações

Advogado Sócio com atuação nas áreas criminal e empresarial.Realização de audiências, sustentações orais e júris.

Vínculo institucional

2014 - 2014

Vínculo: Estagiário, Enquadramento Funcional: Estagiário, Regime: Dedicação exclusiva.

Outras informações

Estagiário com atuação em produção de peças processuais, recursos para o TJCE, STJ e STF, acompanhamento de audiências, júris e sustentações orais.

Grupo MCF, MCF, Brasil.

Vínculo institucional

2015 - 2018

Vínculo: Bolsista, Enquadramento Funcional: Jurídico Interno, Regime: Dedicação exclusiva.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0166
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Outras informações

Estágio remunerado após seletiva.Acompanhamento da gama processual de 12 empresas pertencentes ao grupo.Elo entre os sócios do Grupo MCF e os escritórios jurídicos que o assessoravam nas cidades de Fortaleza - CE, Florianópolis - SC e São Paulo - SP.Acompanhamento dos sócios em viagens pelos municípios cearenses e estados brasileiros.

Asfor, Gomes de Matos Advogados, AGM, Brasil.

Vínculo institucional

2020 - 2022

Vínculo: Associado, Enquadramento Funcional: Associado

Outras informações

Advogado Associado no Escritório Asfor, Gomes de Matos Advogados.Acompanhamento de processos judiciais e administrativos em fóruns, tribunais, secretarias e repartições públicas. Tanto na seara estadual, quanto na seara federal.Coordenação jurídica de campanhas eleitorais.Assessoria Jurídica Municipal.Realização de audiências e sustentações orais no TJCE, TRE- CE, TRF - 5, STJ, TSE e STF.Foco de atuação no Direito Municipal, Eleitoral, Administrativo e Empresarial.

Alencar Macedo Advogados Associados, AMAA, Brasil.

Vínculo institucional

2022 - Atual

Vínculo: Associado, Enquadramento Funcional: Associado

Outras informações

Advogado Associado do Escritório Alencar Macedo Advogados Associados.Gerência do Núcleo de Direito Público do Escritório.Coordenação jurídica de campanhas eleitorais.Assessoria Jurídica Municipal junto a Prefeituras e Câmaras Legislativas Municipais.Acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará.Realização de audiências, despachos e sustentações orais no TJCE, TRE- CE, TCE - CE, TRF -

5, STJ, TSE e STF.Foco de atuação no Direito Municipal, Eleitoral, Administrativo e Empresarial.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0167 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Áreas de atuação

1.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito.

Idiomas

Português

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

Inglês

Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Razoavelmente, Escreve Pouco.

Espanhol

Compreende Razoavelmente, Fala Pouco, Lê Pouco, Escreve Pouco.

Produções

Produção bibliográfica

Livros publicados/organizados ou edições

1.

MATIAS, J. L. N. ; ROCHA, M. V. ; **FEITOZA FILHO, J. S. G.** . REFLEXÕES SOBRE AS RELAÇÕES PRIVADAS NA ATUALIDADE. 1. ed. Natal - RN: Insigne Acadêmica, 2024. v. 1. 375p .

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0168 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Congresso Cearense de Direito Eleitoral. 2023. (Congresso).

2.

Congresso Cearense de Direito Eleitoral. 2022. (Congresso).

3.

Congresso Cearense de Direito Eleitoral. 2021. (Congresso).

4.

Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral. 2020. (Congresso).

5.

Simpósio de Direito Tributário. 2020. (Simpósio).

6.

Workshop Eleições 2020. 2020. (Oficina).

7.

XIII Congresso Internacional de Direito Constitucional. 2016. (Congresso).

8.

III Congresso Intercontinental de Direito Civil. 2015. (Congresso).

9.

II Congresso Brasileiro de Direito Penal. 2014. (Congresso).

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 24/08/2026 às 12:20:05

Somente os dados identificados como públicos pelo autor são apresentados na consulta do seu Currículo Lattes.
Configuração de privacidade na Plataforma Lattes

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0169 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Após a apreciação dos recursos interpostos contra o resultado provisório da Prova Oral do Processo Seletivo disciplinado pelo Edital no 001/2024, divulga-se a seguir o resultado final do certame, com as seguintes observações:

1) Das 12 (doze) vagas de Mestrado reservadas à Linha de Pesquisa 2 (art. 3º, Edital no 001/2024), remanesceram 2 (duas) vagas e das 12 (doze) vagas de Mestrado reservadas à Linha de Pesquisa 3 (art. 3º, Edital no 001/2024), remanesceu 1 (uma) vaga.

2) Considerando a existência de candidatos aprovados na Linha de Pesquisa 1 (Mestrado) para além das vagas ordinárias (art. 3º, Edital no 001/2024), procedeu-se à redistribuição das vagas remanescentes da Linha de Pesquisa 2 e 3, seguindo a ordem de classificação, na forma do art. 3º, § 15, do Edital no 001/2024.

3) Os candidatos que foram aprovados para o mestrado ou para o doutorado, mas que não foram classificados, de acordo com as regras editalícias, não terão ingresso no programa.

RESULTADO DA SELEÇÃO PARA MESTRADO E DOUTORADO – LINHA 1

DOUTORADO

Candidato	Escrita	Oral	Média final	Resultado final
1. Romulo Richard Sales Matos	8,5	8,37	8,43	**Aprovado e classificado**
2. Levi Noleto Paiva	6,5	9,15	7,82	**Aprovado e classificado**
3. Larissa de Alencar Pinheiro Macedo	6,0	9,43	7,71	**Aprovado e classificado**
4. Regina Coeli Soares Oliveira Veloso	6,5	8,00	7,25	**Aprovado e classificado**

Os candidatos nas posições 1 a 4 foram aprovados e classificados na forma do art. 3º do Edital nº 001/2024. Os demais candidatos foram eliminados por não terem atingido a nota mínima – 6,0 (seis) – na prova escrita ou na prova oral.

MESTRADO

Candidato	Escrita	Oral	Média final	Resultado final
1. Jáder Rocha Pereira Dos Santos	8,0	8,00	8,0	**Aprovado e classificado**
2. Marcus Euler Rodrigues Barrocas	6,5	9,00	7,75	**Aprovado e classificado**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0170 ASSINADO ELETRONICAMENTE

3. Ana Clara Alexandre Alves Mota	6,0	9,17	7,58	**Aprovado e classificado**
4. Brena Márcia Dantas Nogueira	6,5	8,40	7,45	**Aprovado e classificado**
5. Samy Chagas Brasiliense Canuto	6,0	*8,90*	*7,45*	**Aprovado e classificado**
6. Pedro Vitor da Silveira Nunes	6,5	8,17	7,33	**Aprovado e classificado**
7. Phazzira Matos Do Amaral	6,0	*8,67*	*7,33*	**Aprovado e classificado**
8. Lara Siqueira Ayres	6,0	8,50	7,25	**Aprovado e classificado**
9. Pedro Ricardo Pinto da Silva	6,0	8,33	7,16	**Aprovado e classificado**
10. Ítalo Sérgio Alves Bezerra	6,0	8,17	7,08	**Aprovado e classificado**
11. Arthur Quirino Dos Santos	6,5	7,42	6,96	**Aprovado e classificado**
12. Lara Iris Rocha Da Silva	6,0	7,83	6,91	**Aprovado e classificado**
13. Gabrieli Ferreira Lacerda	6,0	7,27	6,63	**Aprovado e classificado**
14. Maria Brendda Nayana Alves Moura	6,0	7,27	6,63	**Aprovado e classificado**
15. Michelle Marie Figueiredo Huet	6,0	7,00	6,5	**Aprovado e classificado**
16. Jonas Freire De Lima Neto	6,0	6,67	6,33	**Aprovado**
17. Iana Evelin Sampaio Silva	6,0	6,67	6,33	**Aprovado**

Os candidatos nas posições 1 a 12 foram aprovados e classificados em razão do art. 3º, do Edital nº 001/2024. Os candidatos 13, 14 e 15 foram também classificados, posto que remanesceram 3 vagas de mestrado das linhas 2 e 3. Os candidatos 16 e 17 foram aprovados, mas não classificados em razão de não haver vagas remanescentes conforme art. 3º, § 15, do Edital nº 001/2024. Os demais candidatos foram eliminados por não terem atingido a nota mínima – 6,0 (seis) – na prova escrita ou na prova oral. Os candidatos com notas iguais foram desempatados por meio do lattes (art. 23, Edital nº 001/2024).

RESULTADO DA SELEÇÃO PARA MESTRADO E DOUTORADO – LINHA 2

DOUTORADO

Candidato	Escrita	Oral	Média final	Resultado final
1. Monalisa Rocha Alencar	9,0	7,33	8,16	**Aprovado e classificado**
2. Carolina Pereira Madureira	7,5	8,53	8,01	**Aprovado e classificado**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0171 ASSINADO ELETRONICAMENTE

3. Matheus Cavalcante Lima	6,5	8,33	7,41	**Aprovado e classificado**
4. Vania Gabryella Gonçalves Ruiz	6,0	8,40	7,2	**Aprovado e classificado**
5. Adriana Fonteles Silva	6,0	8,03	7,01	**Aprovado**
6. Lais Maria Belchior Gondim	6,0	7,23	6,61	**Aprovado**

Os candidatos nas posições 1 a 4 foram aprovados e classificados na forma do art. 3º do Edital nº 001/2024. Os candidatos 5 e 6 foram aprovados, mas não se classificaram em razão de não estarem dentro das vagas dispostas no edital conforme art. 3º, § 15, do Edital nº 001/2024. Os demais candidatos foram eliminados por não terem atingido a nota mínima – 6,0 (seis) – na prova escrita ou na prova oral.

MESTRADO

Candidato	Escrita	Oral	Média final	Resultado final
1. Mydiã do Nascimento Lira	6,5	9,13	7,81	**Aprovado e classificado**
2. Ana Raquel Alves Farias	7,5	8,13	7,81	**Aprovado e classificado**
3. Natasha Oquendo Paranagua da Paz	7,0	7,96	7,48	**Aprovado e classificado**
4. Marina Mariano Torres Mota	6,5	8,36	7,43	**Aprovado e classificado**
5. Júlia Maria Araújo Queiroz	6,0	8,7	7,35	**Aprovado e classificado**
6. Mennethy Jórgea Diógenes Dantas Alves	6,0	8,46	7,23	**Aprovado e classificado**
7. Julie Pessoa Borges	6,0	7,53	6,76	**Aprovado e classificado**
8. Sofia Magalhães Carneiro	6,0	7,16	6,58	**Aprovado e classificado**
9. Letícia Soares Machado	6,0	7,0	6,5	**Aprovado e classificado**
10. Joyciane Ferreira Cavalcante Marques	6,0	6,0	6,0	**Aprovado e classificado**

Os candidatos nas posições 1 a 10 foram aprovados e classificados na forma do art. 3º, do Edital nº 001/2024. Os demais candidatos foram eliminados por não terem atingido a nota mínima – 6,0 (seis) – na prova escrita ou na prova oral. Os candidatos com notas iguais foram desempatados por meio do lattes (art. 23, Edital nº 001/2024).

RESULTADO DA SELEÇÃO PARA MESTRADO E DOUTORADO – LINHA 3

DOUTORADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0172 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Candidato	Escrita	Oral	Média final	Resultado final
1.HELOISA SILVA DE MELO	6,5	9,03	7,76	**Aprovado e classificado**
2. Marcos Vinicius de Sousa Rocha Gomes	8,5	6,56	7,53	**Aprovado e classificado**
3. José Flávio Fonseca De Oliveira	6,0	6,43	6,21	**Aprovado e classificado**
4. Francisco Fábio Barros Parente	6,0	6,0	6,0	**Aprovado e classificado**

Os candidatos nas posições 1 a 4 foram aprovados e classificados na forma do art. 3º, do Edital no 001/2024. Os demais candidatos foram eliminados por não terem atingido a nota mínima – 6,0 (seis) – na prova escrita ou na prova oral.

MESTRADO

Candidato	Escrita	Oral	Média final	Resultado final
1. José Gledson Araújo da Silva	7,5	6,83	7,16	**Aprovado e classificado**
2. LARISSE ALVES PALHANO	6,0	7,7	6,85	**Aprovado e classificado**
3. THIAGO SOARES PINHEIRO	6,5	7,03	6,76	**Aprovado e classificado**
4. João Paulo Pedro Alves	6,5	6,86	6,68	**Aprovado e classificado**
5. FELIPE NOGUEIRA RIBEIRO	6,0	7,23	6,61	**Aprovado e classificado**
6. Iara Cavalcante da silva	6,0	7,06	6,53	**Aprovado e classificado**
7. Ellen Marinho Barros Weiss	6,0	7	6,5	**Aprovado e classificado**
8. Carlos de Alencar Forte	6,0	6,9	6,45	**Aprovado e classificado**
9. VITOR MILHOME NS ARRAES	6,0	6,66	6,33	**Aprovado e classificado**
10. DÉBORA HELLEN BASTOS DA COSTA	6,0	6,23	6,11	**Aprovado e classificado**
11. RENATA MAGALHÃES RIBEIRO	6,0	6	6,0	**Aprovado e classificado**

Os candidatos nas posições 1 a 11 foram aprovados e classificados na forma do art. 3º, do Edital no 001/2024. Os demais candidatos foram eliminados por não terem atingido a nota mínima – 6,0 (seis) – na prova escrita ou na prova oral.

Fortaleza, 22 de novembro de 2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0173
ASSINADO ELETRONICAMENTE

(ORIGINAL ASSINADA)

Prof. Dr. Sérgio Bruno Araújo Rebouças

Prof. Dr. William Paiva Marques Júnior

Prof. Dr. João Luis Nogueira Matias

Prof. Dr. David Barbosa de Oliveira

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0174
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Unichristus
Centro Universitário Christus

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que o(a) aluno(a) **Marcos Antonio Sampaio de Macedo**, matrícula nº **M23100049**, está regularmente matriculado(a) em 2025.1, no Programa de Mestrado Acadêmico em Direito, no Centro Universitário Christus-UNICHRISTUS.

Fortaleza-ce, 17 de fevereiro de 2025.

Vânia Maria Santana Costa
Secretária Geral
Centro Universitário Christus
UNICHRISTUS

ALENCAR MACEDO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0175 ASSINADO ELETRONICAMENTE

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1

ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ nº 11.453.626/0001-70, por intermédio de seu representante legal Sr. Marcos Antonio Sampaio de Macedo, portador da Carteira Profissional nº 15.096 OAB/CE e do CPF nº 817.189.343-00, **DECLARA**, para os devidos fins, **que inexistem impedimentos de contratação do Escritório com a Administração Pública**.

Fortaleza - CE, 03 de fevereiro de 2026.

MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO

Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO
Dados: 2026.02.03 14:34:14 -03'00'

ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ 11.453.626/0001-70
Marcos Antonio Sampaio de Macedo

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0176
ASSINADO ELETRONICAMENTE

ALENCAR MACEDO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO INCORRE EM VEDAÇÕES PREVISTAS NOS ARTS. 14 E 15 DA LEI Nº 14.133/2021.

ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ nº 11.453.626/0001-70, por intermédio de seu representante legal Sr. Marcos Antonio Sampaio de Macedo, portador da Carteira Profissional nº 15.096 OAB/CE e do CPF nº 817.189.343-00, **DECLARA**, para os devidos fins, **que o Escritório não incorre em nenhuma das vedações previstas nos arts. 14 e 15 da Lei nº 14.133/2021**.

Fortaleza - CE, 03 de fevereiro de 2026.

MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO

Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO
Dados: 2026.02.03 14:35:52 -03'00'

ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ 11.453.626/0001-70
Marcos Antonio Sampaio de Macedo

ALENCAR MACEDO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0177 ASSINADO ELETRONICAMENTE

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

1

ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ nº 11.453.626/0001-70, por intermédio de seu representante legal Sr. Marcos Antonio Sampaio de Macedo, portador da Carteira Profissional nº 15.096 OAB/CE e do CPF nº 817.189.343-00, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos.

Fortaleza - CE, 20 de janeiro de 2026.

MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO

Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO
Dados: 2026.01.20 11:22:33 -03'00'

ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ 11.453.626/0001-70
Marcos Antonio Sampaio de Macedo

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE DIREITO

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, nos termos da legislação vigente, confere a

LARISSA DE ALENCAR PINHEIRO MACEDO

nacionalidade BRASILEIRA, natural de JUAZEIRO DO NORTE, nascida em 05/10/1985, filha de Pedro Emerson Silva Pinheiro e Marconiseth Carvalho de Alencar Pinheiro, o título de **MESTRA EM DIREITO**, por ter concluído os necessários requisitos do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, em 22/04/2022 e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa usufruir de todos os direitos e prerrogativas legais.

Fortaleza, 14 de junho de 2022.

Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação

Diplomada

Reitor(a)

IMPRENSA UNIVERSITÁRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0179 ASSUNTO ESPECIALIZADO

UFC
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

CURSO DE **MESTRADO EM DIREITO**

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: CONSTITUIÇÃO, SOCIEDADE E PENSAMENTO JURÍDICO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DIVISÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Diploma registrado sob nº.: **881** Livro: **28** Folha: **221**
Processo de registro nº.: **031926/2022-91** Data do Registro: **14/06/2022**

Nº de Expedição: **50932** Tipo de Expedição: **1ª Via**
Processo de expedição nº.: **031926/2022-91** Data da Expedição: **14/06/2022**

Diretor(a) da Divisão de Ensino de Pós-Graduação

Visto:

Coordenador(a) de Ensino de Pós-Graduação

Para verificar a autenticidade deste documento entre em http://si3.ufc.br/sigaa/documentos informando o número do registro do diploma e o código de verificação: 6653966e2f

Scanned with CamScanner

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0180 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Centro Universitário Sete de Setembro

UNI7

DIPLOMA

A Pró-Reitora do CENTRO UNIVERSITÁRIO SETE DE SETEMBRO (UNI7), no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de DIREITO na área de concentração RELAÇÕES PRIVADAS, SOCIEDADE E DESENVOLVIMENTO em 09/02/2026, confere título de MESTRE em DIREITO a JOAO SERGIO GONDIM FEITOZA FILHO, nacionalidade brasileira, natural do estado do Ceará, nascido em 05/12/1994, RG nº 2007017001305 SSPDS/CE, e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais

Fortaleza, 20 de maio de 2026.

Assinatura realizada por meio de certificado ICP-Brasil

RAQUEL BARBOZA DA SILVA PESSOA
SECRETÁRIA GERAL

Assinatura realizada por meio de certificado ICP-Brasil

SIMONE BÉRGAMO SILVA BARRÊTO
PRÓ-REITORA

https://diplomas.uni7.edu.br Código de Validação:1556.1556.43d728e0565266659df9aecbcdcc662674c769d146813131af294d9ea028356e

CENTRO UNIVERSITÁRIO SETE DE SETEMBRO (UNI7)

MANTENEDORA: CENTRO UNIVERSITARIO SETE DE SETEMBRO
CNPJ: 47.343.893/0001-31

Curso de Mestrado em Direito
RECONHECIMENTO: PORTARIA MEC Nº 256, DE 15/02/2017, DOU Nº 34, SEÇÃO 1, PÁG. 15 DE 16/02/2017

MANTENEDORA: $$$mantenedoraRegNome$$$
CNPJ: 00.000.000/0000-00
Credenciamento: Portaria n° 1531, de 26/12/2016, DOU nº 248, Seção 1, pág. 79, de 27/12/2016.

CENTRO UNIVERSITÁRIO SETE DE SETEMBRO (UNI7)
CNPJ: 47.343.893/0001-31
Registro nº 458699
Livro 1 Folha nº 58 Data: 20/05/2026
Processo n° 305000/2026.

Fortaleza, 20/05/2026.

Raquel Barboza da Silva Pessoa
Seção de Registro de Diplomas

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0181 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Assinatura realizada por meio de certificado ICP-Brasil

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0182
ASSINADO ELETRONICAMENTE

ALENCAR MACEDO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

JUSTIFICATIVA DE PROPOSTA DE PREÇO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA DE LIMOEIRO DO NORTE - CEARÁ

ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 11.453.626/0001-70, sediada na Rua Gilberto Studart, nº 55, salas 907/909, Ed. Duets Office Towers, Torre Sul, Fortaleza - CE, vem, respeitosamente, apresentar a presente **JUSTIFICATIVA DE PREÇOS** a ser anexada à Proposta de Preços ofertada no âmbito do certame licitatório em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – DO PARÂMETRO DE MERCADO ADOTADO

O valor ora proposto tem como parâmetro objetivo a própria experiência desta sociedade de advogados na prestação de serviços de mesma natureza técnica a outra Casa Legislativa municipal.

Em 29 de junho de 2023, esta Proponente firmou com a Câmara Municipal de Canindé - CE o Termo de Contrato nº 2023062901, cujo objeto compreendia a assessoria jurídica para revisão e reestruturação do Regimento Interno da Lei Orgânica do Município e da Lei Geral dos Servidores daquela Câmara, tendo sido pactuado o valor de R$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais) por serviço/item, perfazendo o total mensal de R$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais).

Tal contrato constitui referência idônea e comparável para a formação de preços do presente certame, porquanto trata de objeto técnico-jurídico substancialmente análogo, revisão e elaboração de normas institucionais de Câmara Municipal (Regimento Interno e Lei Orgânica), prestado pela mesma equipe técnica especializada, o que confere segurança e concretude à composição do valor ora ofertado.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0183
ASSINADO ELETRONICAMENTE

II – DA NECESSIDADE DE READEQUAÇÃO DE PREÇOS VIDE O LAPSO TEMPORAL

Entre a celebração do contrato-parâmetro (junho/2023) e a presente data (agosto/2026) transcorreram mais de 03 (três) anos, período no qual se verificou natural e inequívoca elevação dos custos operacionais inerentes à prestação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual, tais como remuneração de equipe jurídica qualificada, deslocamentos, atualização normativa e bibliográfica, tecnologia e demais insumos necessários à execução dos trabalhos.

Vale frisar que o próprio contrato firmado com a Câmara Municipal de Canindé - CE previa, em sua Cláusula Terceira, item 3.2, **a possibilidade de reajuste anual do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), reconhecendo a própria Administração Pública, portanto, a necessidade de recomposição periódica dos valores pactuados para serviços dessa natureza.**

Nesse período (2023 a 2026), os principais índices oficiais de preços, a exemplo do IGP-M, apurado pela Fundação Getulio Vargas, e do IPCA, apurado pelo IBGE, registraram variações acumuladas positivas relevantes, com destaque para o exercício de 2024, cujo IGP-M fechou em alta de aproximadamente 6,5%, e para o IPCA, que acumulou variação de aproximadamente 4,8% em 2024 e 4,3% em 2025.

O valor unitário ora proposto, R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) por serviço, frente aos R$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais) praticados em 2023, representa um reajuste nominal de aproximadamente apenas 6,56% (seis vírgula cinquenta e seis por cento**), percentual compatível e proporcional à variação inflacionária acumulada no período, não configurando, portanto, qualquer majoração desarrazoada**, mas mera readequação econômica do valor de mercado praticado por esta Proponente.

III – DA COMPATIBILIDADE DO OBJETO E DA COMPLEXIDADE DOS SERVIÇOS

Cumpre destacar, ainda, que o objeto ora licitado pela Câmara Municipal de Limoeiro do Norte - CE não se limita à simples revisão de textos normativos já existentes, abrangendo também a elaboração de minutas inteiramente novas de Regimento Interno e de Lei Orgânica, com análise jurídico-institucional de adequação à Constituição Federal, à Constituição do Estado do Ceará, à legislação vigente e à jurisprudência dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário, além do acompanhamento técnico-jurídico das etapas de discussão e aperfeiçoamento das minutas junto à Casa Legislativa.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0184
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Se trata, portanto, de escopo técnico ao menos equivalente, senão mais abrangente, ao anteriormente executado, o que reforça a razoabilidade do valor ora proposto.

IV – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, demonstra-se que o valor global de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) constante da Proposta de Preços apresentada por esta Proponente é compatível com os preços correntes no mercado de serviços jurídicos especializados de natureza institucional-legislativa, encontrando respaldo em contrato pretérito de objeto análogo, na variação inflacionária acumulada no período de 2023 a 2026 e na complexidade e abrangência do objeto ora licitado, restando plenamente justificada sua exequibilidade e razoabilidade para fins de julgamento pela Comissão Permanente de Licitação.

Fortaleza - CE, 24 de agosto de 2026.

MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO

Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO
Dados: 2026.08.24 12:15:40 -03'00'

ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Marcos Antonio Sampaio de Macedo
Representante-Legal

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0185
ASSINADO ELETRONICAMENTE



PROCESSO ADMINISTRATIVO
0186
ASSINADO ELETRONICAMENTE

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO CEARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO
52112

NOME
ALFREDO ANTONIO ALENCAR GOMES FILHO

FILIAÇÃO
ALFREDO ANTONIO ALENCAR GOMES
FABIANA PEREIRA RODOVALHO ALENCAR GOMES

NACIONALIDADE
CRATO-CE

DATA DE NASCIMENTO
06/09/1999

RG
2001029145499 - SSP/CE

CPF
065.747.233-61

VIA
01

EXPEDIDO EM
24/01/2024

JOSÉ ERINALDO DANTAS FILHO
PRESIDENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0187
ASSINADO ELETRONICAMENTE

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO CEARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 24597

NOME
LEILA FERREIRA DE AGUIAR

FILIAÇÃO
BENEDITO JOSE DE AGUIAR
MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE PAULO

NATURALIDADE
FORTALEZA-CE

DATA DE NASCIMENTO
21/12/1985

RG
2000002317843 - SSPCE

CPF
013.778.613-17

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO DECLARADO

VIA 01

EXPEDIDO EM 10/08/2011

VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO
PRESIDENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0188
ASSINADO ELETRONICAMENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 0992579

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



OAB

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0189 ASSINADO ELETRONICAMENTE

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO CEARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

JOÃO SÉRGIO GONDIM FEITOZA FILHO

INSCRIÇÃO: 41850

FILIAÇÃO

JOÃO SÉRGIO GONDIM FEITOZA
MIZAELA DE OLIVEIRA CRUZ FEITOZA

NATURALIDADE

FORTALEZA-CE

DATA DE NASCIMENTO

05/12/1994

RG

2007017001305 - SSP/CE

CPF

061.001.093-01

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

NÃO

VIA 01

EXPEDIDO EM 26/06/2019

JOSÉ ERINALDO DANTAS FILHO
PRESIDENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0190
ASSINADO ELETRONICAMENTE

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL ORDEM DOS ADVOGADOS DO BR

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n° 8.906/94)

OS DO BR

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL ORDEM DOS ADVOGADOS DO BR

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

15606459

OSDOBR OSDOBR

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NA

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0191
ASSINADO ELETRONICAMENTE



OAB

ASSINATURA DO PORTADOR

Marco Antonio S de Morais

OBSERVAÇÕES

ORDEM DOS ADVOGADOS

CONSELHO SECCIONAL DO CEARÁ

IDENTIDADE DE ADVOGADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0192
ASSINADO ELETRONICAMENTE

INSCRIÇÃO: 15096

NOME
MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO

FILIAÇÃO
ANTONIO VICENTE DE MACEDO
ANA MARIA SAMPAIO MACEDO

NATURALIDADE
RECIFE-PE

DATA DE NASCIMENTO
22/02/1979

RG
101061154-7 - M.EX

CPF
817.189.343-00

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
SIM

VIA
02

EXPEDIDO EM
29/04/2015

VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO
PRESIDENTE



PROCESSO ADMINISTRATIVO
0193
ASSINADO ELETRONICAMENTE

ORDEM DOS ADVOGADOS

CONSELHO SECCIONAL DO CEAR

IDENTIDADE DE ADVOGADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0194
ASSINADO ELETRONICAMENTE

NOME

LARISSA DE ALENCAR PINHEIRO MACEDO

INSCRIÇÃO: 20256

FILIAÇÃO

PEDRO EMERSON SILVA PINHEIRO
MARCONISETH CARVALHO DE ALENCAR PINHEIRO

NATURALIDADE

JUAZEIRO DO NORTE-CE

DATA DE NASCIMENTO

05/10/1985

RG

200003400580 4 - SSP-CE

CPF

007.120.293-54

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

SIM

VIA 02

EXPEDIDO EM 04/05/2019

JOSÉ ERINALDO DANTAS FILHO
PRESIDENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0195
ASSINADO ELETRONICAMENTE

ALENCAR MACEDO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROPOSTA DE PREÇO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA DE LIMOEIRO DO NORTE - CEARÁ

Prezado (a) Senhor (a),

Cumprimentando-o(a) cordialmente, segue a nossa **PROPOSTA DE PREÇOS** para a execução dos serviços abaixo descriminados.

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, CONSISTENTES NA REVISÃO, REESTRUTURAÇÃO E ELABORAÇÃO DA MINUTA DO NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, BEM COMO NA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DA MINUTA DA NOVA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, COM A REALIZAÇÃO DE ANÁLISE JURÍDICO-INSTITUCIONAL, ADEQUAÇÃO À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, À LEGISLAÇÃO VIGENTE E À JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS E DO PODER JUDICIÁRIO, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DOS RESPECTIVOS TEXTOS CONSOLIDADOS E O ACOMPANHAMENTO TÉCNICO-JURÍDICO DAS ETAPAS DE DISCUSSÃO E APERFEIÇOAMENTO DAS MINUTAS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE – CE.

ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
01	MÊS	01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, consistentes na revisão, reestruturação e elaboração da Minuta do Novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte - CE, bem como na prestação de assessoria e consultoria jurídica especializada para revisão, atualização e elaboração da Minuta da Nova Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte - CE, com a realização de análise jurídico-institucional, adequação à Constituição Federal, à Constituição do Estado do Ceará, à legislação vigente e à jurisprudência dos tribunais de contas e do poder judiciário, incluindo a elaboração dos respectivos textos consolidados e o acompanhamento técnico-jurídico das etapas de discussão e aperfeiçoamento das minutas, de interesse da **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte – CE.**	R$ 130.000,00

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0196
ASSINADO ELETRONICAMENTE

ALENCAR MACEDO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

			TOTAL	**R$ 130.000,00**

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais)

PROPONENTE: ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ Nº: 11.453.626/0001-70

ENDEREÇO: RUA GILBERTO STUDART, Nº 55, SALAS 907/908, BAIRRO COCÓ, FORTALEZA, CEARÁ, CEP 60.192.095

TELEFONE: (85) 4011.6365 / **E-MAIL:** escritorio@alencarmacedo.adv.br

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (trinta) dias.

Fortaleza - CE, 24 de agosto de 2026.

MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO

Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO
Dados: 2026.08.24 12:14:51 -03'00'

ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Marcos Antonio Sampaio de Macedo
Representante-Legal

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0197
ASSINADO ELETRONICAMENTE

ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ 11.453.626/0001-70

QUINTO ADITIVO

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DO CEARÁ
Confere com o original
12 MAR. 2020
Responsável

INSTRUMENTO PARTICULAR DE QUINTO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente Instrumento Particular e na melhor forma do direito, **MARCONISETH CARVALHO DE ALENCAR**, brasileira, casada, advogada, OAB/CE 3.266, portadora de RG nº 2005029013633 (SSP/CE) e inscrita no CPF/ MF sob o nº 102.194.803-97, residente e domiciliada à Rua Genário Oliveira, nº 320, Bairro: Lagoa Seca, Cidade de Juazeiro do Norte, no Estado Ceará, CEP 63.040-260, e **LARISSA DE ALENCAR PINHEIRO MACEDO**, brasileira, casada, Advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Ceará, sob o nº 20.256, no CPF/ MF sob o nº 007.120.293-54, residente e domiciliado à Rua Francisco Xerez, nº 140, apto. 1202, Torre A, CEP 60.810-035, Guararapes, Fortaleza, Ceará, únicas sócias da firma denominada ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, constituída pelo contrato social nº 625, na OAB/CE, por deferimento em 18/12/2009, e, CNPJ nº 11.453.626/0001-70, com sede à Rua Doutor Gilberto Studart, nº 55, salas 907/908, Edifício Duets Office, Torre Sul, Cocó, CEP 60.192-095, Fortaleza, Estado do Ceará, têm entre si justo e contratado nesta e na melhor forma do direito, a quinta alteração ao contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

MARCONISETH CARVALHO DE ALENCAR, brasileira, casada, advogada, OAB/CE 3.266, portadora de RG nº 2005029013633 (SSP/CE) e inscrita no CPF/ MF sob o nº 102.194.803-97, residente e domiciliada à Rua Genário Oliveira, nº 320, Bairro: Lagoa Seca, Cidade de Juazeiro do Norte, no Estado Ceará, CEP 63.040-260, retira-se da sociedade mediante a venda de 100 (cem quotas) do capital social para a sócia **LARISSA DE ALENCAR PINHEIRO MACEDO**, brasileira, casada, Advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Ceará, sob o nº 20.256, no CPF/ MF sob o nº 007.120.293-54, residente e domiciliado à Rua Francisco Xerez, nº 140, apto. 1202, Torre A, CEP 60.810-035, Guararapes, Fortaleza, Ceará.

RIOF 03 AUTENTICAÇÃO N. LI 052768
Autentico, para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do original que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada. Dou fé.
Em test. da verdade.
17 FEV. 2021
Telefone 3466-7777
Sabrina Ingrid Costa Freire
Escrevente Autorizada

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0198
ASSINADO ELETRONICAMENTE

ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ 11.453.626/0001-70

QUINTO ADITIVO

ORDEM DOS ADVOGADOS
SECÇÃO DO C
Confere com o
12 MAR. 2020
Responsável

CLÁUSULA SEGUNDA

MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Ceará, sob o nº 15.096, no CPF/ MF sob o nº 817.189.343-00, residente e domiciliado à Rua Francisco Xerez, nº 140, apto. 1202, Torre A, CEP 60.810-035, Guararapes, Fortaleza, Ceará, ingressa na sociedade mediante a venda de 5000 (cinco mil) quotas do capital social efetuadas pela sócia **LARISSA DE ALENCAR PINHEIRO MACEDO**, brasileira, casada, Advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Ceará, sob o nº 20.256, no CPF/ MF sob o nº 007.120.293-54, residente e domiciliado à Rua Francisco Xerez, nº 140, apto. 1202, Torre A, CEP 60.810-035, Guararapes, Fortaleza, Ceará, ficando assim distribuído o capital social:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R$)	(%)
LARISSA DE ALENCAR PINHEIRO MACEDO	**5.000**	**5.000,00**	**50%**
MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO	**5.000**	**5.000,00**	**50%**

CLÁUSULA TERCEIRA

O Capital Social total subscrito passará de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para R$40.000,00 (quarenta mil reais) já totalmente integralizado, em dinheiro, estando assim distribuído entre os sócios:

I - À Sócia LARISSA DE ALENCAR PINHEIRO MACEDO, 20.000 (vinte mil) quotas do capital social, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II – Ao Sócio MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO, 20.000 (vinte mil) quotas do capital social, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

Face à deliberação acima, fica alterada cláusula do Contrato Social, o qual é consolidado nesse instrumento passando a vigorar com a seguinte redação.

LXPG RO
AUTENTICAÇÃO
N. LJ 65275
Autentico para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do original que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada.
Dou fé.
Em test. da verdade.
17 FEV. 2021
Sabrina Ingrid Costa Freire
Escrevente Autorizada

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0199
ASSINADO ELETRONICAMENTE

ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ 11.453.626/0001-70

QUINTO ADITIVO

DA CONSOLIDAÇÃO

ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E DURAÇÃO

A SOCIEDADE girará sob o formato de Sociedade Simples, sob a razão social ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede à Rua Doutor Gilberto Studart, nº 55, salas 907/908, Edifício Duets Office, Torre Sul, Cocó, CEP 60.192-095, Fortaleza, Estado do Ceará, sendo seu prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FILIAIS E SUCURSAIS

A Sociedade poderá abrir filiais e sucursais em qualquer ponto do território nacional, sempre sob a responsabilidade direta de um dos sócios, respeitada a obrigação de inscrição suplementar dos sócios e da própria sociedade, além da devida comunicação à Seccional do registro original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

A sociedade tem por objetivo disciplinar a colaboração recíproca no trabalho profissional, bem como o expediente e resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia e consultoria em todas as áreas do Direito. Os serviços privativos da advocacia, conforme reservado no estatuto dos Advogados serão exercidos individualmente ou em conjunto pelos sócios, revertendo sempre ao patrimônio social os respectivos honorários.

Parágrafo único. Os sócios integrantes da sociedade poderão advogar de forma particular.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL.

O Capital Social total subscrito é de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), já totalmente integralizado, em dinheiro, estando assim distribuído entre os sócios:

1 - A Sócia LARISSA DE ALENCAR PINHEIRO MACEDO, 20.000 (vinte mil) quotas do capital social, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DO CEARÁ
Confere com o original
12 MAR. 2020
Responsável

UGRV 03
AUTENTICAÇÃO
N. IJ 052754
Autêntico, para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do original que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada. Dou fé.
Em test. da verdade.
17 FEV. 2021
Sabrina Ingrid Costa Freire
Escrevente Autorizado

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0200
ASSINADO ELETRONICAMENTE

II – Ao Sócio MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO, 20.000 (vinte mil) quotas do capital social, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.

No exercício de atos de advocacia com o uso da razão social, todos os sócios respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos eventualmente causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar perante a Ordem dos Advogados do Brasil, em que porventura incorrer o responsável direto pelo ato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os responsáveis por ato ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios de forma integral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se os bens da sociedade não lhe cobrirem as dívidas, respondem os sócios pelo saldo, na proporção em que forem titulares de quotas da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO DE PRO-LABORE.

A gerência e administração dos negócios cabem a todos os sócios em conjunto ou separadamente, os quais poderão representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sendo vedado o uso de razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros de favor, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETIRADA DE PRO-LABORE

Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

CLÁUSULA OITAVA – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E RESULTADOS

SECÇÃO DO CEARÁ
Confere com o original
12 MAR. 2020
Responsável

Autentico, para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do original que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada
Dou fé.
Em test. da verdade.
17 FEV. 2021
Sabrina Ingrid Costa Freire
Escrevente Autorizada
XRMX 03
AUTENTICAÇÃO
N. IJ 952751

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0201
ASSINADO ELETRONICAMENTE

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da sociedade, apurando-se os resultados, que serão desde logo distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.

CLÁUSULA NONA - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou retirada de qualquer SÓCIO, poderá implicar em dissolução da sociedade, se assim convier aos sócios remanescentes. No caso de dissolução, se procederá a liquidação na forma da lei, salvo se a dissolução ocorrer por hipótese de retirada, dissensão ou renúncia do contrato social, casos em que o liquidante será escolhido pela maioria do capital social.

§ 1° No caso de falecimento do sócio cujo nome constar da razão social, fica facultado a manutenção do nome do extinto na razão social.

§ 2° Os haveres do sócio que se retirar da sociedade, bem como do falecido ou excluído, deverá ser apurado em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade. O pagamento será realizado em 30 (trinta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DE QUOTAS

Os sócios não poderão ceder, transferir total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os Administradores, assim como os demais sócios, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, e que não se acham incursos em quaisquer das hipóteses previstas por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra as relações de consumo, fé pública e/ou à propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro de Fortaleza-CE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DO CEARÁ
Confere com o original
12 MAR. 2020
Responsável

TSCR 02
AUTENTICAÇÃO
N. IJ 052765
Autêntico, para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do original que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada.
Dou fé.
Em test. da verdade.
17 FEV. 2021
Sabrina Ingrid Costa Freire
Escrevente Autorizada

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0202
ASSINADO ELETRONICAMENTE

ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ 11.453.626/0001-70

QUINTO ADITIVO

E por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, devendo ser levadas a registro na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Ceará.

Fortaleza, 12 de julho de 2017.

MARCONISETH CARVALHO DE ALENCAR

MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO

LARISSA DE ALENCAR PINHEIRO MACEDO

Testemunhas:

1. _____

2. _____

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DO CEARÁ
Confere com o original
12 MAR. 2020
Responsável

Autentico, para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do original que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada.
Dou fé.
Em test. _____ da verdade.
17 FEV. 2021
Sabrina Ingrid Costa Freire
Escrevente Autorizada
TPDC 03
AUTENTICAÇÃO
N. LJ 052763

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0203
ASSINADO ELETRONICAMENTE



PROCESSO ADMINISTRATIVO
0204
ASSINADO ELETRONICAMENTE



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO CEARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
ALFREDO ANTONIO ALENCAR GOMES FILHO

INSCRIÇÃO
52112

FILIAÇÃO
ALFREDO ANTONIO ALENCAR GOMES
FABIANA PEREIRA RODOVALHO ALENCAR GOMES

NACIONALIDADE
CRATO-CE

DATA DE NASCIMENTO
06/09/1999

RG
2001029145499 - SSP/CE

CPF
065.747.233-61

VIA
01

EXPEDIDO EM
24/01/2024

JOSÉ ERINALDO DANTAS FILHO
PRESIDENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0205
ASSINADO ELETRONICAMENTE

ALENCAR MACEDO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

JUSTIFICATIVA DE PROPOSTA DE PREÇO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA DE LIMOEIRO DO NORTE - CEARÁ

ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 11.453.626/0001-70, sediada na Rua Gilberto Studart, nº 55, salas 907/909, Ed. Duets Office Towers, Torre Sul, Fortaleza - CE, vem, respeitosamente, apresentar a presente **JUSTIFICATIVA DE PREÇOS** a ser anexada à Proposta de Preços ofertada no âmbito do certame licitatório em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – DO PARÂMETRO DE MERCADO ADOTADO

O valor ora proposto tem como parâmetro objetivo a própria experiência desta sociedade de advogados na prestação de serviços de mesma natureza técnica a outra Casa Legislativa municipal.

Em 29 de junho de 2023, esta Proponente firmou com a Câmara Municipal de Canindé - CE o Termo de Contrato nº 2023062901, cujo objeto compreendia a assessoria jurídica para revisão e reestruturação do Regimento Interno da Lei Orgânica do Município e da Lei Geral dos Servidores daquela Câmara, tendo sido pactuado o valor de R$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais) por serviço/item, perfazendo o total mensal de R$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais).

Tal contrato constitui referência idônea e comparável para a formação de preços do presente certame, porquanto trata de objeto técnico-jurídico substancialmente análogo, revisão e elaboração de normas institucionais de Câmara Municipal (Regimento Interno e Lei Orgânica), prestado pela mesma equipe técnica especializada, o que confere segurança e concretude à composição do valor ora ofertado.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0206
ASSINADO ELETRONICAMENTE

II – DA NECESSIDADE DE READEQUAÇÃO DE PREÇOS VIDE O LAPSO TEMPORAL

Entre a celebração do contrato-parâmetro (junho/2023) e a presente data (agosto/2026) transcorreram mais de 03 (três) anos, período no qual se verificou natural e inequívoca elevação dos custos operacionais inerentes à prestação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual, tais como remuneração de equipe jurídica qualificada, deslocamentos, atualização normativa e bibliográfica, tecnologia e demais insumos necessários à execução dos trabalhos.

Vale frisar que o próprio contrato firmado com a Câmara Municipal de Canindé - CE previa, em sua Cláusula Terceira, item 3.2, **a possibilidade de reajuste anual do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), reconhecendo a própria Administração Pública, portanto, a necessidade de recomposição periódica dos valores pactuados para serviços dessa natureza.**

Nesse período (2023 a 2026), os principais índices oficiais de preços, a exemplo do IGP-M, apurado pela Fundação Getulio Vargas, e do IPCA, apurado pelo IBGE, registraram variações acumuladas positivas relevantes, com destaque para o exercício de 2024, cujo IGP-M fechou em alta de aproximadamente 6,5%, e para o IPCA, que acumulou variação de aproximadamente 4,8% em 2024 e 4,3% em 2025.

O valor unitário ora proposto, R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) por serviço, frente aos R$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais) praticados em 2023, representa um reajuste nominal de aproximadamente apenas 6,56% (seis vírgula cinquenta e seis por cento**), percentual compatível e proporcional à variação inflacionária acumulada no período, não configurando, portanto, qualquer majoração desarrazoada**, mas mera readequação econômica do valor de mercado praticado por esta Proponente.

III – DA COMPATIBILIDADE DO OBJETO E DA COMPLEXIDADE DOS SERVIÇOS

Cumpre destacar, ainda, que o objeto ora licitado pela Câmara Municipal de Limoeiro do Norte - CE não se limita à simples revisão de textos normativos já existentes, abrangendo também a elaboração de minutas inteiramente novas de Regimento Interno e de Lei Orgânica, com análise jurídico-institucional de adequação à Constituição Federal, à Constituição do Estado do Ceará, à legislação vigente e à jurisprudência dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário, além do acompanhamento técnico-jurídico das etapas de discussão e aperfeiçoamento das minutas junto à Casa Legislativa.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0207
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Se trata, portanto, de escopo técnico ao menos equivalente, senão mais abrangente, ao anteriormente executado, o que reforça a razoabilidade do valor ora proposto.

IV – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, demonstra-se que o valor global de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) constante da Proposta de Preços apresentada por esta Proponente é compatível com os preços correntes no mercado de serviços jurídicos especializados de natureza institucional-legislativa, encontrando respaldo em contrato pretérito de objeto análogo, na variação inflacionária acumulada no período de 2023 a 2026 e na complexidade e abrangência do objeto ora licitado, restando plenamente justificada sua exequibilidade e razoabilidade para fins de julgamento pela Comissão Permanente de Licitação.

Fortaleza - CE, 24 de agosto de 2026.

MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO

Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO
Dados: 2026.08.24 12:15:40 -03'00'

ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Marcos Antonio Sampaio de Macedo
Representante-Legal

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0208 ASSINADO ELETRONICAMENTE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Após analisado o resultado da Inexigibilidade de Licitação nº INEX 001-2026, referente ao Processo Administrativo nº 00016.20260827/0001-22, o(a) Sr(a). MARCIO MICHAEL DO NASCIMENTO FARIAS, ORDENADOR(A) DE DESPESAS) da(o) CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO, nos termos do inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, **ADJUDICA** ao(s) licitante(s) vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns), conforme indicado no quadro abaixo, resultado da adjudicação.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

11.453.626/0001-70 - ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. REF.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	REVISÃO, REESTRUTURAÇÃO E ELABORAÇÃO DA MINUTA DO NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, E REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DA MINUTA DA NOVA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE	PROPRIA	1,00	Serviço	130.000,00	130.000,00	130.000,00
						VALOR TOTAL	**130.000,00**

Adjudicado para ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS inscrita no CNPJ/MF: 11.453.626/0001-70, pelo melhor valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), em 03/09/2026.

assinado eletronicamente
Marcio Michael Do Nascimento Farias
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Marcio Michael do Nascimento Farias
DATA: 03/09/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 667-835-419 - Pág. 1/2 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/667835419/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0209 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Assinado via IntGest Sign – ID: 667-835-419 - Pág. 2/2 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/667835419/auth/

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Marcio Michael do Nascimento Farias
DATA: 03/09/2026
AVANÇADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0210 ASSINADO ELETRONICAMENTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº INEX 001-2026

Aos três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, o(a) Sr(a). MARCIO MICHAEL DO NASCIMENTO FARIAS, nos termos do inciso IV do Art. 71 da lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, **HOMOLOGA** a adjudicação da inexigibilidade de licitação nº INEX 001-2026, referente ao Processo Administrativo nº 00016.20260827/0001-22.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

11.453.626/0001-70 - ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. REF.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	REVISÃO, REESTRUTURAÇÃO E ELABORAÇÃO DA MINUTA DO NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, E REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DA MINUTA DA NOVA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE	PROPRIA	1,00	Serviço	130.000,00	130.000,00	130.000,00
						VALOR TOTAL	**130.000,00**

Homologado para ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS inscrita no CNPJ/MF: 11.453.626/0001-70, pelo melhor valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), em 03/09/2026.

assinado eletronicamente
Marcio Michael Do Nascimento Farias
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Marcio Michael do Nascimento Farias
DATA: 03/09/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 242-605-2015 - Pág. 1/1 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2426052015/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0211 ASSINADO ELETRONICAMENTE

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº INEX 001-2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00016.20260827/0001-22

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de contratação direta de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a proponente apresentou a proposta mais vantajosa;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para celebrar o contrato, conforme preconizado no inciso V do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a JUSTIFICTIVA apresentada pela Comissão de Contratação que prevê que a Inexigibilidade Eletrônica de Licitação está em conformidade com o Art. 74, III, c da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...] c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;,

CONSIDERANDO que o processo de contratação direta foi conduzido em estrita conformidade com o Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, o qual enfatiza a importância de transparência e competitividade através da publicação de avisos em sítio eletrônico oficial do órgão, visando atrair propostas competitivas mesmo em cenários de limitada competição;

CONSIDERANDO que a seleção do fornecedor foi realizada com base numa análise detalhada que confirmou a proposta mais vantajosa para a administração pública, cumprindo os princípios de economicidade, eficiência e adequação às necessidades do órgão, conforme demonstrado pelas justificações robustas e documentação completa apresentadas no processo;

CONSIDERANDO que, apesar da presença de um único proponente, o processo não foi comprometido em sua integridade ou objetividade, assegurando que todas as etapas foram transparentes e que a oferta selecionada estava alinhada com os preços de mercado e os interesses públicos;

CONSIDERANDO que a adjudicação e homologação do contrato estão de acordo com os requisitos legais estabelecidos no inciso VIII do Art. 72 da Lei nº

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Marcio Michael do Nascimento Farias
DATA: 03/09/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 340-976-0232 - Pág. 1/2 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3409760232/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0212 ASSINADO ELETRONICAMENTE

14.133/2021, que exige a autorização da autoridade competente para a conclusão do processo de contratação;

AUTORIZO a Inexigibilidade Eletrônica de Licitação nº INEX 001-2026, nos termos descritos abaixo:

OBJETO A SER CONTRATADO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, CONSISTENTES NA REVISÃO, REESTRUTURAÇÃO E ELABORAÇÃO DA MINUTA DO NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, BEM COMO NA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DA MINUTA DA NOVA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, COM A REALIZAÇÃO DE ANÁLISE JURÍDICO-INSTITUCIONAL, ADEQUAÇÃO À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, À LEGISLAÇÃO VIGENTE E À JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS E DO PODER JUDICIÁRIO, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DOS RESPECTIVOS TEXTOS CONSOLIDADOS E O ACOMPANHAMENTO TÉCNICO-JURÍDICO DAS ETAPAS DE DISCUSSÃO E APERFEIÇOAMENTO DAS MINUTAS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE – CE.

PROPONENTE:ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

PRAZO DE VIGÊNCIA: 04 meses.

VALOR TOTAL: R$ R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

Diante do exposto, o(a) ORDENADOR(A) DE DESPESAS, **RATIFICA** a INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Art. 74, III, c da Lei nº 14.133/2021, .

DETERMINO, ainda, que seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, este ato e o extrato decorrente do contrato, em atendimento aos preceitos estabelecidos no artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021.

Limoeiro do Norte/CE, 03 de setembro de 2026

assinado eletronicamente
Marcio Michael Do Nascimento Farias
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Marcio Michael do Nascimento Farias
DATA: 03/09/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 340-976-0232 - Pág. 2/2 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3409760232/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0213
ASSINADO ELETRONICAMENTE

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo nº 00016.20260827/0001-22 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, CONSISTENTES NA REVISÃO, REESTRUTURAÇÃO E ELABORAÇÃO DA MINUTA DO NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, BEM COMO NA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DA MINUTA DA NOVA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, COM A REALIZAÇÃO DE ANÁLISE JURÍDICO-INSTITUCIONAL, ADEQUAÇÃO À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, À LEGISLAÇÃO VIGENTE E À JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS E DO PODER JUDICIÁRIO, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DOS RESPECTIVOS TEXTOS CONSOLIDADOS E O ACOMPANHAMENTO TÉCNICO-JURÍDICO DAS ETAPAS DE DISCUSSÃO E APERFEIÇOAMENTO DAS MINUTAS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE – CE.. Fundamento Legal: Art. 74, III, c da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Declaração de Inexigibilidade Eletrônica em 03 de setembro de 2026. MARCIO MICHAEL DO NASCIMENTO FARIAS. ORDENADOR(A) DE DESPESAS. Proponente: ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS. CNPJ/MF Nº 11.453.626/0001-70. Valor Global: R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0214 ASSINADO ELETRONICAMENTE

CONVOCAÇÃO

Limoeiro do Norte/CE, 04 de setembro de 2026

Ao
Representante legal da ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Prezado(a) senhor(a),

Fica convocado o representante legal da ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 11.453.626/0001-70, para comparecer à sede do(a) Camara Municipal de Limoeiro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento dessa comunicação, para assinatura do contrato decorrente da inexigibilidade de licitação nº INEX 001-2026, parte integrante do Processo Administrativo nº 00016.20260827/0001-22 , o que poderá ser realizada da seguinte forma:

a. Por meio da plataforma eletrônica que aconteceu o certamente, onde já consta o contrato para assinatura, devendo o mesmo ser assinado nos termos do § 2º do art. 12 da Lei nº 14.133 de 2021, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil); ou

b. Comparecendo à sede do(a) Camara Municipal de Limoeiro, no prazo estipulado.

Cumpre-nos informar que a convocação foi remetida por por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) indicado(s) pelo(a) proponente na plataforma de realização da contratação, nos termos do **art. 246 da Lei nº 13.105 de 16 de Março de 2015 - (CPC),** e que sua desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

MARCIO MICHAEL DO NASCIMENTO FARIAS
RESPONSÁVEL

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Marcio Michael do Nascimento Farias
DATA: 03/09/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 341-370-7961 - Pág. 1/1 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/341370796l/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0215 ASSINADO ELETRONICAMENTE

CONTRATO Nº 202609040001

INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº INEX 001-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00016.20260827/0001-22

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIROE ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

O(A) CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO, com sede no(a) Rua Cel. Malveira, 2266, Centro, Limoeiro do Norte / CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 01.836.913/0001-05, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) MARCIO MICHAEL DO NASCIMENTO FARIAS, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 11.453.626/0001-70, sediado(a) na RUA DR GILBERTO STUDART, 55, COCO, Fortaleza / CE - CEP: 60.192-105, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO, portador(a) do CPF/MF Nº 817.189.343-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 00016.20260827/0001-22 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, CONSISTENTES NA REVISÃO, REESTRUTURAÇÃO E ELABORAÇÃO DA MINUTA DO NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, BEM COMO NA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DA MINUTA DA NOVA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, COM A REALIZAÇÃO DE ANÁLISE JURÍDICO-INSTITUCIONAL, ADEQUAÇÃO À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, À LEGISLAÇÃO VIGENTE E À JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Marcio Michael do Nascimento Farias
DATA: 04/09/2026
AVANÇADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0216 ASSINADO ELETRONICAMENTE

DE CONTAS E DO PODER JUDICIÁRIO, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DOS RESPECTIVOS TEXTOS CONSOLIDADOS E O ACOMPANHAMENTO TÉCNICO-JURÍDICO DAS ETAPAS DE DISCUSSÃO E APERFEIÇOAMENTO DAS MINUTAS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE – CE., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	REVISÃO, REESTRUTURAÇÃO E ELABORAÇÃO DA MINUTA DO NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, E REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DA MINUTA DA NOVA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE	PROPRIA	Serviço	1.0	130.000,00	130.000,00
	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, consistentes na revisão, reestruturação e elaboração da Minuta do Novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte - CE, bem como na prestação de assessoria e consultoria jurídica especializada para revisão, atualização e elaboração da Minuta da Nova Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte - CE, com a realização de análise jurídico-institucional, adequação à Constituição Federal, à Constituição do Estado do Ceará, à legislação vigente e à jurisprudência dos tribunais de contas e do poder judiciário, incluindo a elaboração dos respectivos textos consolidados e o acompanhamento técnico-jurídico das etapas de discussão e aperfeiçoamento das minutas, de interesse da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte – CE.					
						Valor total: 130.000,00

1.3.Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de de 4 meses, contados dadata de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Marcio Michael do Nascimento Farias
DATA: 04/09/2026
AVANÇADA

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Marcio Michael do Nascimento Farias
DATA: 04/09/2026
AVANÇADA

adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - GERENCIAMENTO DE RISCOS

8.1. Integração do Mapa de Gerenciamento de Riscos

O presente contrato integra, como parte obrigatória, o Mapa de Gerenciamento de Riscos , documento que detalha:

Os riscos identificados nas etapas do processo de contratação e gestão contratual;

As medidas preventivas, atenuantes e de contingência permitidas para mitigar os riscos;

A alocação de responsabilidades entre as partes;

As estratégias de monitoramento, supervisão e controle durante a vigilância contratual.

8.2. Alocação de Responsabilidades

As responsabilidades pela gestão de riscos são atribuídas da seguinte forma:

Ao contratar , cabe:

A gestão e mitigação de riscos operacionais e técnicos relacionados à execução do objeto;

A comunicação tempestiva de falhas ou fatores de riscos detectados durante a execução.

À contratante , cabe:

O gerenciamento de riscos administrativos, legais e regulatórios;

A verificação contínua das condições contratuais e o cumprimento das ações preventivas e contingenciais descritas no Mapa de Gerenciamento de Riscos.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Marcio Michael do Nascimento Farias
DATA: 04/09/2026
AVANÇADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0219 ASSINADO ELETRONICAMENTE

8.3. Implementação de Medidas Preventivas e Contingenciais

As partes comprometem-se a implementar as medidas descritas no Mapa de Gerenciamento de Riscos, de acordo com as seguintes parâmetros:

Execução das medidas preventivas conforme os prazos e condições previstas no contrato;

Adoção de checklists como ferramenta de verificação para etapas críticas, conforme previsto no Mapa de Gerenciamento de Riscos;

Comunicação tempestiva e registro formal de configurações necessárias, falhas bloqueadas ou riscos concretizados;

Execução imediata de medidas de contingência em casos de riscos classificados como altos ou críticos.

8.4. Execução de Medidas de Contingência

Em caso de concretização de riscos classificados como altos ou críticos, as partes deverão executar as medidas de contingência previstas no Mapa de Gerenciamento de Riscos, observando as seguintes parâmetros:

As medidas deverão ser iniciadas imediatamente após a identificação do risco;

As ações serão realizadas de forma a mitigar os impactos negativos sobre a execução contratual;

Sempre que possível, serão adotadas medidas que assegurem a continuidade da execução do contrato;

As ações realizadas deverão ser registradas formalmente, incluindo os resultados obtidos e ajustes realizados.

8.5. Monitoramento e Revisão do Mapa de Gerenciamento de Riscos

O Mapa de Gerenciamento de Riscos será monitorado continuamente durante a vigência contratual. As revisões serão realizadas sempre que:

Novos riscos são identificados;

Alterações ocorrerem nas condições contratuais ou de execução;

O contratante identifica a necessidade de ajustes nas medidas preventivas ou contingenciais para garantir a eficácia do gerenciamento de riscos.

8.6. Reequilíbrio Econômico-Financeiro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Marcio Michael do Nascimento Farias
DATA: 04/09/2026
AVANÇADA

A concretização de eventos previstos no Mapa de Gerenciamento de Riscos que resultem em impacto econômico-financeiro significativo poderá ensejar o reequilíbrio contratual, desde que apresentado o disposto na legislação vigente e de acordo com a alocação de responsabilidades definidas nesta cláusula.

8.7. Contratual

Nas hipóteses de concretização de riscos previstos no Mapa de Gerenciamento de Riscos que inviabilizam a continuidade da execução contratual, as partes quiserem, de forma conjunta e fundamentada, Resolução proceder à rescisão ambiental do contrato, com a suspensão do termo de rescisão contratual que contempla :

A identificação dos riscos que motivaram a rescisão;

A avaliação de pendências, responsabilidades e contrapartidas, observada a legislação aplicável;

O cumprimento das obrigações exigidas pelas partes, se cabível.

8.8. Penalidades por Descumprimento

O descumprimento das obrigações previstas no Mapa de Gerenciamento de Riscos sujeitará a parte infratora às deliberações contratuais, que incluem:

Advertências, em caso de falhas leves;

Multas proporcionais aos danos causados;

Rescisão contratual, em situações graves, sem prejuízo de outras deliberações previstas em lei.

8.9. Transparência e Publicidade

As informações do Mapa de Gerenciamento de Riscos serão registradas e disponibilizadas nos canais oficiais do contratante, garantindo:

A transparência das ações preventivas e contingenciais empregadas;

O alinhamento com as melhores práticas de governança e gestão pública;

A conformidade com as exigências legais aplicáveis.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Marcio Michael do Nascimento Farias
DATA: 04/09/2026
AVANÇADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0221 ASSINADO ELETRONICAMENTE

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Camara Municipal de Limoeiro para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Marcio Michael do Nascimento Farias
DATA: 04/09/2026
AVANÇADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0222 ASSINADO ELETRONICAMENTE

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, daLei nº 14.133, de 2021;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Marcio Michael do Nascimento Farias
DATA: 04/09/2026
AVANÇADA

10.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4)Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e asdemais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Marcio Michael do Nascimento Farias
DATA: 04/09/2026
AVANÇADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0224 ASSINADO ELETRONICAMENTE

10.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Marcio Michael do Nascimento Farias
DATA: 04/09/2026
AVANÇADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0225 ASSINADO ELETRONICAMENTE

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Marcio Michael do Nascimento Farias
DATA: 04/09/2026
AVANÇADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0226 ASSINADO ELETRONICAMENTE

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1. Não haverá exigência degarantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Marcio Michael do Nascimento Farias
DATA: 04/09/2026
AVANÇADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0227 ASSINADO ELETRONICAMENTE

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Marcio Michael do Nascimento Farias
DATA: 04/09/2026
AVANÇADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0228 ASSINADO ELETRONICAMENTE

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Marcio Michael do Nascimento Farias
DATA: 04/09/2026
AVANÇADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0229 ASSINADO ELETRONICAMENTE

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Marcio Michael do Nascimento Farias
DATA: 04/09/2026
AVANÇADA

14.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.531.. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Camara Municipal de Limoeiro, na dotação:1601.01.031.0001.2.071 - Funcionamento do Poder Legislativo Municipal, R$ 130.000,00 no elemento de despesa 33903905: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Serviços Técnicos Profissionais, Serviços Técnicos Profissionais

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Marcio Michael do Nascimento Farias
DATA: 04/09/2026
AVANÇADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0231 ASSINADO ELETRONICAMENTE

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Limoeiro do Norte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

LIMOEIRO DO NORTE/CE, 04 de setembro de 2026.

Camara Municipal de Limoeiro

CNPJ Nº 01.836.913/0001-05

MARCIO MICHAEL DO NASCIMENTO FARIAS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Marcio Michael do Nascimento Farias
DATA: 04/09/2026
AVANÇADA